



GABINETE DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO

**Retribuição Mínima  
Mensal Garantida**

dezembro  
**2017**

**Acompanhamento do Acordo sobre a  
Retribuição Mínima Mensal Garantida**

**7.º Relatório**



## Índice geral

Introdução .....	5
1. Enquadramento .....	6
1.1. Compromisso Tripartido para um Acordo de Concertação de Médio Prazo .....	6
1.2. Conceito e princípios genéricos de atualização .....	9
1.3. RMMG – evolução histórica de 1974 a 2017 .....	10
2. Enquadramento macroeconómico e mercado de trabalho: evolução recente e perspetivas futuras .....	15
2.1. Enquadramento macroeconómico .....	15
2.2. Mercado de trabalho .....	18
2.2.1. Emprego e desemprego .....	20
2.2.2. Salários e remunerações convencionais .....	27
2.2.3. Evolução da Retribuição Mínima Mensal Garantida .....	34
2.2.4. Custos do trabalho .....	38
2.3. Produtividade e competitividade .....	40
2.4. RMMG, Pobreza, Baixos Salários e Desemprego .....	45
3. Comparação do salário mínimo em Portugal e na União Europeia .....	49
4. Trabalhadores abrangidos pela RMMG com base nos dados da Segurança Social .....	56
4.1. Emprego, massa salarial e novos contratos .....	57
4.2. Caracterização dos trabalhadores a auferir a RMMG .....	62
4.3. Transições da remuneração base em torno da RMMG .....	66
Bibliografia .....	69
Anexo Estatístico .....	71
Anexo 1 – Modo de Atualização do Salário Mínimo nos Estados Membros da UE .....	74

## Índice de tabelas

Tabela 1. Crescimento Económico Mundial (crescimento anual em %)	15
Tabela 2. Portugal e Área do Euro	16
Tabela 3. Cenário macroeconómico: Orçamento de Estado 2018, Comissão Europeia, FMI e OCDE	17
Tabela 4. Indicadores económicos	18
Tabela 5. População ativa, emprego e desemprego	20
Tabela 6. Evolução da população empregada por situação na profissão (em milhares)	21
Tabela 7. População empregada no 3.º trimestre, por sector de atividade económica	23
Tabela 8. Remuneração mensal base e ganho mensal	27
Tabela 9. Trabalhadores por conta de outrem, ganho mensal mediano e limiar de baixos salários 2002-2015	28
Tabela 10. Remuneração de base e ganho médio (Euros)	29
Tabela 11. Dinâmica da atualização das tabelas publicadas por sectores de atividade	30
Tabela 12 - Trabalhadores por conta de outrem a tempo completo abrangidos pela retribuição mínima mensal garantida (%)	36
Tabela 13. Remuneração, RMMG, Produtividade e IPC (var. anual em %)	37
Tabela 14: Exportações de bens e serviços	42
Tabela 15: Exportações (intra e extra UE) de mercadorias por grupos de produtos e taxas de variação homóloga	43
Tabela 16: Peso relativo das Remunerações e do Consumo Intermédio na Produção e no VAB dos principais setores exportadores de bens	44
Tabela 17. Medidas de desigualdade - shares e rácios de percentis	49
Tabela 18. Salário mínimo mensal em euros e PPC, em alguns países da União Europeia <sup>(1)</sup>	50
Tabela 19. Índice de Kaitz - Proporção do Salário Mínimo no Ganho Médio e Mediano	55
Tabela 20. Incidência de TCO+MOE, por escalões de remuneração (Continente)	59
Tabela 21. Peso relativo da remuneração base dos TCO+MOE com remuneração inferior ou igual à RMMG, no total da remuneração (Continente)	59
Tabela 22: Transições entre escalões de remuneração base em abril de 2016 e 2017 (% em linha, em relação à remuneração auferida em 2016)	67
Tabela 23: Transições entre escalões de remuneração base em abril de 2016 e 2017 (% em coluna, em relação à remuneração auferida em 2017)	67

## Índice de figuras

Figura 1. Variação homóloga da população empregada no 3.º trimestre, por sector de atividade económica .....	22
Figura 2. Trabalhadores (TCO+MOE) com remuneração permanente declarada à Segurança Social - Continente.....	23
Figura 3. Variação homóloga do volume de trabalhadores (TCO+MOE) com remuneração permanente declarada à Segurança Social, por grupo etário - Continente.....	24
Figura 4. Admissões no âmbito do FCT (dados acumulados) .....	24
Figura 5. Cessações no âmbito do FCT (dados acumulados) .....	25
Figura 6. Evolução da RMMG, da população empregada jovem e da população empregada menos qualificada .....	26
Figura 7. Evolução da RMMG, da população desempregada jovem e da população desempregada menos qualificada .....	27
Figura 8. Trabalhadores por conta de outrem, por- escalão de remuneração ganho (2011, 2014 e 2015) .....	28
Figura 9. Evolução do <i>wage drift</i> (em pontos percentuais).....	32
Figura 10. Evolução da remuneração base, em euros (Portugal) .....	33
Figura 11. Variação da remuneração base (Portugal) .....	33
Figura 12. Retribuição mínima mensal garantida (entrada em vigor a 1 Janeiro).....	34
Figura 13. Trabalhadores por conta de outrem a tempo completo abrangidos pela RMMG .....	35
Figura 14. Diferencial entre evolução real dos salários convencionais, da RMMG e do Ganho e a evolução da produtividade (em pontos percentuais).....	37
Figura 15. RMMG Real e Produtividade (2011=100) .....	38
Figura 16. Componentes do Índice do Custo de Trabalho no sector empresarial .....	39
Figura 17. Evolução dos Custos Unitários por unidade produzida, Remunerações e Produtividade (taxas de variação homólogas, %)......	40
Figura 18. Índice da Taxa de câmbio efetiva real de Portugal versus Área do Euro (EURO19), versus UE28 .....	41
Figura 19: Taxas de crescimento das exportações de mercadorias portuguesas com destino numa seleção de mercados e correspondentes contributos (Últimos 12 meses a terminar em agosto de 2017, Intra + Extra UE) .....	44
Figura 20. Taxa de risco de pobreza após transferências sociais, segundo a condição perante o trabalho, Portugal (2012-2016).....	45
Figura 21. Trabalhadores em risco de pobreza, Linha de pobreza e RMMG.....	47
Figura 22. Trabalhadores por conta de outrem a tempo completo abrangidos pela RMMG (em % dos TCO a tempo completo) e Desemprego subsidiado (em milhares) .....	47
Figura 23. Evolução da RMMG, da Taxa de Desemprego e da Taxa de Desemprego de Longa Duração .	48
Figura 24. Taxas de variação nominal do salário mínimo em alguns países da UE com salário mínimo estatutário .....	51

Figura 25. Taxas de variação real do salário mínimo em alguns países da UE com salário mínimo estatutário .....	51
Figura 26. Variação real e nominal acumulada dos salários mínimos nalguns países da UE (2009-2016)	52
Figura 27. Variação nominal e real dos salários mínimos em alguns países da UE (2015-2016) .....	52
Figura 28. Aumento nominal do salário mínimo nos países da UE, em 2017 .....	53
Figura 29. Alteração no salário mínimo em termos reais entre 1 janeiro 2010 e 1 janeiro 2017 .....	54
Figura 30. Rácio salário mínimo salário mediano e médio em países da Europa, em 2016.....	54
Figura 31. Dispersão Salarial (rácios entre decis) - 2014 .....	56
Figura 32. Evolução da percentagem de TCO+MOE com remunerações declaradas com remuneração .	57
Figura 33. Evolução da RMMG e do número de TCO+MOE com remuneração igual à RMMG (Continente) .....	58
Figura 34. Contratos iniciados, cessados e contratos iniciados com remuneração de base mensal igual à RMMG (Continente) .....	60
Figura 35. Percentagem de contratos iniciados com remuneração de base igual à RMMG no total de contratos iniciados (Continente) .....	61
Figura 36. Número de contratos iniciados ao longo de cada um dos anos (Continente).....	61
Figura 37. Distribuição dos TCO e MOE por sexo (%) no emprego total e no escalão equivalente à RMMG .....	62
Figura 38. Distribuição dos TCO e MOE por escalão etário (%) no emprego total e no escalão equivalente à RMMG (Continente – abril de 2016 e 2017) .....	63
Figura 39. Distribuição dos TCO e MOE por nível de habilitação (%) no emprego total e no escalão equivalente à RMMG (Continente – abril de 2016 e 2017) .....	64
Figura 40. Distribuição dos TCO e MOE por escalão de dimensão da empresa (%) no emprego total e no escalão equivalente à RMMG (Continente – abril de 2016 e 2017) .....	64
Figura 41. Distribuição percentual dos TCO e MOE por NUTII no emprego total e no escalão equivalente à RMMG.....	65
Figura 42. Síntese da caracterização dos TCO e MOE abrangidos pela RMMG.....	66
Figura 43. Aumento salarial base em 2017 (abril) por relação ao salário base em 2016 (abril) .....	68
Figura 43. Papel do Governo e de outros atores no processo de decisão .....	74
Figura 44. Critérios considerados no processo de fixação do salário mínimo.....	79
Figura 45. Frequência dos ajustamentos do salário mínimo .....	79

## Introdução

---

A Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) constitui um referencial do mercado de trabalho, tanto na perspetiva do trabalho digno e da coesão social, como da competitividade e sustentabilidade das empresas.

Na prossecução de um reforço e maior centralidade da concertação social, na definição de uma política de rendimentos numa perspetiva de trabalho digno e, em particular, na garantia da revalorização do RMMG, o Governo propôs, em dezembro de 2015, aos Parceiros Sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS) do Conselho Económico e Social (CES), a revalorização da RMMG de € 505 para € 530. Nesse âmbito foi celebrado um acordo tripartido entre o Governo e os Parceiros Sociais com assento na CPCS, que permitiu fixar o valor da RMMG em € 530, com efeitos a 1 de janeiro de 2016. No cumprimento do disposto no primeiro ponto do referido Acordo foram apresentados, pelo Governo, e discutidos em CPCS relatórios trimestrais de acompanhamento do mesmo.

A manutenção do trabalho com os Parceiros Sociais permitiu que, em dezembro de 2016, se chegasse a acordo para fixar a RMMG em € 557, a partir de 1 de janeiro de 2017.

Deste modo, o Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, atualizou para € 557 euros o valor da RMMG, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, sem prejuízo da continuação do debate em sede de CPCS quanto à atualização de médio prazo da RMMG, observando, como critérios referenciais, a evolução da produtividade, a competitividade, a inflação e a situação do emprego.

Na sequência dos debates em sede de concertação social foi estabelecido o Compromisso Tripartido para um Acordo de Concertação a médio prazo<sup>1</sup>, assinado a 17 de janeiro de 2017, entre o Governo e Parceiros Sociais com assento na CPCS.

O referido Compromisso faz referência no seu ponto 4. aos “(...) relatórios de monitorização periódica sobre os impactos da RMMG apresentados e discutidos com os parceiros em CPCS”. Este Relatório surge na sequência dos seis anteriores, mas constitui o terceiro desta nova série, sendo, assim, o 7.º relatório elaborado e inclui informação disponível até ao fim do mês de novembro.

Neste relatório, tal como nos anteriores, o primeiro capítulo enquadra de modo global a RMMG; o segundo apresenta o enquadramento macroeconómico, incluindo do mercado de trabalho, da pobreza e desigualdades; o terceiro capítulo é dedicado a comparações internacionais em matéria de salário mínimo; e, finalmente, no quarto capítulo estudam-se os trabalhadores abrangidos pela RMMG com base nas declarações de remunerações da Segurança Social e em informação do Fundo de Compensação do Trabalho. Pela primeira vez, inclui-se, ainda, informação relativa a transições entre níveis salariais, com base nos dados das DRSS. Em anexo, disponibiliza-se informação adicional sobre o salário mínimo, numa perspetiva europeia.

---

<sup>1</sup> <http://www.ces.pt/storage/app/uploads/public/58b/f17/f44/58bf17f449b88132493082.pdf>

## 1. Enquadramento

A primeira parte deste relatório procura enquadrar a RMMG do ponto de vista dos principais marcos históricos, conceptuais e relativamente aos critérios para a sua atualização. Assim, começa-se por uma menção à informação constante do último Acordo assinado em sede de CPCS, passando-se de seguida à apresentação do conceito subjacente, bem como a uma enumeração dos critérios que têm estado na base da sua atualização. Por fim, elabora-se uma síntese histórica da evolução do salário mínimo em Portugal, desde a sua génese até à atualidade.

No cumprimento do programa do XXI Governo constitucional e na sequência dos debates em sede de CPCS, a RMMG, no Continente, foi aumentada para € 557, através do D.L. n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, encontrando-se este valor em vigor desde 1 de janeiro de 2017.

Na Região Autónoma dos Açores, a RMMG foi alterada para os € 584,85 a partir de janeiro de 2017<sup>2</sup>, ou seja, manteve o acréscimo de 5% para a Região face ao referencial do Continente. Na Região Autónoma da Madeira, a RMMG foi atualizada para € 570 também a partir de janeiro de 2017<sup>3</sup>, o que representou uma subida de € 29,40, ou seja, cerca de 5,4%.

### 1.1. Compromisso Tripartido para um Acordo de Concertação de Médio Prazo

Em janeiro de 2017, o Governo e a maioria dos parceiros sociais, com assento na CPCS, subscreveram um «Compromisso Tripartido para um Acordo de Concertação de Médio Prazo»<sup>4</sup>, com os seguintes pontos:

1. *No âmbito da atualização da RMMG:*

1. *Concretizar, em 2017, um aumento de 5% para os trabalhadores abrangidos, como impulso decisivo deste esforço concertado para aumentar a massa salarial, combater a pobreza no trabalho e promover a coesão;*
2. *Desenvolver esforços para tornar exequível, verificadas as condições económicas e sociais que o possibilitem, a progressiva evolução do valor real da RMMG até 2019;*
3. *Concretizar um plano específico de apoio à evolução da RMMG que torne mais sustentáveis os termos acima definidos;*
4. *Calendarizar relatórios de monitorização periódica sobre os impactos da RMMG apresentados e discutidos com os parceiros em CPCS;*
5. *Tendo em conta os elementos acima referidos:*
  - i. *O valor da RMMG em 2017 será fixado em 557 euros;*
  - ii. *Será aplicada, coma duração de um ano, até 31 de janeiro de 2018, uma diminuição de 1.25 p.p. na taxa social única das entidades empregadoras, a suportar por transferência do OE, nos termos da lei, para os contratos a tempo completo, com uma remuneração base mensal média entre os € 530 e os € 557, ou em termos proporcionais nos contratos a tempo parcial, nos meses de outubro a dezembro de 2016, que não tenham auferido outras naturezas de remuneração, com exceção de trabalho suplementar e/ou trabalho noturno até ao valor médio acumulado de 700€.*
  - iii. *Os contratos públicos plurianuais onde a RMMG tem forte impacto serão ajustados em função da subida da RMMG, com vista à sua atualização.*

<sup>2</sup> <http://www.azores.gov.pt/Portal/pt/entidades/vp-drepp/textoTabela/Sal%C3%A1rio+M%C3%ADnimo+Regional+actualizado.htm>

<sup>3</sup> <http://www.gov-madeira.pt/joram/1serie/Ano%20de%202017/1Serie-011-2017-01-16.pdf>

<sup>4</sup> <http://www.ces.pt/storage/app/uploads/public/58b/f17/f44/58bf17f449b88132493082.pdf>

2. *No âmbito da promoção de ações conjuntas para o desenvolvimento da negociação coletiva e para a modernização do mercado de trabalho, integrando as seguintes dimensões:*
  1. *Compromisso bipartido de transmissão às estruturas integradas nos parceiros sociais no sentido de uma política de não uso da figura da denúncia de convenções coletivas de trabalho durante um período de 18 meses, a começar em janeiro de 2017, assumindo adicionalmente o próprio Estado idêntico compromisso, bem como o de dinamização da negociação coletiva em todos os sectores em que é empregador;*
  2. *Discutir durante o ano de 2017, na sequência do Livro Verde das Relações Laborais, que o Governo se compromete a apresentar até ao final do primeiro trimestre de 2017, uma avaliação integrada e partilhada do quadro laboral, com vista à celebração de um acordo subsequente em sede de concertação social que inclua estas matérias;*
  3. *Integrar, neste quadro, medidas de redução da acentuada segmentação do mercado de trabalho existente em Portugal e de promoção da negociação coletiva;*
  4. *Apreciar, com base numa proposta do Governo, mudanças no enquadramento das portarias de extensão e o estabelecimento de prazos legais de emissão dos avisos e das portarias, no primeiro trimestre de 2017;*
3. *No âmbito do enquadramento económico e social, promover, durante o primeiro semestre de 2017, um debate na CPCS, que integre questões relativas à competitividade das empresas, à modernização económica e social do país, e às condições que promovam estabilidade, equilíbrio e coesão social, nomeadamente:*
  1. *Reforço dos mecanismos de financiamento da economia e capitalização das empresas, nomeadamente no âmbito do aprofundamento do Programa Capitalizar;*
  2. *Prioridade ao domínio da qualificação de adultos e jovens, em especial quanto à mobilização de meios a realocar nas verbas PT2020, incluindo um compromisso expresso de especial apoio aos Centros de Formação Protocolares e às organizações formativas dos parceiros sociais com assento na CPCS e seus associados no âmbito de uma parceria alargada para o reforço do desígnio nacional estratégico em torno da qualificação;*
  3. *Nova prioridade ao investimento público direcionado às infraestruturas para a competitividade, nomeadamente ao nível dos transportes e logística, com vista a uma melhoria da conectividade internacional;*
  4. *Calendarização de novas ações a empreender pelo Governo na diminuição da componente regulada dos custos da energia, por forma a atingir uma maior equidade entre a contribuição das diversas partes envolvidas;*
  5. *Estratégia integrada para a redução de outros custos de contexto, aprofundando mecanismos de simplificação administrativa e desburocratização no âmbito do SIMPLEX+ e com ponderação de outras vertentes destas matérias;*
  6. *Ponderação de medidas de agilização e reforço do funcionamento quer da justiça do trabalho quer da justiça económica, do acesso às questões processuais da tramitação e aos resultados das execuções;*
  7. *Compromisso no sentido de estabilidade e previsibilidade fiscal, e de medidas para tornar o sistema fiscal mais justo, competitivo e simples;*
  8. *Construção de uma estratégia equilibrada e transversal que englobe o reforço da adequação da proteção social e da sustentabilidade da Segurança Social, o estímulo da natalidade e dos padrões de bem-estar das famílias e crianças, e medidas de promoção do envelhecimento ativo, incluindo no plano do emprego, bem como na conciliação equilibrada entre trabalho e vida pessoal e familiar por homens e mulheres e a promoção da igualdade de género;*
  9. *Reforço do apoio ao empreendedorismo e ao desenvolvimento de novas e jovens empresas, aprofundar e reforçar os programas em vigor ou criar novas medidas que congreguem aconselhamento*

*técnico, desenvolvimento e capacitação de competências, acompanhamento do projeto nos primeiros anos de vida, facilitação do acesso e condições do crédito e estabelecimento de uma rede de contactos;*

10. *Avaliação do regime jurídico de proteção social na eventualidade de desemprego, e em particular dos trabalhadores independentes com atividade empresarial e dos membros de órgãos estatutários das pessoas coletivas, cumprindo assim o disposto na lei.*

O texto original do Compromisso foi alvo de uma Adenda<sup>5</sup> assinada a 3 de fevereiro de 2017 e subscrita pelo Governo e pela maioria dos parceiros sociais com assento na CPCS, estabelecendo o seguinte:

1. *Declarar sem efeito a redação originária da alínea ii) do subponto 5. do ponto 1. do «Compromisso»;*
2. *Inserir uma nova alínea ii) para o subponto 5. do ponto 1. do «Compromisso» com a seguinte redação: Será aplicada uma redução do pagamento especial por conta (PEC), nos seguintes termos:*
  - a) *O pagamento especial por conta, a pagar pelos sujeitos passivos nos períodos de tributação que se iniciem em 2017 e em 2018, beneficia das seguintes reduções:*
    - i. *Redução de € 100 sobre o montante apurado nos termos do artigo 106º do Código do IRC; e*
    - ii. *Redução adicional de 12,5% sobre o montante apurado que resultar da aplicação da alínea anterior.*
  - b) *Beneficiarão das reduções previstas no número anterior os sujeitos passivos que, no período de tributação iniciado em 2016, tenham pago ou colocado à disposição rendimento do trabalho dependente a pessoas singulares residentes em território português num montante igual ou superior a € 7 420;*
  - c) *A redução do pagamento especial por conta apenas é aplicável aos sujeitos passivos que, na data de pagamento de cada uma das prestações do pagamento especial por conta, tenham a sua situação tributária e contributiva regulariza;*
3. *O Governo irá negociar com os representantes das instituições do sector social, em sede de Compromisso para o Sector Social e Solidário, a atualização da comparticipação da segurança social, no âmbito dos acordos de cooperação celebrados com as instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas para o desenvolvimento de serviços e respostas sociais, relativamente aos quais as despesas com pessoal tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n. 86-B/2016, de 29 de dezembro.*
4. *A presente «adenda» produz efeitos à data de assinatura do «Compromisso», passando a fazer parte integrante do mesmo.*

---

<sup>5</sup> <http://www.ces.pt/storage/app/uploads/public/58b/f17/f54/58bf17f545e7f075071990.pdf>

## 1.2. Conceito e princípios genéricos de atualização

O conceito de RMMG encontra-se regulado pelo Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, secção III, artigo 273.º e seguintes).

De acordo com o artigo 273.º, *“É garantida aos trabalhadores uma retribuição mínima mensal, seja qual for a modalidade praticada, cujo valor é determinado anualmente por legislação específica, ouvida a Comissão Permanente de Concertação Social” e “Na determinação da retribuição mínima mensal garantida são ponderados, entre outros fatores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento de custo de vida e a evolução da produtividade, tendo em vista a sua adequação aos critérios da política de rendimentos e preços”.*

Já o artigo seguinte estipula que *“O montante da retribuição mínima mensal garantida inclui: a) O valor de prestação em espécie, nomeadamente alimentação ou alojamento, devida ao trabalhador em contrapartida do seu trabalho normal; b) Comissão sobre vendas ou prémio de produção; c) Gratificação que constitua retribuição, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 260.º”, sendo o “valor de prestação em espécie é calculado segundo os preços correntes na região e não pode ser superior aos seguintes montantes ou percentagens do valor da retribuição mínima mensal garantida, total ou do determinado por aplicação de percentagem de redução a que se refere o artigo seguinte:*

- a) 35 % para a alimentação completa;*
- b) 15 % para a alimentação constituída por uma refeição principal;*
- c) 12 % para o alojamento do trabalhador;*
- d) € 27,36 por divisão assoalhada para a habitação do trabalhador e seu agregado familiar;*
- e) 50 % para o total das prestações em espécie”.*

*Ainda de acordo com o mesmo artigo, “O montante da retribuição mínima mensal garantida não inclui subsídio, prémio, gratificação ou outra prestação de atribuição accidental ou por período superior a um mês”.*

Por seu turno, o artigo 275.º estabelece que a *“A retribuição mínima mensal garantida tem a seguinte redução relativamente a:*

- a) Praticante, aprendiz, estagiário ou formando em situação de formação certificada, 20%;*
- b) Trabalhador com capacidade de trabalho reduzida, a redução correspondente à diferença entre a capacidade plena para o trabalho e o coeficiente de capacidade efetiva para a atividade contratada, se a diferença for superior a 10%, com o limite de 50%”, “A redução prevista na alínea a) do número anterior não é aplicável por período superior a um ano, incluindo o tempo de formação ao serviço de outro empregador, desde que documentado e visando a mesma qualificação”.*

Acrescenta, ainda, que *“O período estabelecido no número anterior é reduzido a seis meses no caso de trabalhador habilitado com curso técnico-profissional ou curso obtido no sistema de formação profissional qualificante para a respetiva profissão” e que “A certificação do coeficiente de capacidade efetiva é feita, a pedido do trabalhador, do candidato a emprego ou do empregador, pelo serviço público de emprego ou pelos serviços de saúde”.*

O artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) enuncia um conjunto de direitos fundamentais dos trabalhadores. O n.º 2 do referido artigo enumera um conjunto de incumbências do Estado, nomeadamente o *“(…) estabelecimento e a atualização do salário mínimo nacional, tendo em conta, entre outros fatores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida, o nível de desenvolvimento das forças produtivas, as exigências da estabilidade económica e financeira e a acumulação para o desenvolvimento (...)”.*

Por sua vez, tal como referido atrás, o Código do Trabalho define, a partir do artigo 273.º, a RMMG, referindo do seu n.º 2 que *“na determinação da retribuição mínima mensal garantida são ponderados, entre*

outros fatores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento de custo de vida e a evolução da produtividade, tendo em vista a sua adequação aos critérios da política de rendimentos e preços”.

Também a Convenção n.º 131 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Estado Português em 1981<sup>6</sup>, define as orientações para a fixação da RMMG:

“Os elementos a tomar em consideração para determinar o nível dos salários mínimos deverão, da maneira possível e apropriada, tendo em conta a prática e as condições nacionais, abranger:

a) As necessidades dos trabalhadores e das respetivas famílias, tendo em atenção o nível geral dos salários no país, o custo de vida, as prestações de Segurança Social e os níveis de vida comparados de outros grupos sociais;

b) Os fatores de ordem económica, abrangendo as exigências do desenvolvimento económico, a produtividade e o interesse que há em atingir e em manter um alto nível de emprego.”

No âmbito da Carta Social Europeia, o artigo 4.º “Direito a uma remuneração justa” refere:

“Com vista a assegurar o exercício efetivo do direito a uma remuneração justa, as Partes comprometem-se:

1. A reconhecer o direito dos trabalhadores a uma remuneração suficiente para lhes assegurar, assim como às suas famílias um nível de vida decente;

2. A reconhecer o direito dos trabalhadores a uma taxa de remuneração acrescida para as horas de trabalho suplementar, com exceção de certos casos particulares;

3. A reconhecer o direito dos homens e mulheres a uma remuneração igual para um trabalho de valor igual”.

### 1.3. RMMG – evolução histórica de 1974 a 2017

De acordo com José António Pereirinha e Francisco Branco<sup>7</sup>, o primeiro estudo tendente à definição do salário mínimo nacional interprofissional, em Portugal, foi desenvolvido, em 1965, pelo Ministério das Corporações e Previdência Social, seguindo a metodologia até então consagrada para estabelecer as necessidades mínimas de um trabalhador típico. Nesse âmbito, foi admitido como tipo “um trabalhador celibatário indiferenciado da indústria e serviços com 70 kg de peso, 1,70 m de altura e 35 anos de idade”, para o qual foi estabelecida a quantidade necessária de calorias e a dieta adequada, e calculado o custo diário dessa dieta alimentar. Tendo por base um valor para a proporção dos encargos alimentares no valor da despesa total (denominado coeficiente de *Engel*), foi então calculado o salário base diário. No estudo, foi usado o valor do coeficiente de *Engel* de 40%, com base nos valores obtidos num outro estudo realizado para as Companhias Reunidas do Gás e Eletricidade (CRGE)<sup>8</sup>. Obtendo-se o custo da dieta alimentar mínima de 12,85 escudos diários para 1965, com base no coeficiente atrás referido, chegou-se a uma despesa média diária de 32,1 escudos, ou seja, 963 escudos por mês. Considerando a dimensão média das famílias portuguesas (3,5 pessoas) chegar-se-ia ao valor de 3 370 escudos/mês por família para esse ano.

Posteriormente, já em 1969, foi realizado um novo estudo, cujo relatório final considerava as conclusões do trabalho de 1965 insatisfatórias. Esta nova aproximação foi desenvolvida na base de “uma lista exaustiva

<sup>6</sup> Decreto n.º 77/81, de 19 de junho.

<sup>7</sup> José António Pereirinha e Francisco Branco, «Uma abordagem histórica dos padrões de rendimento mínimo em Portugal», Ler História [Online], 64 | 2013, disponibilizado online no dia 11 Novembro 2014, consultado no dia 27 Novembro 2016. URL : <http://lerhistoria.revues.org/671>; DOI : 10.4000/lerhistoria.671.

<sup>8</sup> CRGE (1962), *Estudo Sobre o Custo de Vida em Lisboa, Aplicado a 3 Categorias de Empregados das CRGE* (Companhias Reunidas de Gás e Eletricidade).

*de todos os bens e serviços que se consideram indispensáveis a um trabalhador não qualificado e à sua família (...) e não só as relativas à manutenção da vida e da capacidade de trabalho (...) mas também as ligadas à obtenção de um mínimo social compatível com a dignidade humana*<sup>9</sup>. De acordo com este novo trabalho, a família tipo teria quatro elementos: um pai operário não qualificado, com idade média de 35 anos, frequentando um curso noturno, a mãe trabalhadora como mulher-a-dias e os filhos estudantes com cerca de 11 e 12 anos. A referida família dispunha de uma casa de três divisões, cozinha e casa de banho, nos arredores de Lisboa, prevendo-se, igualmente, o equipamento básico da habitação e o seu período de vida. Foram, ainda, consideradas as despesas com a higiene pessoal, os produtos de primeiros socorros, as despesas com a educação, os transportes e o vestuário. As despesas com o lazer e com a cultura foram também tidas em consideração, embora de modo muito sumário. Do mesmo modo, ponderou-se a diferença entre residir em Lisboa ou na província, para ter em conta a distinção entre os custos de transportes e de habitação. Atendeu-se também à distinção entre estar ou não integrado no sistema de previdência, com impacto nos custos em higiene e saúde.

Este estudo viria a estabelecer, para 1969, o valor mensal de remuneração mínima de 1 495,6 escudos para um trabalhador isolado, residente em Lisboa, e não integrado em qualquer esquema de previdência e a remuneração mínima de 1 232,20 escudos para um trabalhador a residir na província. Se, como estava previsto no IV Plano de Fomento, tivesse sido fixado, em 1975, um salário mínimo que correspondesse ao valor do salário assim calculado, atualizado pelo Índice de Preços no Consumidor, o valor desse salário mínimo mensal para um trabalhador isolado, residente em Lisboa e não integrado em qualquer esquema de previdência, seria de  $1\ 495,6 * 2,169 = 3\ 244$  escudos.

A nível internacional, o método de fixação do salário mínimo, a conceção de mínimo adequado e a metodologia de determinação do seu valor haviam sido objeto de orientação política da OIT, na Recomendação n.º 30 (em 1928) relativamente aos mecanismos de fixação do salário mínimo na indústria e comércio, e na Recomendação n.º 99 (em 1951) relativa ao mecanismo de fixação do salário mínimo na agricultura. Num relatório da OIT de 1967, é referido que *“os critérios tradicionalmente utilizados pelas autoridades encarregadas de fixar as taxas de salário mínimo podem-se agrupar em três grandes categorias: a) as necessidades dos trabalhadores; b) a capacidade de pagamento das empresas; c) os salários e rendimentos dos outros sectores da economia”*.

Em Portugal, o Salário Mínimo Nacional foi fixado, pela primeira vez, através do D.L. n.º 217/74, de 27 de maio, que determinou que o mesmo se aplicava a todos os trabalhadores por conta de outrem (TCO) com 20 e mais anos, a tempo completo, da Indústria e dos Serviços. Ficaram fora do âmbito de aplicação do salário mínimo, as forças armadas, os trabalhadores rurais e os dos serviços domésticos, bem como os menores de 20 anos e as empresas com 5 e menos trabalhadores, quando se verificasse inviabilidade económica para a prática daquela remuneração. O conceito de salário mínimo restringia-se ao salário de base, não incluindo, portanto, quaisquer prémios, subsídios e gratificações – conceito que vigorou até 1986, inclusive. De acordo com o próprio diploma legal, o impacto estimado com a criação desta medida era no entanto muito significativo, antecipando-se que a decisão de garantir uma remuneração mensal beneficiária cerca de 50% da população ativa e mais de 68% dos funcionários do sector público.

Em 1975, o D.L. n.º 292/75, de 16 de junho, alterou o âmbito de aplicação do salário mínimo, deixando de fora as empresas com 10 ou menos trabalhadores mas manteve, no entanto, o pressuposto da inviabilidade económica. Ficavam, igualmente, de fora todas as empresas intervencionadas pelo Estado.

No ano seguinte, o SMN não foi atualizado. Em 1977, o D.L. n.º 49-B/77, de 12 de fevereiro, veio, por um lado, fixar o SMN para os trabalhadores agrícolas permanentes (pagos ao mês), com um nível inferior ao da Indústria e Serviços e, por outro lado, estabelecer que, para os trabalhadores com menos de 20 anos, seria

<sup>9</sup> Ribeiro, M. Eduarda (1971), *Fixação e Atualização do Salário Mínimo e Problemas Conexos*. Gabinete de Planeamento do Ministério das Corporações e Previdência Social. Série «Estudos» n.º 2.

garantido, a partir do início desse ano, um salário mínimo mensal igual a 50% do salário mínimo dos trabalhadores de idade igual ou superior a 20 anos.

Já em 1978, o D.L. n.º 113/78, de 29 de maio, para além da atualização dos níveis do SMN existentes, criou o salário mínimo para os trabalhadores dos Serviços Domésticos, com valor inferior ao das restantes atividades. Fixou, ainda, dois escalões de dedução para os trabalhadores com menos de 20 anos:

1. os de idade inferior a 18 anos poderiam auferir 50% do SMN;
2. os praticantes e aprendizes de idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 20 anos poderiam auferir 75% do SMN.

O D.L. n.º 69-A/87, de 9 de fevereiro, procedeu à revisão integral do regime jurídico que havia sido consagrado no D.L. n.º 440/79, de 6 de novembro. Para além da atualização do valor do salário mínimo e de outras alterações, estabeleceu-se que o valor da remuneração mínima mensal garantida poderia sofrer reduções relacionadas com o sector económico em que o trabalho fosse prestado (caso da Agricultura, Silvicultura e Pecuária e do Serviço Doméstico), com a idade e qualificação profissional do trabalhador (trabalhador com menos de 17 anos – 50%, trabalhador com 17 anos – 25%, praticantes, aprendizes, estagiários de idade inferior a 25 anos – 20%), com a sua aptidão para o trabalho (trabalhador com capacidade de trabalho reduzida, redução correspondente ao grau de desvalorização, se superior a 10%, mas não podendo resultar redução superior a 50%) e com a dimensão e aumento de encargos da entidade patronal.

Este D.L. consagrou a intervenção consultiva do Conselho Permanente de Concertação Social (CPCS) no que respeita à atualização do valor do SMN e à revisão dos valores percentuais de redução previstos no diploma. Definiu, de forma mais precisa, o regime sancionatório da violação dos preceitos do diploma, nomeadamente no que respeita à atribuição de remunerações inferiores às devidas por aplicação das regras do diploma e, para desincentivar o recurso ao processo administrativo de dispensa do cumprimento do salário mínimo em situações carecidas de fundamento, veio consagrar um juro de mora a favor dos trabalhadores nessa situação.

Para o ano de 1988, o D.L. n.º 411/87, de 31 de dezembro, veio alterar as reduções relacionadas com o trabalhador com menos de 18 anos – 25%. A opção por níveis salariais mínimos diferenciados não foi, porém, incompatível com a procura de um sistema de salário mínimo único, já que os aumentos do salário mínimo no sector agrícola e no serviço doméstico foram, geralmente, superiores aos dos restantes sectores de atividade, sobretudo após 1984, com a finalidade de uniformizar, gradualmente, as três taxas então existentes.

Pelo D.L. n.º 41/90, de 7 de fevereiro, foi assumido o compromisso de uniformizar, a partir de 1 de janeiro de 1991, o valor da retribuição mínima mensal garantida, aplicando aos sectores da agricultura, pecuária e silvicultura o valor definido para a indústria, comércio e serviços, que se veio a materializar pelo D.L. n.º 14-B/91, de 9 de janeiro.

A possibilidade que existiu, entre 1975 e 1989, de algumas empresas ficarem isentas do cumprimento do nível salarial mínimo teve um alcance prático reduzido, porque o número de trabalhadores cobertos pelo sistema de isenções nunca ultrapassou um limiar baixo, tendo este sistema sido definitivamente abandonado em 1990.

A Lei n.º 45/98, de 6 de agosto, proibiu a discriminação salarial dos jovens na fixação do SMN.

O D.L. n.º 19/2004, de 20 de janeiro, refere que, desde a sua instituição e consagração legal, o SMN tem sido objeto de diversas atualizações, que ponderam os condicionalismos económicos e sociais de cada momento, atendendo aos critérios recomendados pela Convenção n.º 131 da OIT. Sendo um importante indicador no contexto social e laboral do país, reveste-se de especial importância para várias prestações, realçando-se a necessidade da sua rigorosa ponderação. Atendendo aos objetivos comunitários e ao processo de alargamento da União Europeia, para assegurar a competitividade da economia nacional ponderou-se a evolução prevista para o crescimento dos preços na zona euro. Considera o processo de revisão e atualização do SMN

um dos contributos para os seus objetivos e acrescenta *“Por último, mas não menos importante, importa destacar que pelo presente diploma é alcançada e assegurada, pela primeira vez, a uniformização do salário mínimo nacional para o serviço doméstico com o salário mínimo nacional para as outras atividades”*.

Há, ainda, que referir que as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores nem sempre adotaram as mesmas taxas do Continente. Assim, na Região Autónoma da Madeira, a partir de 1987 (pela Resolução n.º 338/87, de 12 de março, do Governo Regional da Madeira), passaram a vigorar acréscimos salariais aos valores do SMN na ordem de 2%, correspondendo à percentagem atribuída aos designados custos de insularidade. O Governo da Região Autónoma dos Açores estabeleceu um acréscimo salarial de 5% ao valor da RMMG, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2000 (Decreto Legislativo Regional n.º 1/2000/A, de 12 de janeiro).

Em 5 de dezembro de 2006, foi assinado pelo Governo e pelos Parceiros Sociais, no âmbito da CPCS do Conselho Económico e Social (CES), um Acordo sobre a Fixação e Evolução da Remuneração Mínima Mensal Garantida. Este considerou que *“a evolução do valor da RMMG tem um objetivo político próprio – o de elevar a retribuição dos salários mais baixos – e que não deve confundir-se com a definição de patamares salariais que derivam da negociação coletiva”*. Neste Acordo, para além da fixação do montante da RMMG para o ano de 2007 em € 403, foi também acordado que a RMMG deveria atingir o valor de 450 € em 2009, assumindo-se como objetivo de médio prazo o valor de € 500 em 2011.

Foi, ainda, explicitado que *“os objetivos de evolução da RMMG no período 2007/2011 seriam compatíveis com a existência de trabalhadores – praticantes, aprendizes e estagiários em situação de formação certificada – a que se poderiam aplicar, nos termos da lei, regras próprias e específicas quanto à fixação da RMMG, nomeadamente a fixação de salários inferiores até 20 % durante o primeiro ano de admissão, exceção que não seria aplicável nos mesmos termos a quem tivesse curso técnico profissional ou curso profissionalizante adequado”*.

Após 2007, a evolução legislativa destaca-se, sobretudo, pelas sucessivas atualizações do valor estabelecido para a RMMG, que dão cumprimento ao estabelecido no Acordo sobre a Fixação e Evolução da RMMG<sup>10</sup>, assinado em Dezembro de 2006, em sede de Concertação Social. De referir que este Acordo impôs, pela primeira vez, em vários anos, um aumento real significativo do valor da remuneração mínima garantida, em 2008, 2009 e 2010.

Durante os anos 2012 e 2013 e até outubro de 2014, não se verificou qualquer aumento da RMMG, na sequência do Memorando de Entendimento assinado entre o Governo e as Instituições Internacionais. De facto, na apresentação do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC IV), em 2011, o então Governo assumiu, a respeito da revisão da RMMG, a decisão de não existirem compromissos de aumentos adicionais no futuro e que qualquer decisão seria também condicionada pela situação económica, bem como pelo impacto do salário mínimo no funcionamento do mercado de trabalho regional e sectorial. Neste quadro, sob a aplicação do Memorando de Entendimento com as instituições internacionais, a RMMG não conheceu qualquer aumento durante três anos, alegadamente como forma de dar maior competitividade às empresas, através da redução dos custos do trabalho.

Findas as condicionantes que levaram à não atualização da RMMG, o Governo iniciou um processo de auscultação e negociação com os parceiros sociais, em sede de Concertação Social, com o propósito de proporcionar convergências em matéria de atualização da RMMG.

Considerando a importância de conjugar a atualização da RMMG com a evolução da produtividade do trabalho, de forma a assegurar a competitividade das empresas e da economia portuguesa, num quadro de forte concorrência internacional, a relevância de outros fatores, tais como a evolução da economia, a situação do mercado de emprego e o custo de vida, e tendo ainda presentes critérios da política de rendimentos,

<sup>10</sup> <http://www.ces.pt/storage/app/uploads/public/58b/f17/f5e/58bf17f5e61f9282981112.pdf>

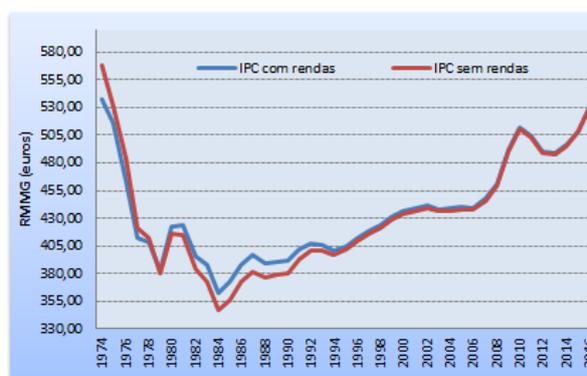
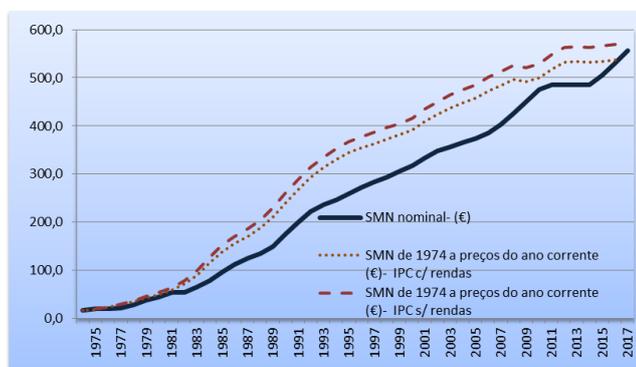
considerou-se que, para o período compreendido entre 1 de outubro de 2014 e 31 de dezembro de 2015, o valor da RMMG deveria ser de € 505, o que se concretizou através do D.L. n.º 144/2014, de 30 de setembro. Esta atualização foi o resultado das negociações entre o Governo e os Parceiros Sociais subscritores do Acordo Tripartido sobre a atualização da RMMG, Competitividade e Promoção do Emprego<sup>11</sup>, assinado no dia 24 de setembro de 2014.

Em 2015, o Programa do Governo, que entretanto tomou posse, referia que “(...) o reforço da concertação social deve permitir definir uma política de rendimentos numa perspetiva de trabalho digno e, em particular, garantir a revalorização do salário mínimo nacional”. Nesse sentido, tendo presente a persecução de uma política de reforço e de maior centralidade da concertação social na definição de uma política de rendimentos numa perspetiva de trabalho digno e, em particular, na garantia da revalorização do RMMG, o Governo propôs aos Parceiros Sociais a subida da RMMG de € 505 para € 530 a partir de 1 de janeiro de 2016, sem prejuízo da continuação do debate em sede de concertação social quanto à atualização de médio prazo do RMMG, observado, como critérios referenciais, a evolução da produtividade, a competitividade, a inflação e a situação do emprego, com o objetivo de celebrar um acordo de concertação para o horizonte da legislatura. Através do D.L. n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, a RMMG foi fixada em € 530 euros, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016.

Posteriormente, a 22 de janeiro de 2016, em sede de concertação social, foi estabelecido o Acordo relativo à Aplicação da RMMG<sup>12</sup>, assinado entre o Governo e a maioria dos Parceiros Sociais com assento na CPCS.

Mais recentemente, o D.L. n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, fixou a RMMG em € 557 a partir de janeiro de 2017. Em janeiro de 2017, foi assinado, entre o Governo e a maioria dos Parceiros Sociais com assento na CPCS, um “Compromisso tripartido para um acordo de concertação de médio prazo”. Posteriormente foi assinada uma Adenda a este Compromisso.

As figuras seguintes ilustram a evolução da RMMG neste período:



<sup>11</sup> <http://www.ces.pt/storage/app/uploads/public/58b/f17/f42/58bf17f42f049125089249.pdf>

<sup>12</sup> <http://www.ces.pt/storage/app/uploads/public/58b/f17/f52/58bf17f527637271564048.pdf>

## 2. Enquadramento macroeconómico e mercado de trabalho: evolução recente e perspectivas futuras

No presente capítulo compila-se um conjunto de indicadores macroeconómicos e do mercado de trabalho a fim de caracterizar a conjuntura internacional e nacional.

Este capítulo foi revisto tendo em conta a apresentação do Orçamento de Estado para 2018 e a disponibilização das previsões de Outono da Comissão Europeia (CE), bem como do Fundo Monetário Internacional (FMI) e da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico (OCDE).

A situação do mercado de trabalho considera os últimos dados do Inquérito ao Emprego do INE (IE-INE), os dados sobre emprego apurados a partir das Declarações de Remuneração à Segurança Social (DRSS) e os dados sobre admissões e cessações no âmbito do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT).

### 2.1. Enquadramento macroeconómico

A economia mundial deverá manter a tendência de um crescimento ligeiro nos próximos meses, com uma ligeira melhoria da situação das economias avançadas e da Área do Euro.

De acordo com as previsões de Outono da Comissão Europeia, o crescimento económico a nível mundial deverá acelerar um pouco mais em 2017 (3,5%) e em 2018 (3,7%) do que o previsto em maio passado (3,4% e 3,6%, respetivamente), associado, essencialmente, a uma pequena melhoria da situação nas economias avançadas, que deverão crescer 2,4% no presente ano e 2,2% em 2018.

No que toca às economias emergentes e em desenvolvimento, a CE mantém o apresentado nas previsões da Primavera, com um crescimento do PIB estimado nos 4,5% e 4,8% para 2017 e 2018, respetivamente. Para a China, as previsões de Outono aferem um crescimento próximo do verificado nos últimos dois anos (6,8% em 2017 e 6,5% em 2018); a perspetiva para os EUA mantém-se igual à das previsões da Primavera, com uma previsão de crescimento de 2,2% em 2017 e de 2,3% em 2018.

A situação da Área do Euro é revista em alta, apresentando melhorias na ordem dos 0,3 p.p. face à previsão anterior (2,2% e de 2,1% em 2017 e 2018, respetivamente). A CE prevê, ainda, uma melhoria da situação económica em Espanha, com crescimentos na ordem de 3,1% no presente ano e de 2,5% em 2018.

Tabela 1. Crescimento Económico Mundial (crescimento anual em %)

	2016	2017 (P)	2018 (P)	2019 (P)
<b>Economia Mundial</b>	<b>3,2</b>	<b>3,5</b>	<b>3,7</b>	<b>3,7</b>
<b>Economias Avançadas</b>	<b>1,8</b>	<b>2,4</b>	<b>2,2</b>	<b>2,1</b>
EUA	1,5	2,2	2,3	2,1
Reino Unido	1,8	1,5	1,3	1,1
Japão	1,0	1,6	1,2	1,0
<b>Área Euro</b>	<b>1,8</b>	<b>2,2</b>	<b>2,1</b>	<b>1,9</b>
Alemanha	1,9	2,2	2,1	2,0
França	1,2	1,6	1,7	1,6
Itália	0,9	1,5	1,3	1,0
Espanha	3,3	3,1	2,5	2,1
<b>Economias de mercado emergentes e em desenvolvimento</b>	<b>4,3</b>	<b>4,5</b>	<b>4,8</b>	<b>4,9</b>
China	6,7	6,8	6,5	6,2

Notas: (p) - previsão

Fonte: Comissão Europeia - Previsões de Outono 2017 (novembro/2017)

A Comissão Europeia, nas suas previsões de Primavera, tinha revisto ligeiramente em alta as perspetivas de crescimento para Portugal (de 1,6% para 1,8%), face às previsões de Inverno, acompanhando a previsão de crescimento moderado da Área do Euro. Nas previsões de Outono, a CE voltou a rever em alta as perspetivas de crescimento económico para Portugal (de 1,8% para 2,6% em 2017 e de 1,6% para 2,1%), apontando,

assim, um crescimento do PIB nacional acima do previsto para a Área do Euro em 2017 e em linha com esta para 2018.

A CE considera que a inflação em Portugal se manterá moderada, na ordem de 1,5% em 2017 e de 1,4% em 2018, refletindo a aceleração esperada da atividade económica. Também, para a Área do Euro e para a UE28, as previsões de Outono antecipam uma inflação moderada em 2017 e em 2018, afastando os receios de deflação que estiveram presentes em 2015 e 2016.

Os dados da CE apontam, igualmente, para uma melhoria da taxa de desemprego em Portugal, estimando-a em 9,2% em 2017 e em 8,3% em 2018. A taxa de desemprego também deverá reduzir-se na Área Euro, atingindo 9,1% e 8,5%, em 2017 e 2018, respetivamente. Já a taxa de desemprego na UE28 é também revista em baixa relativamente à previsão de maio (7,8% em 2017 e 7,3% em 2018).

Recorde-se que, em maio de 2017, a Comissão Europeia recomendou a saída de Portugal do Procedimento por Défice Excessivo, refletindo a confiança da instituição europeia no cumprimento dos critérios de convergência. Da mesma forma, nas Recomendações específicas a Portugal 2017 a CE refere que "(...) os aumentos do salário mínimo contribuem para reduzir a elevada pobreza entre trabalhadores e podem ter um impacto positivo na procura agregada."

Tabela 2. Portugal e Área do Euro

	2016	2017 (p)	2018 (p)	2019 (p)
<b>Portugal</b>				
PIB real (var. em %)	1,5	2,6	2,1	1,8
Inflação (var. em %)	0,6	1,5	1,4	1,5
Emprego (var. em %)*	1,6	2,9	1,2	0,9
Taxa de desemprego*	11,2	9,2	8,3	7,6
<b>Área Euro</b>				
PIB real (var. em %)	1,8	2,2	2,1	1,9
Inflação (var. em %)	0,2	1,5	1,4	1,6
Emprego (var. em %)	1,4	1,5	1,2	1,0
Taxa de desemprego	10,0	9,1	8,5	7,9
<b>UE 28</b>				
PIB real (var. em %)	1,9	2,3	2,1	1,9
Inflação (var. em %)	0,3	1,7	1,7	1,8
Emprego (var. em %)	1,3	1,4	1,0	0,8
Taxa de desemprego	8,6	7,8	7,3	7,0

Notas: (p) – previsão; \* dados da CE e do INE não coincidentes.

Fonte: Comissão Europeia - Previsões de Outono 2017 (novembro de 2017).

As previsões da CE dão conta de uma melhoria significativa do emprego em Portugal para 2017, com um crescimento de 2,9% e um crescimento mais moderado nos anos seguintes (1,2% em 2018 e 0,9% em 2019). Esta tendência de elevada criação de emprego em 2017 e posterior abrandamento em 2018 e 2019 também tem expressão nas previsões para a Área do Euro e UE28.

O Orçamento de Estado para 2018, recentemente aprovado, tem subjacente um cenário macroeconómico que prevê um crescimento do PIB na ordem de 2,6% em 2017 e de 2,2% em 2018, valores significativamente acima dos que haviam sido apresentados no Programa de Estabilidade (PE) 2017-2021 de maio de 2017 (1,8% em 2017). Como visto, as previsões de Outono da CE acompanham esta previsão do Governo para 2017. Também o FMI apresentou previsões de crescimento do PIB português acima de 2,0% para 2017 e 2018,

assim como uma tendência dinâmica de crescimento do emprego e de redução do desemprego. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) disponibilizou no seu relatório de novembro de 2017 uma previsão de crescimento do PIB idêntica à da CE para 2017 (2,6%) e superior para 2018 (2,3%).

A procura interna, nomeadamente o consumo privado, o investimento e as exportações são os vetores deste crescimento. O investimento foi revisto em alta nas previsões do Governo e da CE para 2017 e 2018, apresentando um crescimento esperado de 7,7% em 2017, no OE2018, e de 8,8% no mesmo ano, de acordo com as previsões de Outono. A necessidade de atualizar e aumentar a capacidade produtiva estará entre os fatores explicativos para o previsto aumento do investimento.

O aumento do emprego, a diminuição do desemprego e o crescimento da procura são consentâneos com o crescimento da economia e estão patentes nas estimativas do Governo no OE2018, nas da CE (previsões de Outono) e nas do FMI. A OCDE apresenta a previsão mais otimista para a taxa de desemprego para 2018 (8,2%).

Relembre-se que, em março deste ano, o Banco de Portugal<sup>13</sup> referiu nas suas projeções para a economia portuguesa para: 2017-2019 que a subida da RMMG em 5,1% nominais em 2017, em conjunto com as medidas de reposição do rendimento às famílias, poderia ajudar a explicar a melhoria do crescimento económico.

**Tabela 3. Cenário macroeconómico: Orçamento de Estado 2018, Comissão Europeia, FMI e OCDE**

Portugal	OE2018		CE, Outono 2017			FMI		OECD	
	2017 (p)	2018 (p)	2017 (p)	2018 (p)	2019 (p)	2017 (p)	2018 (p)	2017 (p)	2018 (p)
<b>PIB e componentes da despesa (var. real em %)</b>									
PIB	2,6	2,2	2,6	2,1	1,8	2,5	2,0	2,6	2,3
Consumo Privado	2,2	1,9	1,9	1,6	1,6	:	:	1,8	1,7
Consumo Público	-0,2	-0,6	0,4	0,5	0,5	:	:	-0,2	-0,6
Investimento	7,7	5,9	8,1	5,3	4,9	:	:	9,1	5,3
Exportação de bens e serviços	8,3	5,4	8,0	7,3	4,9	7,9	5,2	7,6	4,9
Importação de bens e serviços	8,0	5,2	8,0	7,2	5,2	7,4	5,0	7,1	4,3
<b>Preços</b>									
Deflator do PIB	1,3	1,4	1,3	1,4	1,4	2,2	1,7	1,2	1,4
IPC	1,2	1,4	1,5	1,4	1,5	1,6	2,0	1,5	1,1
<b>Mercado de Trabalho</b>									
Emprego	2,7	0,9	2,9	1,2	0,9	2,6	0,7	1,3	0,9
Taxa Desemprego (%)	9,2	8,6	9,2	8,3	7,6	9,7	9,0	9,1	8,2
Remuneração média por trabalhador (em termos nominais)	1,7	2,3	1,6	1,7	1,8	:	:	2,0*	2,3*
Produtividade aparente do trabalho	-0,1	1,2	-0,3	0,9	0,9	:	:	0,7*	0,6*

Notas: (p) – previsão; \* valores da previsão de jun. 2017

Fontes: [Orçamento de Estado 2018 \(outubro de 2017\)](#); [FMI - World Economic Outlook \(outubro de 2017\)](#); [OECD - Economic Outlook \(novembro de 2017\)](#); [Comissão Europeia - Previsões de Outono 2017 \(novembro de 2017\)](#)

A evolução recente da economia portuguesa mostra que o crescimento do PIB acelerou consideravelmente no último trimestre de 2016 e nos primeiros trimestres de 2017. No terceiro trimestre de 2017, o crescimento do PIB situou-se em 2,5%, o que compara com 1,8% do período homólogo anterior, não obstante o crescimento de 0,5% face ao trimestre anterior. O INE indica que o contributo da procura interna para o crescimento do PIB aumentou, com uma aceleração do consumo privado e um abrandamento do investimento. Pelo contrário, a procura externa líquida teve um contributo negativo para este resultado no terceiro trimestre de 2017.

<sup>13</sup> Projeções para a economia portuguesa: 2017-2019; [https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim-projecoes\\_mar17\\_pt.pdf](https://www.bportugal.pt/sites/default/files/anexos/pdf-boletim-projecoes_mar17_pt.pdf)

Por seu turno, a taxa de emprego (variação homóloga) mantém um crescimento positivo no terceiro trimestre de 2017, cifrando-se nos 1,7 p.p., superior ao resultado do período homólogo do ano anterior, que não ultrapassou os 1,0 p.p.. A taxa de desemprego (em percentagem) foi de 8,5% no terceiro trimestre, o que representa um recuo de 2,0 p.p. face ao período homólogo de 2016 e de 0,3 p.p. em cadeia.

Por sua vez, a inflação registada de julho a setembro situou-se perto de 1,4%, coincidindo com a aceleração da economia. Este aumento ainda coloca a inflação em níveis muito moderados, sendo significativo na comparação com o terceiro trimestre de 2016 (0,6%) e com o segundo trimestre de 2017 (0,9%).

Tabela 4. Indicadores económicos

Portugal	2014	2015	2016	2016				2017		
				I	II	III	IV	I	II	III
PIBpm (VH, %)	0,9	1,8	1,5	1,2	1,0	1,8	2,2	2,8	3,0	2,5
<b>Mercado de trabalho e IPC</b>										
Taxa de Emprego 15 e + anos (VH, p.p.)	1,0	0,6	0,7	0,4	0,2	1,0	0,9	1,7	1,9	1,7
Taxa de desemprego (%)	13,9	12,4	11,6	12,4	10,8	10,5	10,5	10,1	8,8	8,5
IPC (VH, %)	-0,3	0,5	0,6	0,5	0,6	0,6	0,9	1,4	0,9	1,4

Notas: (VH) Variação Homóloga

Fontes:

[INE, Contas Nacionais Trimestrais \(consultado em 10/11/2017\)](#)

[Índice de Preços no Consumidor base 2012 \(10/11/2017\)](#)

[INE, Inquérito ao Emprego \(10/11/2017\)](#)

## 2.2. Mercado de trabalho

No subcapítulo sobre o mercado de trabalho abordam-se, em concreto, três temáticas: (i) emprego e desemprego; (ii) salários e remunerações convencionais; e (iii) custos de trabalho. No primeiro ponto, analisa-se, com maior detalhe, a evolução ocorrida, nos últimos trimestres, dos indicadores de emprego e desemprego. De seguida, observa-se a evolução dos salários e dos salários definidos pelos Instrumentos de Regulação Coletiva de Trabalho (IRCT). No terceiro ponto, examinam-se os dados relativos ao custo do trabalho.

**Caixa 1 - Remunerações - Fontes de informação utilizadas no relatório**

O presente relatório utiliza várias fontes de dados. No conjunto, assinalam-se os Quadros de Pessoal - componente do Relatório Único (RU), o Inquérito aos Ganhos e Duração do Trabalho (IGDT) e, ainda, os dados administrativos da Segurança Social, nomeadamente os relativos às Declarações de Remunerações da Segurança Social (DRSS).

Os Quadros de Pessoal são uma fonte administrativa, que integra o Relatório Único (Anexo A). Os empregadores abrangidos pelo Código do Trabalho têm de entregar o RU obrigatoriamente. Assim, todas as empresas com trabalhadores por conta de outrem têm essa obrigação. O RU exclui as empresas sem trabalhadores ao serviço, os trabalhadores independentes e a Administração Pública Central e Local, com exceção dos trabalhadores com contrato individual de trabalho e, unicamente, no que se refere a estes. Os Quadros de Pessoal referem-se aos trabalhadores por conta de outrem que estavam a trabalhar no mês de outubro de cada ano e disponibilizam informação sobre a Estrutura Empresarial (Empresas e Estabelecimentos), o Emprego (Pessoas ao Serviço e Trabalhadores por Conta de Outrem), as Remunerações (Base e Ganho), a Duração do Trabalho e a Regulamentação Coletiva.

O IGDT, que teve início em 1989, é realizado semestralmente (com referência aos meses de abril e outubro), por amostragem, e disponibiliza informação detalhada sobre o nível médio mensal e horário da remuneração de base e do ganho dos trabalhadores por conta de outrem, a tempo completo e a tempo parcial, por níveis profissionais e por atividade económica. Fornece, ainda, informação sobre os trabalhadores por conta de outrem a tempo completo a receber a retribuição mínima mensal garantida. São abrangidos todos os sectores de atividade económica, excetuando a agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca, a administração pública e defesa; segurança social obrigatória, as atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e atividades de produção das famílias para uso próprio, as atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais, a administração de condomínios e as atividades de organizações religiosas e políticas. São ainda excluídas as atividades económicas da educação e as atividades de saúde humana e apoio social que pertencem ao sector público.

Finalmente, as DRSS têm por base os registos declarações mensais obrigatórias dos empregadores à Segurança Social. Esta Base de Dados contém informação relativa a todos os trabalhadores do sector privado. Quando procedem à entrega das DRSS, as Entidades Empregadoras têm de indicar, relativamente a cada trabalhador ao seu serviço, o valor da remuneração que está sujeita a incidência de contribuições e a taxa contributiva aplicável.

Esta informação permite diferentes abordagens. Assim, ao longo do relatório são feitas análises usando diferentes universos com base nos registos das DRSS. As amostras são diferentes conforme o tipo de análise a realizar. Na utilização dos dados das DRSS utilizam-se dois conceitos diferentes: a) TCO e MOE (trabalhadores por conta de outrem e membros de órgãos estatutários), que representam o número de trabalhadores por conta de outrem e membros de órgãos estatutários que tinham um Número de Identificação de Segurança Social (NISS) diferente; e b) Posto de trabalho, que resulta da combinação NISS do TCO ou MOE, Número de Identificação Fiscal da empresa (NIF) e código do estabelecimento da empresa.

A utilização de várias fontes estatísticas e administrativas faculta uma visão mais completa da parte da realidade que se pretende caracterizar. No entanto, não deve ser feita a comparação direta dos dados das várias fontes, pois são registos recolhidos através de técnicas diferentes e com diferentes objetivos.

### 2.2.1. Emprego e desemprego

Os indicadores do mercado de trabalho mantiveram no 3.º trimestre de 2017 a tendência positiva que vinham apresentando nos anteriores trimestres do ano. O emprego total está em crescimento, não obstante registar um abrandamento face aos dois primeiros trimestres do ano, e a taxa de desemprego, assim como o desemprego de longa duração, apresentaram uma nova queda.

O IE disponibilizado pelo INE dá conta de um recuo da taxa de desemprego de 2 p.p., considerando o período homólogo, e de 0,3 p.p. face ao trimestre anterior, com a taxa de desemprego a fixar-se nos 8,5%, o valor mais baixo registado desde o final de 2008. Assim, no 3.º trimestre contavam-se 444 mil pessoas desempregadas, menos 105,5 mil do que no período homólogo de 2016. Por sua vez, a taxa de desemprego jovem foi de 24,2% (93,2 mil pessoas), tendo descido 3,5 p.p. face ao período homólogo de 2016 e aumentado 1,5 p.p. entre o 2.º e 3.º trimestres de 2017, em linha com o que é comumente observado neste período do ano. A taxa de desemprego de longa duração (DLD) foi de 4,9%, o que traduz uma quebra homóloga de 1,8 p.p. e de 0,3 p.p. em cadeia. Assim, no 3.º trimestre de 2017 havia 254,6 mil pessoas em situação de desemprego de longa duração, menos 21,6 mil que no trimestre anterior e menos 92,6 mil que no período homólogo de 2016. A taxa de subutilização do trabalho, que o INE passou a disponibilizar no 2.º trimestre de 2017<sup>14</sup> também diminuiu 3 p.p. face ao trimestre homólogo de 2016, passando de 18,8% para 15,8%, com um decréscimo de 0,8 p.p. em cadeia.

A diminuição do desemprego decorre num quadro de expansão da população ativa, que registou um aumento homólogo de 0,7% (+22,2 mil pessoas), em linha com a tendência observada no primeiro semestre do ano, e de forte crescimento do emprego, que registou um crescimento homólogo de 3,0% (+141,5 mil pessoas), prolongando a série de crescimentos homólogos observados desde o 4.º trimestre de 2013 e superando a barreira dos 4,8 milhões de empregados pela primeira vez desde o final de 2010.

Tabela 5. População ativa, emprego e desemprego

Portugal	2014	2015	2016	2016				2017		
				I	II	III	IV	I	II	III
População ativa (VH, %)	-1,1	-0,6	-0,3	-0,7	-0,8	0,3	-0,2	0,6	1,2	0,7
Emprego total (VH, %)	1,6	1,1	1,2	0,8	0,5	1,9	1,8	1,7	3,4	3,0
Taxa de emprego (15 e mais anos, %)	50,7	51,3	52,0	50,9	51,9	52,6	52,4	52,6	53,8	54,3
Taxa de desemprego (%)	13,9	12,4	11,1	12,4	10,8	10,5	10,5	10,1	8,8	8,5
Desemprego de longa duração (em % da população ativa)	9,1	7,9	6,9	7,4	6,9	6,7	6,5	6,0	5,2	4,9
Taxa de desemprego jovem (15-24 anos, %)	34,8	32,0	28,0	31,0	26,9	26,1	27,7	25,1	22,7	24,2

Nota: (VH) Variação Homóloga

Fonte: INE, Inquérito ao Emprego (10/11/2017)

Como se pode observar no quadro seguinte, o crescimento da população empregada deveu-se principalmente a um aumento dos trabalhadores por conta de outrem (+175,9 mil em termos homólogos e +67,3 mil em cadeia).

O crescimento homólogo do trabalho por conta de outrem fez-se sobretudo na forma de contratos sem termo (+133,2 mil), apesar de os contratos com termo terem também registado um acréscimo (+53,5 mil). Já os outros tipos de contrato de trabalho diminuíram cerca de 10,8 mil no mesmo período. Na comparação

<sup>14</sup> Esta taxa permite aferir a relação entre a subutilização do trabalho, que agrega a população desempregada, o subemprego de trabalhadores a tempo parcial, os inativos à procura de emprego mas não disponíveis e os inativos disponíveis mas que não procuram emprego, e a população ativa alargada, que agrega a população ativa, os inativos à procura de emprego mas não disponíveis e os inativos disponíveis mas que não procuram emprego.

com o 2.º trimestre, os contratos sem termo e com termo tiveram crescimentos semelhantes (37,7 mil e 35,1 mil, respetivamente) e os outros tipos de contrato registaram uma quebra em torno de 5 mil.

Por outro lado, o trabalho por conta própria recuou no 3.º trimestre de 2017 quer em relação ao trimestre anterior (-23,4 mil pessoas) quer em termos homólogos (-25,6 mil pessoas).

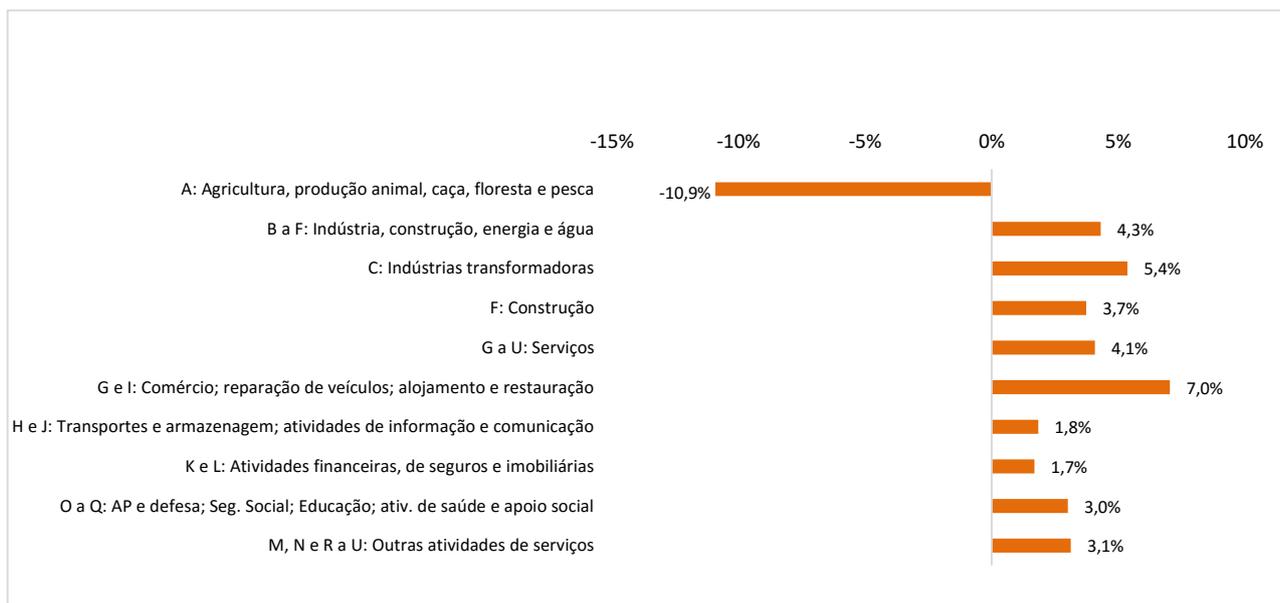
**Tabela 6. Evolução da população empregada por situação na profissão (em milhares)**

Portugal	2016				2017		
	I	II	III	IV	I	II	III
<b>População empregada</b>	<b>4513,3</b>	<b>4602,5</b>	<b>4661,5</b>	<b>4643,6</b>	<b>4658,1</b>	<b>4760,4</b>	<b>4803,0</b>
Trabalhadores por conta de outrem	3712,9	3775,8	3822,9	3837,1	3 852,8	3931,5	3998,8
Com contrato sem termo	2897,7	2920,8	2966,7	2987,5	3 035,7	3062,5	3099,9
Com contrato com termo	696,0	712,3	709,5	704,0	681,4	727,9	763,0
Outro tipo de contrato	119,3	142,7	146,7	145,6	135,7	141,1	135,9
Trabalhadores por conta própria	768,6	798,0	808,4	781,3	782,5	806,2	782,8
Trabalhadores familiares não remunerados e outros	31,7	28,7	30,2	25,2	22,8	22,7	21,4
<b>População desempregada</b>	<b>640,2</b>	<b>559,3</b>	<b>549,5</b>	<b>543,2</b>	<b>523,9</b>	<b>461,4</b>	<b>444,0</b>

Fonte: INE, Inquérito ao Emprego (10/11/2017)

Observando o nível de habilitações escolares da população empregada no 3.º trimestre do presente ano, verifica-se uma melhoria do emprego em todos os níveis de habilitação, tanto relativamente ao período homólogo como em cadeia. A maior subida homóloga (+6,6%) e em cadeia (+1,4%) foi dos trabalhadores com ensino secundário e pós-secundário, com 1278,5 mil trabalhadores, mais +18,1 mil que no trimestre anterior e mais 79,7 mil que em igual período de 2016. Estes dados do IE não evidenciam que o emprego dos trabalhadores menos qualificados esteja a ser afetado pelo aumento da RMMG.

Analisando a dinâmica do mercado de trabalho por sector de atividade económica observa-se um crescimento homólogo de 7,0 % no comércio; reparação de veículos; alojamento e restauração (+68,6 mil pessoas), e de 5,4% nas indústrias transformadoras (+41,9 mil pessoas). Pelo contrário, as atividades de agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca tiveram uma quebra homóloga na ordem de 10,9% (-37,3 mil pessoas).

**Figura 1. Variação homóloga da população empregada no 3.º trimestre, por sector de atividade económica**

Fonte: INE, Inquérito ao Emprego.

Após comparação da população empregada no 3.º trimestre de 2017 por sector de atividade económica constata-se que não houve uma alteração significativa da estrutura do emprego. O sector primário representou neste trimestre 6,3% do emprego, o secundário 24,6% e o terciário 69,1%. No sector primário observou-se um recuo de 1 p.p., com menos 37,3 mil pessoas a trabalhar no 3.º trimestre de 2017, face ao período homólogo de 2016, enquanto no secundário se verificou um aumento de 0,3 p.p. (48,8 mil trabalhadores), e no sector terciário houve um aumento de cerca de 0,7 p.p. (+130 mil trabalhadores), mais de metade dos quais nas atividades do Comércio; reparação de veículos; alojamento e restauração (+68,6 mil trabalhadores).

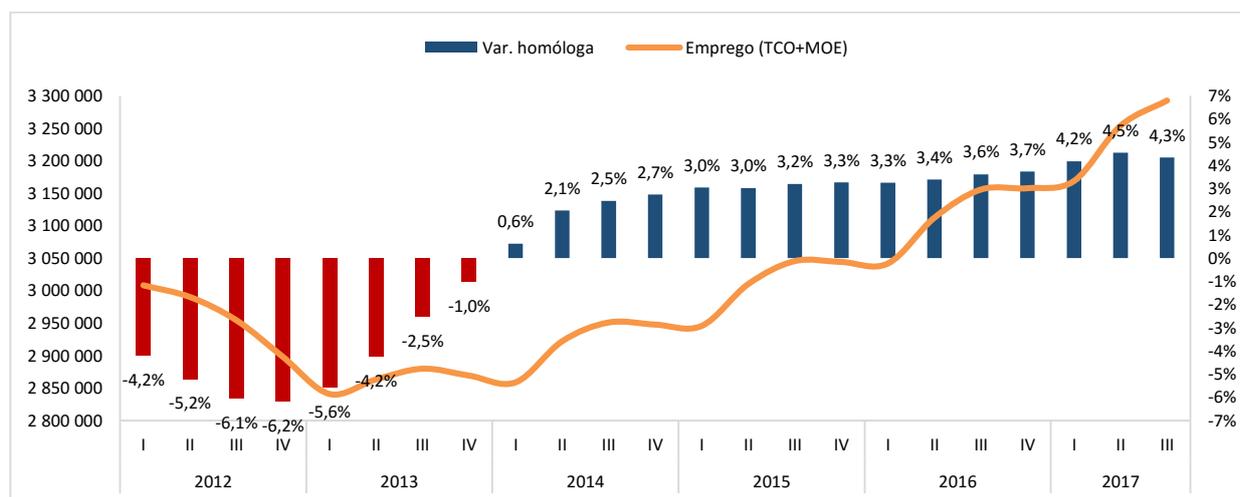
Tabela 7. População empregada no 3.º trimestre, por sector de atividade económica

	2016		2017	
	mil.	%	mil.	%
<b>Total</b>	<b>4661,5</b>	<b>100,00%</b>	<b>4803,0</b>	<b>100,00%</b>
<b>A: Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca</b>	<b>341,8</b>	<b>7,3%</b>	<b>304,5</b>	<b>6,3%</b>
<b>B a F: Indústria, construção, energia e água</b>	<b>1132,2</b>	<b>24,3%</b>	<b>1181,0</b>	<b>24,6%</b>
C: Indústrias transformadoras	780,2	16,7%	822,1	17,1%
F: Construção	283,9	6,1%	294,5	6,1%
<b>G a U: Serviços</b>	<b>3187,5</b>	<b>68,4%</b>	<b>3317,5</b>	<b>69,1%</b>
G e I: Comércio; reparação de veículos; alojamento e restauração	987,8	21,2%	1057,4	22,0%
H e J: Transportes e armazenagem; atividades de informação e comunicação	315,4	6,8%	321,2	6,7%
K e L: Atividades financeiras, de seguros e imobiliárias	147,9	3,2%	150,4	3,1%
O a Q: AP e defesa; Seg. Social; Educação; atividades de saúde e apoio social	1098,7	23,57%	1131,8	23,56%
M, N e R a U: Outras atividades de serviços	636,8	13,7%	656,7	13,7%

Fonte: INE, Inquérito ao Emprego (10/11/2017)

O número médio de TCO e MOE com remuneração permanente declarada à Segurança Social cresceu de modo continuado ao longo dos três primeiros trimestres de 2017, alcançando um crescimento homólogo máximo de 4,5% no 2.º trimestre, com abrandamento para os 4,3% no 3.º trimestre, atingindo nesse período as 3 292,7 mil pessoas. Os níveis de emprego aferidos a partir das DRSS acompanham assim, genericamente, as tendências evidenciadas pela informação estatística apurada pelo INE, sinalizando uma tendência positiva de recuperação, com crescimentos homólogos acima dos 4% nos três primeiros quartos do ano.

Figura 2. Trabalhadores (TCO+MOE) com remuneração permanente declarada à Segurança Social - Continente

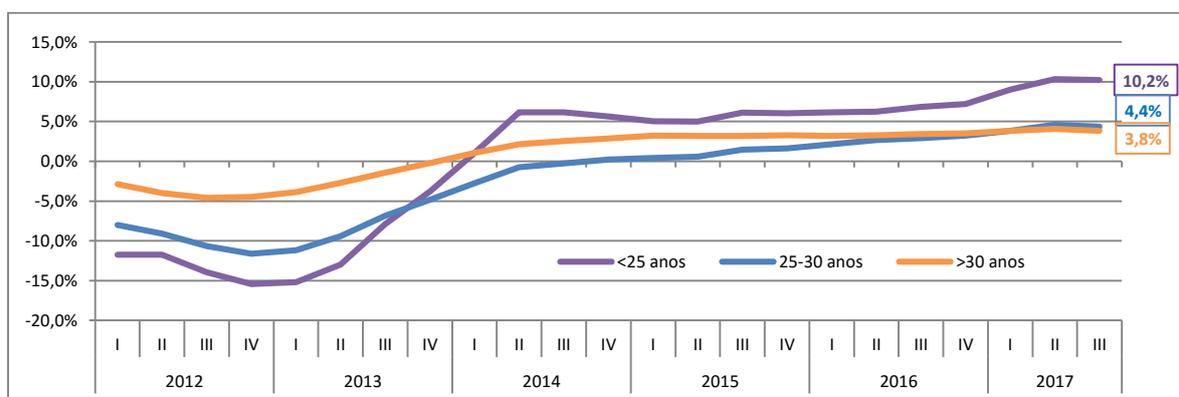


Nota: Dados sujeitos a revisões

Fonte: Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS)

Observando o crescimento dos TCO e MOE com remuneração permanente declarada à Segurança Social por grupo etário, no 3.º trimestre de 2017, verifica-se que foram os mais jovens (<25 anos) que registaram os maiores aumentos homólogos (+10,2%), seguidos do grupo com idades compreendidas entre os 25 e os 30 anos (+4,4%) e, finalmente, os trabalhadores com idades superiores a 30 anos (3,8%).

**Figura 3. Variação homóloga do volume de trabalhadores (TCO+MOE) com remuneração permanente declarada à Segurança Social, por grupo etário - Continente**

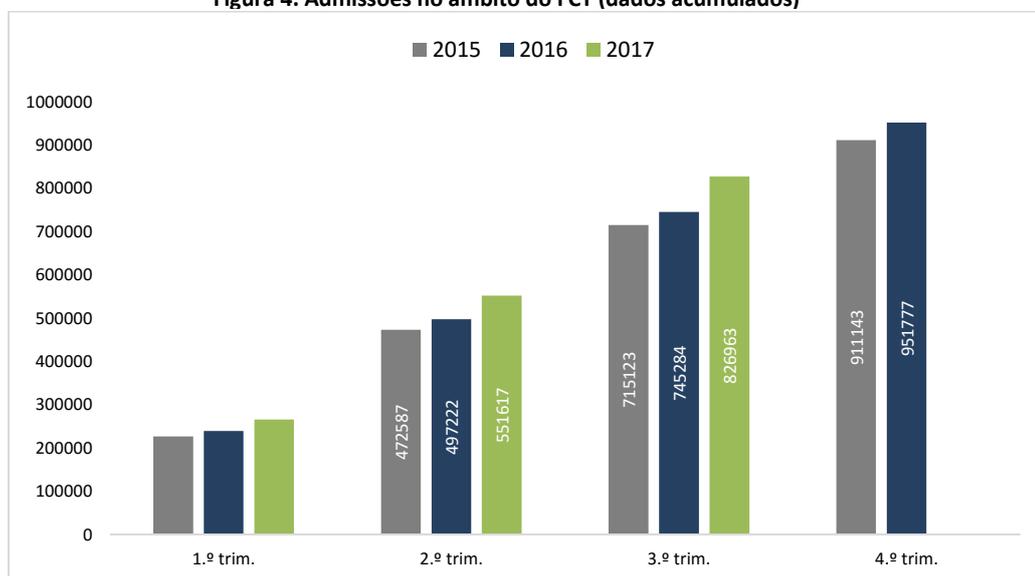


**Nota:** Dados sujeitos a revisões

**Fonte:** Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS)

Os dados dos contratos iniciados no âmbito do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) dão conta de um crescimento do número de admissões entre 2015 e 2017. O número de contratos iniciados até ao 3.º trimestre em 2017 foi de 826,9 mil, mais 11,0% (+81,7 mil) do que havia ocorrido até ao trimestre homólogo de 2016 e mais 15,6% (+111,8 mil) do que no mesmo período de 2015.

**Figura 4. Admissões no âmbito do FCT (dados acumulados)**

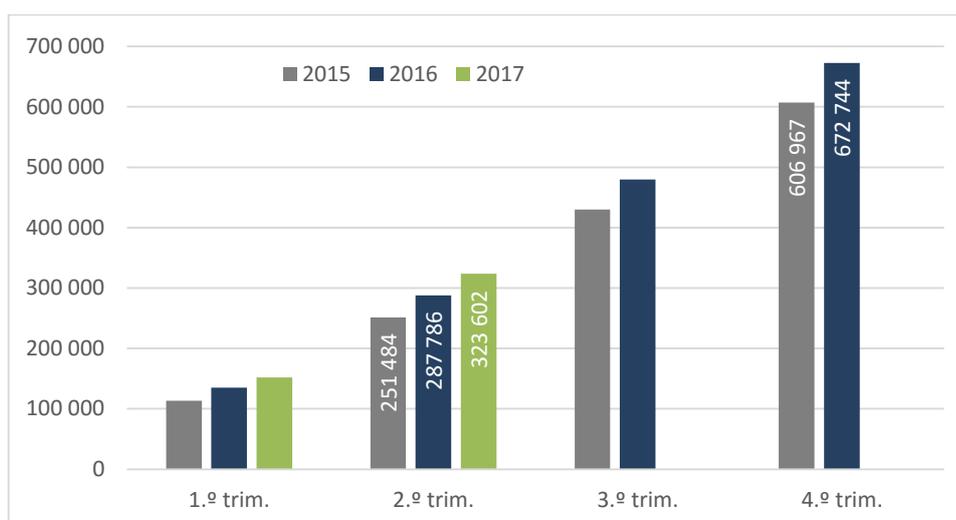


**Nota:** Dados sujeitos a alterações. Excluem contratos com menos de 60 dias.

**Fonte:** Instituto de Informática, IP, Fundo de Compensação do Trabalho

O número de contratos cessados no âmbito do FCT também cresceu entre 2015 e 2017. Até ao 3.º trimestre de 2017 tinha sido cessados cerca de 531,9 mil contratos, mais 51,5 mil que no período homólogo de 2016 (+10,7%) e mais 101,7 mil que em 2015 (+23,6%), sendo o aumento das cessações é consentâneo com o aumento das admissões e com o aumento da atividade económica.

Figura 5. Cessações no âmbito do FCT (dados acumulados)



Nota: Dados sujeitos a alterações

Fonte: Instituto de Informática, IP, Fundo de Compensação do Trabalho

Vários organismos internacionais, nomeadamente as entidades que acordaram com as autoridades portuguesas o Programa de Assistência Económica e Financeira em 2011, como o Banco Central Europeu, a Comissão Europeia e o Fundo Monetário Internacional, vêm expressando a sua preocupação sobre as atualizações da retribuição mínima garantida em Portugal e os seus impactos no emprego. De facto, há diversos estudos sobre o impacto das subidas dos salários mínimos estatutários em diversos países, mas não existe um consenso científico sobre a matéria. Em 2015 o Banco Mundial<sup>15</sup> lançou um estudo onde admitia que os efeitos do salário mínimo no emprego são normalmente pequenos ou sem expressão, quando não positivos. No estudo *Labour market institutions and youth labour markets: Minimum wages and youth employment revisited* (O'Higgins e Moscariello, 2017)<sup>16</sup> da OIT, os investigadores concluíram que não é provável que a introdução ou o aumento do salário mínimo afete negativamente o emprego dos jovens de modo significativo.

Por outro lado, o FMI (2017)<sup>17</sup> afirmou no seu relatório para Portugal que a subida do salário mínimo protegeu efetivamente os jovens que têm emprego do risco da pobreza, mas alertou que a sua subida pode ter um efeito negativo no desemprego jovem.

Na mesma linha, a Comissão Europeia, no âmbito das Recomendações Específicas a Portugal (2017)<sup>18</sup>, nota que «os aumentos do salário mínimo contribuem para diminuir a pobreza no trabalho e podem ter um impacto positivo na procura agregada» mas alerta que o aumento do salário mínimo «pode traduzir-se em riscos para o emprego, nomeadamente no caso das pessoas com poucas qualificações», acrescentando, porém, que «no atual contexto de recuperação, estes riscos não se materializaram». Assim, a Comissão Europeia recomenda ao Governo que assegure, juntamente com os parceiros sociais, «que a evolução do salário mínimo não prejudica o emprego dos trabalhadores pouco qualificados».

<sup>15</sup> Kuddo, A.; Robalino, D.; Weber, M. 2015. *Balancing regulations to promote jobs: From employment contracts to unemployment benefits* (Washington, DC, World Bank Group).

<sup>16</sup> [http://www.ilo.org/employment/Whatwedo/Publications/working-papers/WCMS\\_575897/lang-en/index.htm](http://www.ilo.org/employment/Whatwedo/Publications/working-papers/WCMS_575897/lang-en/index.htm)

<sup>17</sup> Fundo Monetário Internacional (2017), Country Report N.º 17/279. [URL: <http://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2017/09/15/Portugal-Selected-Issues-45255> ]

<sup>18</sup> <https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/2017-european-semester-country-specific-recommendations-commission-recommendations-portugal-pt.pdf>

Assim, no âmbito da monitorização trimestral da atualização da RMMG, importa analisar especificamente as tendências do emprego das pessoas menos qualificadas, desde logo porque é certo que os níveis de empregabilidade destas pessoas são tendencialmente menores e porque é sabido que a incidência da RMMG nestes trabalhadores é superior à média do Continente.

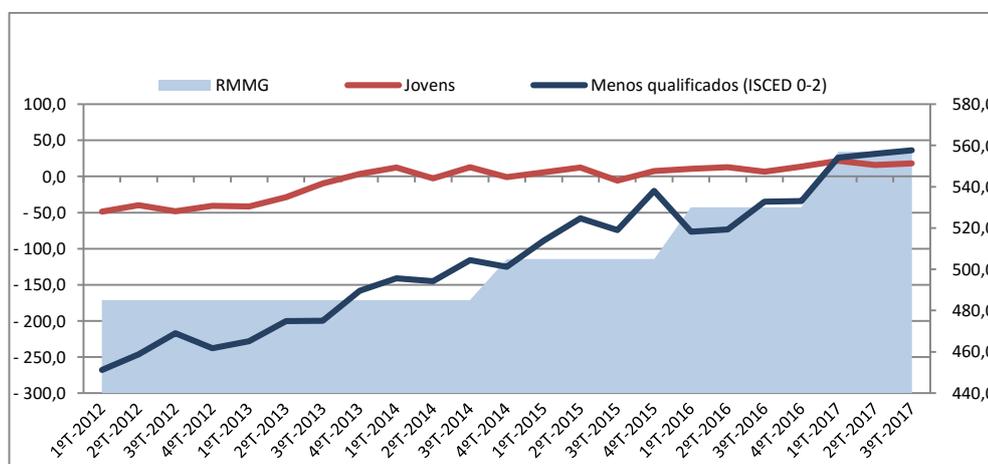
Neste âmbito, cumpre notar que o comportamento dos principais indicadores do mercado de trabalho, aferido a partir de diferentes fontes estatísticas e administrativas, tem sido positivo ao longo do ano de 2017, tal como foi em 2016, anos em que a RMMG aumentou 5,1% e 5,0% em termos nominais, respetivamente. Os dados indicam também que a recuperação do emprego tem sido transversal quer em termos setoriais (com retoma do emprego em setores de mão-de-obra intensiva, como as indústrias transformadoras e a construção) quer em termos de qualificação.

Com efeito, quer a taxa de emprego, quer o rácio entre população empregada e população ativa, quer o crescimento do emprego das pessoas com habilitações ao nível do Ensino Básico têm vindo a melhorar. No 3.º trimestre, em termos homólogos, o emprego deste grupo cresceu 2%; a taxa de emprego aumentou 1,4 p.p. e; o rácio entre população empregada e população ativa aumentou 2,4 p.p.. Ao mesmo tempo, as estatísticas dos empregos vagos (GEP-MTSS) mostram que o mercado de trabalho português continua a ter necessidade de contratação de pessoas menos qualificadas, sendo que no 2.º trimestre deste ano (dados mais recentes disponíveis) o número de empregos vagos cresceu 35% em termos homólogos e 162% na indústria, onde mais de 2/3 dos trabalhadores são pouco qualificados, sendo que, no cômputo geral, 14% dos empregos vagos são para trabalhadores não qualificados.

Também relevante para esta análise é o facto de, ao longo do presente ano, terem sido celebradas várias convenções coletivas com salário mínimo superior ao valor da RMMG, mesmo em setores de mão-de-obra intensiva e tipicamente pouco qualificada. No total, foram celebradas 59 convenções com esta característica, com uma cobertura potencial superior a 100 mil trabalhadores, sendo que só na indústria existem 23 convenções nestas condições com uma abrangência potencial de 32,4 mil trabalhadores.

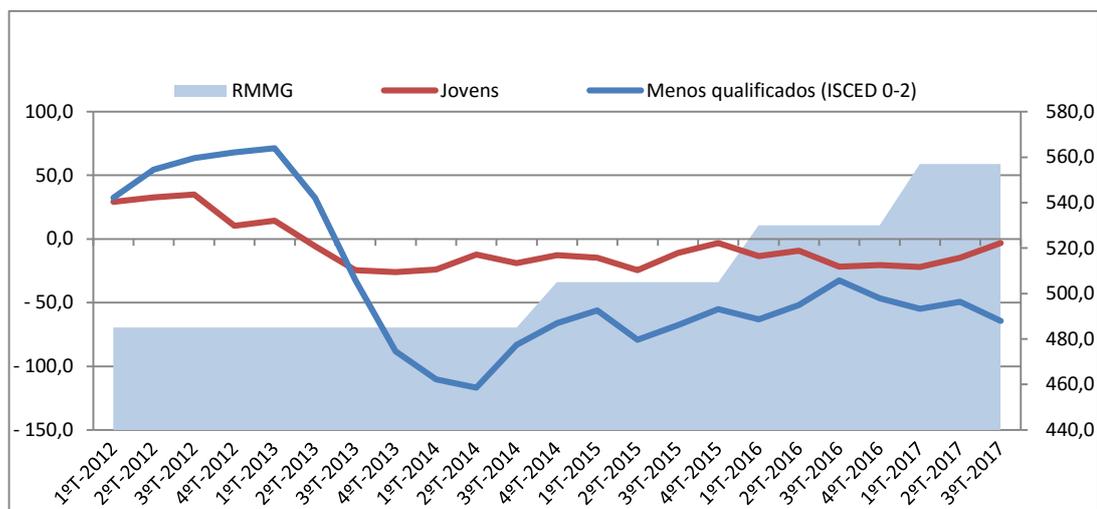
Neste quadro, não se encontram evidências de que o emprego, nomeadamente o dos grupos normalmente identificados na literatura como mais afetados pelos aumentos da RMMG esteja a ser perturbado com as atualizações realizadas, quer se considerem os trabalhadores menos qualificados, quer se considerem os jovens – grupo onde o emprego tem aliás registado níveis de crescimento homólogo superiores aos observados no total da economia. As figuras seguintes apresentam a evolução do emprego e do desemprego dos jovens e dos trabalhadores menos qualificados ao longo do tempo e a evolução da RMMG no mesmo período de tempo, não sendo visível qualquer relação entre as variáveis consideradas.

**Figura 6. Evolução da RMMG, da população empregada jovem e da população empregada menos qualificada**



Fonte: INE, Inquérito ao Emprego.

Figura 7. Evolução da RMMG, da população desempregada jovem e da população desempregada menos qualificada



Fonte: INE, Inquérito ao Emprego.

### 2.2.2. Salários e remunerações convencionais

Neste ponto analisam-se diferentes agregados salariais e elencam-se alguns dos fatores que têm vindo a influenciar a evolução da RMMG no período 2011-2017.

Os dados dos Quadros de Pessoal disponíveis, com informação até 2015 dão conta de um acréscimo da remuneração média mensal base entre 2007 e 2015, registando-se, contudo, decréscimos em 2013 e 2014. Assim, não obstante o acréscimo observado ao longo do período, em 2015, o seu montante (€ 913,93) manteve-se abaixo do registado em 2012 (€ 915,01). Por outro lado, a remuneração mensal de base mediana atingiu os € 650,0 em 2015, depois de se ter mantido inalterada nos € 641,93 durante quatro anos (2011 a 2014).

No que respeita aos ganhos médios mensais, a situação nos últimos anos foi de estagnação ou de acréscimos muito reduzidos. Verifica-se ainda que, tanto para a remuneração mensal base como para o ganho, as mulheres têm tido salários inferiores aos homens: em 2015, a disparidade salarial de género ao nível da remuneração mensal base foi de 16,7% (sem alteração face ao ano anterior) e de 19,9% ao nível do ganho mensal (-0,1 p.p. do que ano anterior).

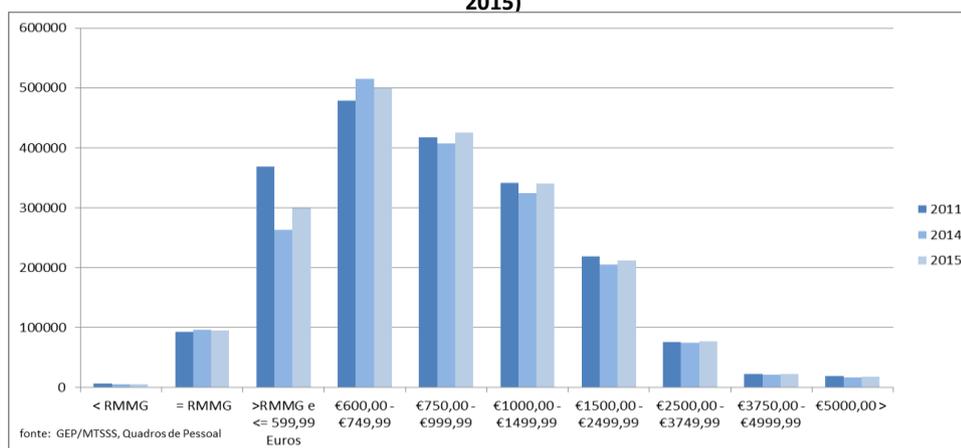
Tabela 8. Remuneração mensal base e ganho mensal

	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>remuneração mensal base (euros)<sup>(1)(2)</sup></b>									
<b>média</b>	808,48	846,13	870,34	900,04	906,11	915,01	912,18	909,49	913,93
homens	879,64	920,05	943,94	977,56	985,23	999,85	993,79	985,02	990,05
mulheres	714,62	749,73	775,50	801,81	808,37	814,54	816,21	820,25	824,99
<b>mediana</b>	583,36	600,00	615,50	634,00	641,93	641,93	641,93	641,93	650,00
<b>ganho mensal (euros)<sup>(1)(2)</sup></b>									
<b>médio</b>	965,25	1.010,38	1.036,44	1.076,26	1.084,55	1.095,59	1.093,82	1.093,21	1.096,66
homens	1.068,30	1.115,41	1.141,54	1.185,69	1.196,16	1.213,02	1.209,21	1.203,32	1.207,76
mulheres	829,33	873,39	901,03	937,60	946,69	956,51	958,12	963,12	966,85
<b>mediano</b>	693,00	721,82	740,00	768,38	776,00	783,62	785,45	786,99	790,03

Fonte: GEP/ MTSSS, Quadros de Pessoal.

Na figura seguinte, apresenta-se a distribuição dos TCO por escalões de ganho em 2011, 2014 e 2015. Nos três anos considerados, observa-se uma assimetria com uma maior concentração dos trabalhadores na aba inferior da distribuição, próximo da mediana (€ 790,03, em 2015). A composição da distribuição não se alterou substancialmente nestes anos, exceto na depleção dos escalões acima dos € 1 000 e abaixo dos € 2 500 e num aumento da representação do escalão entre os € 600 e os € 749,99. Salienta-se que, no escalão entre a RMMG e os € 599,99, o número de TCO registou uma quebra durante o período em análise.

**Figura 8. Trabalhadores por conta de outrem, por- escalão de remuneração ganho (2011, 2014 e 2015)**



Finalmente, relativamente a 2015, assinala-se que 68% da população recebia até € 999,99, que 45% não ultrapassava os € 750 e que os rendimentos superiores a € 5 000 mensais eram auferidos por menos de 1% dos TCO.

Os elementos apurados através dos Quadros de Pessoal mostram, ainda que, entre 2002 e 2015, o número de TCO atingiu um máximo em 2008, caindo para os valores mais baixos do período em análise em 2013. No mesmo período, o ganho mensal mediano demonstrou uma tendência de crescimento, apesar de, a partir de 2013, os acréscimos nominais do ganho mensal serem nulos ou reduzidos. A análise do ganho mensal por decis da população mostra que os acréscimos no topo da distribuição foram mais expressivos do que na sua aba esquerda. Paralelamente, o limiar de baixos salários, que conheceu acréscimos anuais significativos até 2010, passou a partir desse ano a registar acréscimos anuais mais moderados.

**Tabela 9. Trabalhadores por conta de outrem, ganho mensal mediano e limiar de baixos salários 2002-2015**

	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
<b>Trabalhadores por conta de outrem</b>	1.938.202	1.937.569	1.979.894	2.081.411	2.093.110	2.153.028	2.171.074	2.082.235	2.073.784	2.038.354	1.910.957	1.890.511	1.928.307	1.991.131
<b>Ganho mensal mediano (euros)</b>	589	607	626	647	667	693	722	740	768	776	784	785	787	790
<b>Ganho mensal - média por decil (euros)</b>														
1.º decil	355	366	375	385	397	413	435	457	489	498	502	502	518	519
2.º decil	409	422	431	442	456	475	497	514	549	559	566	566	581	582
3.º decil	451	466	476	489	504	523	550	567	598	608	614	612	622	623
4.º decil	499	516	528	544	562	582	609	623	654	664	671	669	674	676
5.º decil	556	575	590	608	627	650	680	696	728	737	744	743	745	749
6.º decil	628	650	672	692	714	738	770	789	823	829	836	837	837	841
7.º decil	735	760	786	810	835	865	903	926	962	967	976	976	972	977
8.º decil	908	941	973	1.005	1.033	1.067	1.114	1.145	1.185	1.189	1.203	1.202	1.195	1.199
9.º decil	1.228	1.279	1.322	1.368	1.404	1.450	1.506	1.547	1.590	1.590	1.607	1.607	1.596	1.594
10.º decil	2.426	2.549	2.643	2.748	2.826	2.888	3.040	3.100	3.186	3.205	3.237	3.225	3.194	3.207
<b>Limiar de baixos salários <sup>(2)</sup> (euros)</b>	393	405	417	431	445	462	481	493	512	517	522	524	525	527
<b>Incidência de baixos salários (%)</b>	10,9	11,4	12,3	12,9	12,6	12,7	11,9	10,5	8,2	7,7	7,5	7,6	6,8	6,7
Homens	7,5	7,9	8,2	8,6	8,2	8,4	8,0	7,3	5,9	5,6	5,3	5,5	5,0	5,0
Mulheres	15,8	16,3	18,0	18,8	18,5	18,3	17,0	14,6	11,0	10,4	10,1	10,1	8,9	8,7

Fonte: GEP/MTSSS, Quadros de Pessoal.

(1) dos trabalhadores por conta de outrem a tempo completo, que auferiram remuneração completa no período de referência (Outubro).

(2) considerado como sendo 2/3 da mediana do ganho mensal, neste exercício.

Os dados do Inquérito aos Ganhos e à Duração do Trabalho (IGDT) apresentados na tabela seguinte mostram que, entre 2012 e 2014, a remuneração média mensal base e o ganho médio mensal tiveram maioritariamente variações negativas, sendo 2015 um ponto de inflexão, com um aumento de ambos os indicadores. Os dados de abril de 2016 dão conta de uma variação homóloga negativa do ganho mensal (-0,1%) e de um crescimento da remuneração de base média mensal de 0,7%. Os elementos relativos a outubro de 2016 exibem um crescimento homólogo de 1,7% da remuneração média mensal para os € 968,61 e um aumento homólogo de 2,1% para o ganho, chegando aos € 1 154,20. Esta variação ocorre num contexto de consolida-

**Tabela 10. Remuneração de base e ganho médio (Euros)**

	2011		2012		2013		2014		2015		2016	
	abril	outubro										
remuneração de base média mensal	962,93 €	971,52 €	950,38 €	962,38 €	962,96 €	958,81 €	945,78 €	946,97 €	950,90 €	952,67 €	957,61 €	961,31 €
variação homóloga (%)	4,0	3,1	-1,3	-0,9	1,3	-0,4	-1,8	-1,2	0,5	0,6	0,7	0,9
ganho médio mensal	1.134,44 €	1.142,60 €	1.114,97 €	1.123,50 €	1.124,83 €	1.125,59 €	1.120,40 €	1.124,49 €	1.140,37 €	1.130,37 €	1.138,73 €	1.144,61 €
variação homóloga (%)	2,3	2,2	-1,7	-1,7	0,9	0,2	-0,4	-0,1	1,8	0,5	-0,1	1,3

Fonte: GEP, MTSSS, Inquérito aos Ganhos e à Duração do Trabalho (10/11/2017)

A negociação coletiva começou a apresentar sinais de recuperação nos anos mais recentes, o que se refletiu na evolução dos salários convencionais, que cresceram 1,5% em termos nominais em 2016. Também o número de trabalhadores potencialmente abrangidos tem vindo a crescer, fixando-se nos 608,5 mil trabalhadores em 2016 (ainda longe dos 1,7 milhões abrangidos em 2008 mas já muito acima do mínimo de 186,6 mil registado em 2013).

Analisando os dados mais recentes disponíveis, referentes ao 3.º trimestre de 2017, a tendência prossegue positiva, com 304 308 trabalhadores potencialmente abrangidos por 59 Instrumentos de Regulação Coletiva de Trabalho (IRCT) publicados e com uma variação anualizada intertabelas nominal dos salários convencionais de 2,7%.

Por setor de atividade económica, importa destacar o crescimento nominal intertabelas de 3,9% dos salários convencionais nas atividades de Alojamento, restauração e similares, abrangendo cerca de 90,4 mil trabalhadores, o crescimento dos salários convencionais nas Indústrias transformadoras de 2,6%, o crescimento de 2,4% dos salários convencionais do Comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos, automóveis e similares e o acréscimo de 2,5% dos salários convencionais da Construção – neste caso não tanto pelo crescimento dos salários mas sim pelo alcance de aproximadamente 104,7 mil pessoas.

Tabela 11. Dinâmica da atualização das tabelas publicadas por sectores de atividade

Portugal	2008		2009		2010		2011		2012		2013	
	N.º trab.	Var. anualiz. nominal (%)	N.º trab.	Var. anualiz. nominal (%)	N.º trab.	Var. anualiz. nominal (%)						
<b>TOTAL</b>	<b>1 704 107</b>	<b>3,1</b>	<b>1 303 457</b>	<b>2,9</b>	<b>1 294 570</b>	<b>2,4</b>	<b>1 202 908</b>	<b>1,5</b>	<b>306 187</b>	<b>1,4</b>	<b>186 581</b>	<b>1,0</b>
Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	26 011	3,7	20 133	4,7	28 729	4,0	14 533	1,6	-	-	-	-
Indústrias extrativas	4 447	3,1	3 370	2,8	-	-	-	-	-	-	-	-
Indústrias transformadoras	579 866	3,5	385 291	3,2	285 692	3,4	344 336	2,2	21 129	1,5	171 742	1,0
Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11	6,7
Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão e resíduos e despoluição	1 080	2,7	1 659	2,6	-	-	-	-	39	1,2	-	-
Construção	321 832	3,0	323 235	2,3	331 695	1,9	299 764	0,4	-	-	-	-
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	290 880	3,0	183 779	2,9	290 947	2,0	171 031	1,8	17 747	1,0	11 689	1,0
Transportes e armazenagem	17 272	2,4	27 398	3,1	13 317	1,0	6 844	2,3	4 453	1,1	2 579	0,3
Alojamento, restauração e similares	147 623	-	90 321	2,8	80 859	2,4	118 787	2,0	66 507	2,3	-	-
Atividades de informação e de comunicação	9 914	1,9	11 762	1,7	12 894	1,2	-	-	1 819	0,3	-	-
Atividades financeiras e de seguros	58 427	2,7	28 339	2,0	36 984	1,6	47 874	1,1	12 314	0,0	-	-
Atividades imobiliárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atividades de consultoria, científica, técnica e similares	21 899	2,8	2 275	2,5	2 466	1,8	-	-	1 541	2,2	-	-
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	99 367	2,2	37 562	2,9	108 982	1,8	42 510	1,6	72 152	0,9	227	1,2
Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação	13 536	1,7	43 975	2,2	2 788	1,0	46 617	0,2	520	0,8	-	-
Atividades de saúde humana e apoio social	103 825	2,7	72 172	3,2	15 601	1,9	108 070	1,5	107 140	1,5	-	-
Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	4 298	3,0	2 153	2,7	2 587	2,3	2 522	2,2	826	2,5	311	0,7
Outras atividades de serviços	3 830	3,1	1 730	3,1	2 145	2,2	20	1,8	-	-	22	1,2
Zona brancas (trabalhadores administrativos)	-	-	68 303	3,3	78 884	3,0	-	-	-	-	-	-

Fonte: DGERT, Relatório sobre a regulamentação coletiva de trabalho (10/11/2017)

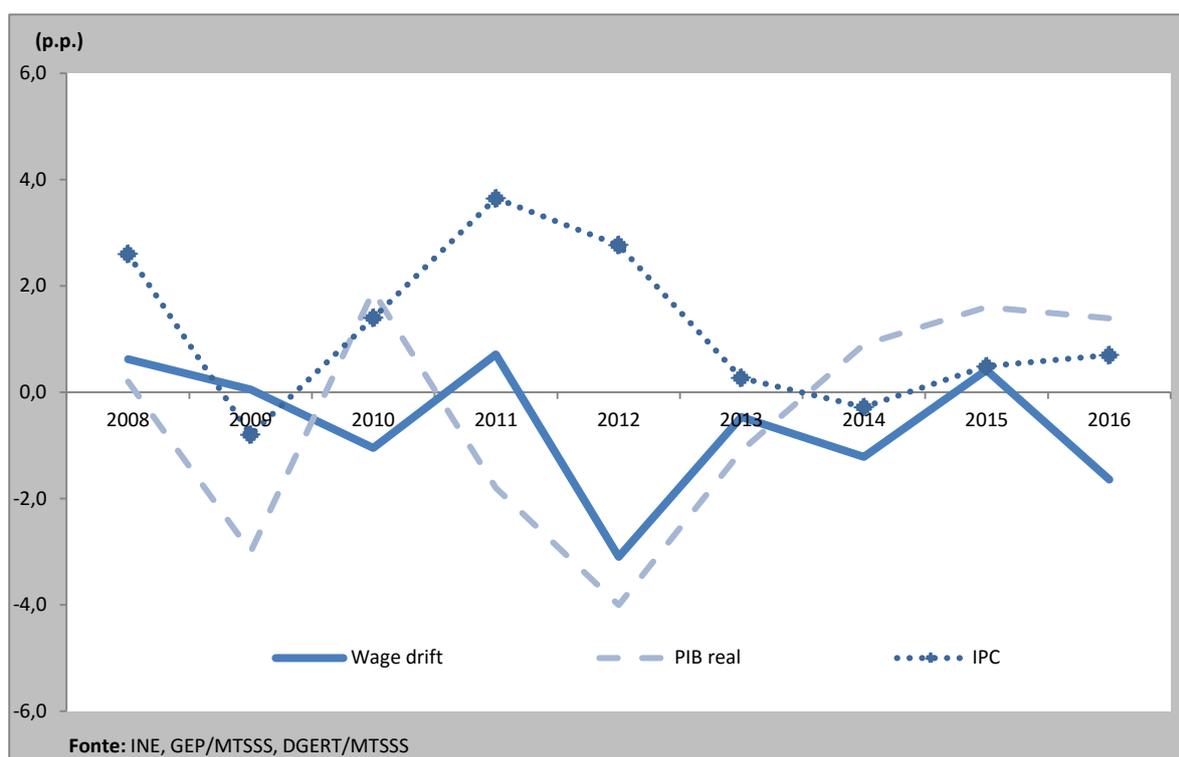
Portugal	2014		2015		2016		1º trim. 2017		2º trim. 2017		3º trim. 2017	
	N.º trab.	Var. anualiz. nominal (%)	N.º trab.	Var. anualiz. nominal (%)	N.º trab.	Var. anualiz. nominal (%)	N.º trab.	Var. anualiz. nominal (%)	N.º trab.	Var. anualiz. nominal (%)	N.º trab.	Var. anualiz. nominal (%)
<b>TOTAL</b>	<b>213 738</b>	<b>1,0</b>	<b>495 059</b>	<b>0,7</b>	<b>608 457</b>	<b>1,5</b>	<b>21.301</b>	<b>1,3</b>	<b>213.046</b>	<b>3,1</b>	<b>304.308</b>	<b>2,7</b>
Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca	2 711	0,5	2 937	0,4	-	-	-	-	341	1,6	-	-
Indústrias extrativas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indústrias transformadoras	109 341	1,0	190 008	1,0	200 754	2,0	1.070	3,6	175.691	3,4	38.065	2,6
Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	6 840	2,2	11	0,4	-	-	-	-	-	-	605	1,3
Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão e resíduos e despoluição	-	-	114	1,4	-	-	-	-	-	-	-	-
Construção	-	-	104 048	0,5	102 899	2,1	-	-	-	-	104.734	2,5
Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos	59 365	1,0	39 121	0,6	151 424	1,0	15.086	1,3	15.351	2,3	16.642	2,4
Transportes e armazenagem	3 184	1,1	16 474	0,6	14 310	1,6	3.151	0,4	928	2,5	13.225	1,7
Alojamento, restauração e similares	-	-	-	-	69 164	0,8	-	-	13.048	0,7	90.463	3,9
Atividades de informação e de comunicação	-	-	-	-	416	1,6	-	-	-	-	-	-
Atividades financeiras e de seguros	-	-	-	-	18 915	0,1	-	-	-	-	1.225	0,4
Atividades imobiliárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Atividades de consultoria, científica, técnica e similares	1 446	0,4	19 955	0,3	1 341	0,9	-	-	-	-	1.497	1,5
Atividades administrativas e dos serviços de apoio	18 047	0,4	3 261	1,0	1 674	3,1	-	-	307	2,5	-	-
Administração Pública e Defesa; Segurança Social Obrigatória	103	0,7	-	-	63	1,9	20	2,7	-	-	-	-
Educação	12 689	0,9	21 515	1,0	13	1,5	818	1,0	20	1,6	-	-
Atividades de saúde humana e apoio social	-	-	19 109	0,8	47 476	0,8	639	1,5	3.752	1,2	37.852	1,5
Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas	12	2,6	8	2,1	8	3,9	-	-	-	-	-	-
Outras atividades de serviços	-	-	-	-	-	-	517	-0,1	3.608	1,9	-	-
Zona brancas (trabalhadores administrativos)	-	-	78 498	0,5	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: DGERT, Relatório sobre a regulamentação coletiva de trabalho (10/11/2017)

O comportamento do diferencial entre a evolução do ganho e a dos salários convencionais (o denominado *wage drift*) resulta da resposta aos salários pagos pelas empresas aos diferentes fatores de mercado, nomeadamente à fase do ciclo económico, à situação do mercado de trabalho e à inflação.

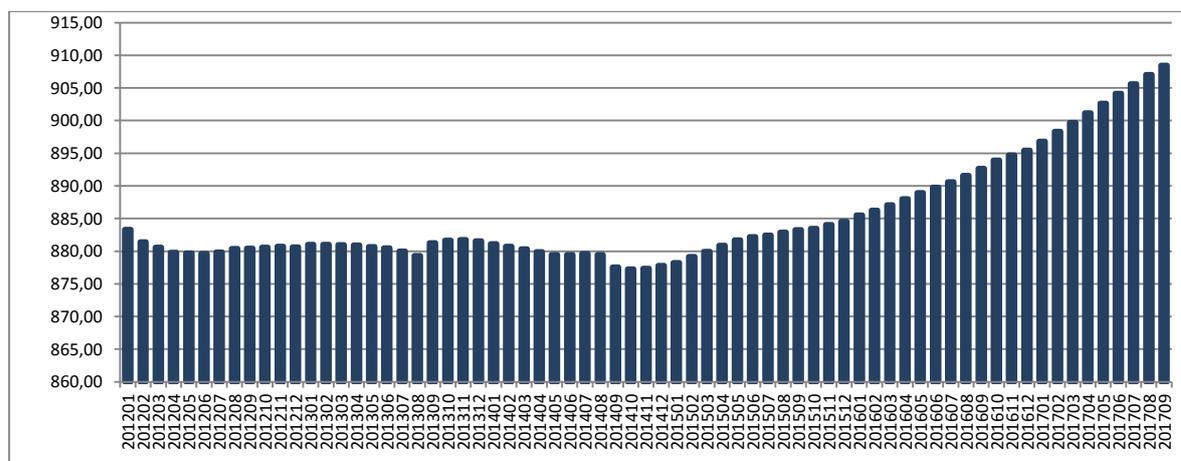
Os valores indicam que, entre 2008 e 2016, o *wage drift* acompanhou o clima económico, ou seja, foi maioritariamente negativo. No entanto, se em 2015 a evolução do ganho superou os salários convencionais – indicando que as componentes variáveis das remunerações eram mais altas – já em 2016 verificou-se que o aumento dos salários convencionais foi superior ao aumento do ganho, indiciando que os empresários e trabalhadores estão com expectativas de melhoria que o ganho geral da economia ainda não acompanha.

Figura 9. Evolução do *wage drift* (em pontos percentuais)



Com base nos dados das DRSS para o período entre janeiro de 2012 e setembro de 2017 analisa-se a evolução das remunerações base a 12 meses. No período compreendido entre início de 2012 e finais de 2014, a remuneração base a 12 meses foi-se mantendo sem grandes alterações, mostrando apenas pequenas flutuações. Assim, é significativo que em janeiro de 2012 remuneração base a 12 meses fosse de € 883,32 e que em dezembro de 2014 não ultrapassasse os € 877,71, representando uma diminuição nominal de 0,68 % entre os dois períodos. A tendência de melhoria das remunerações base a 12 meses começou a evidenciar-se nos primeiros meses de 2015 e em setembro de 2017 atingia o valor de € 908,47. Esta evolução parece acompanhar a melhoria do ciclo económico.

Figura 10. Evolução da remuneração base, em euros (Portugal)

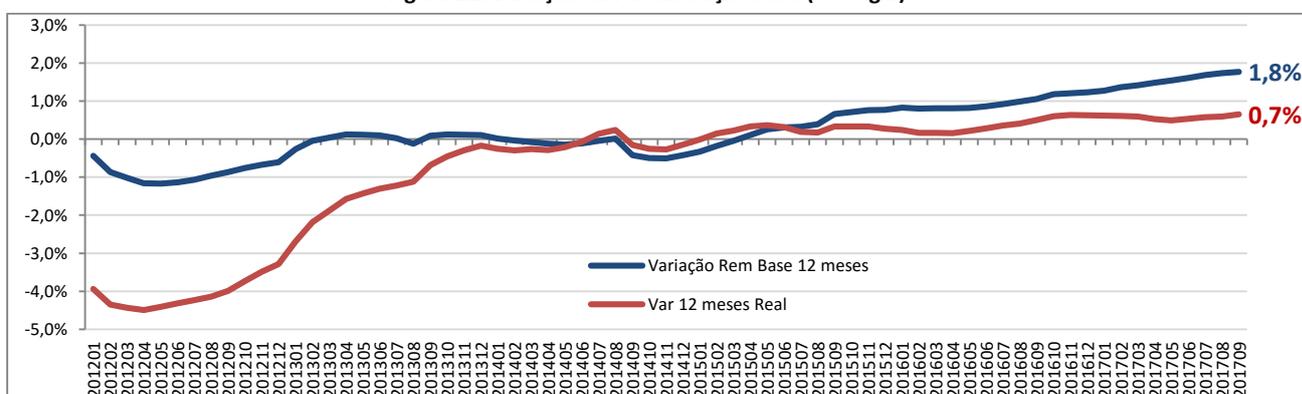


Nota: Dados sujeitos a alterações.

Fonte: Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS) e cálculos do GEP

A variação da remuneração base a 12 meses em termos nominais e reais entre janeiro de 2012 e setembro de 2017 pode ser observada na figura seguinte. A variação real a 12 meses permite-nos ter um retrato da alteração do poder de compra. Assim, podemos verificar que, entre o início de 2012 e finais de 2013, a variação foi negativa, chegando aos -4,5% em termos reais em abril de 2012. A partir de 2015, a tendência passa a ser crescente, acentuando-se a partir de meados de 2016. No entanto, em termos reais, a variação da remuneração base a 12 meses não vai além dos 0,7%, pelo que ainda é muito moderada.

Figura 11. Variação da remuneração base (Portugal)



Fonte: Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS) e cálculos do GEP

Analisando os salários das novas contratações com base nos dados do FCT verifica-se que no 3.º trimestre de 2017 a remuneração base média das novas contratações teve um aumento nominal homólogo de 3,6%, uma subida de 0,1 p.p. face ao trimestre anterior. Observando apenas os contratos acima do valor da RMMG, o aumento nominal homólogo foi de 3,5%, menos 0,1 p.p. que no 2.º trimestre de 2017.

### 2.2.3. Evolução da Retribuição Mínima Mensal Garantida

A evolução da RMMG nos últimos anos, incluindo a análise do volume de trabalhadores por conta de outrem abrangidos será objeto da presente secção, sendo também apresentados outros agregados salariais e elencados alguns dos fatores que podem influenciar a evolução da RMMG.

Na tabela seguinte encontram-se os valores em euros da RMMG, no período de 2003 a 2017, bem como as respetivas evoluções nominais e reais (deflacionadas pelo índice de preços no consumidor).

Figura 12. Retribuição mínima mensal garantida (entrada em vigor a 1 Janeiro)

Anos	Valores em euros	Evolução anual	
		Nominal	Real
2003 <sup>a)</sup>	356,60 €	2,5	-0,8
2004	365,60 €	2,5	0,1
2005	374,70 €	2,5	0,2
2006	385,90 €	3,0	-0,1
2007	403,00 €	4,4	1,9
2008	426,00 €	5,7	3,0
2009	450,00 €	5,6	6,5
2010	475,00 €	5,6	4,1
2011	485,00 €	2,1	-1,5
2012	485,00 €	0,0	-2,7
2013	485,00 €	0,0	-0,3
2014 <sup>(b)</sup>	Jan		
	Out	1,2	1,5
2015	505,00 €	2,9	2,4
2016	530,00 €	5,0	4,3
2017 <sup>(c)</sup>	557,00 €	5,1	3,8

**Notas:**

(a) O valor aplicável aos Serviços Domésticos, foi de 353,20 €

(b) As variações referentes ao ano de 2014 referem-se a um valor ponderado para o ano.

(c) Valor da evolução anual real, para 2017, tem como base o cenário macroeconómico do PE2017

**Fontes:**

Diários da República

Índice de Preços do Consumidor base 2012 (25/05/2017)

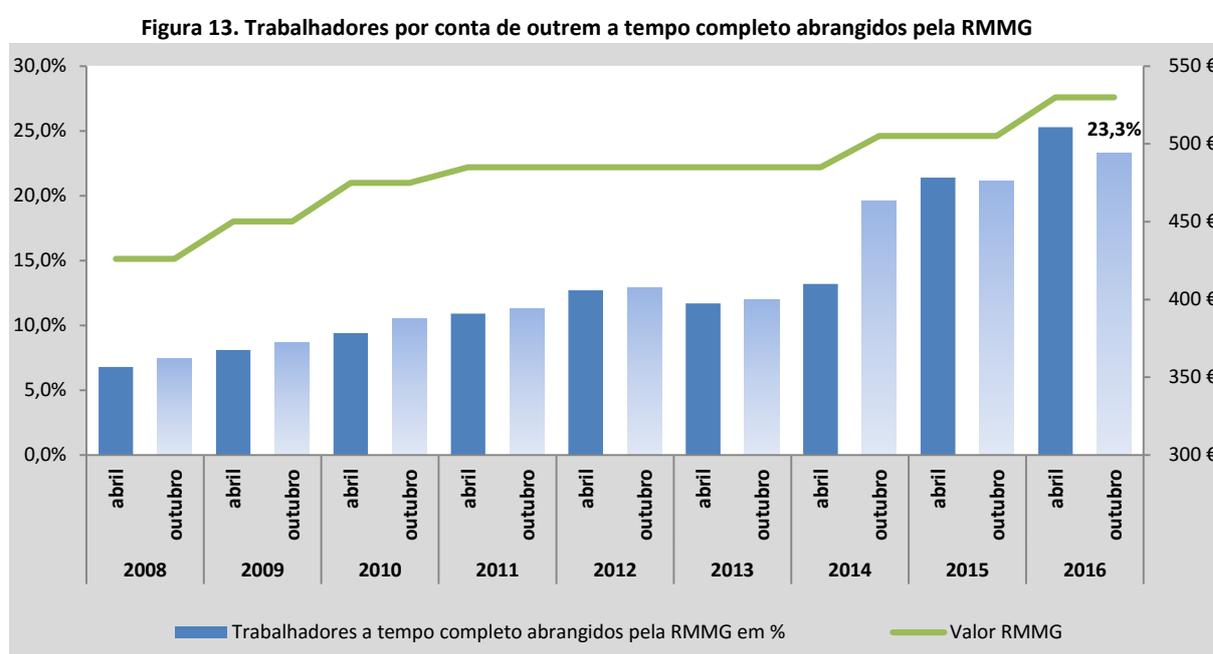
Orçamento de Estado 2018 (out2017)

A RMMG tem tido aumentos nominais anuais desde 2003, com exceção dos anos de 2012, 2013 e parte de 2014. Contudo, a variação real da RMMG não tem assumido um comportamento constante, registando-se valorizações nos anos de 2007 (+1,9%), 2008 (+3,0%), 2009 (+6,5%) e 2010 (+4,1%) e desvalorizações nos três anos seguintes (-1,5% em 2013, -2,7% em 2014 e -0,3% em 2015).

Em outubro de 2014, o valor da RMMG foi aumentado para € 505, mantendo-se esse montante ao longo de 2015. Já em janeiro de 2016, a RMMG foi fixada nos € 530, o correspondente a um aumento nominal de 5% e a um acréscimo real de 4,3%. A RMMG definida para o ano de 2017 foi de € 557, o que equivale a um aumento nominal de 5,1% e a um acréscimo real de 3,8% (tendo em conta o Índice de Preços ao Consumidor previsto no cenário macroeconómico do OE para 2018).

Além da evolução nominal e real do valor da RMMG, importa também aferir o peso relativo dos TCO a tempo completo abrangidos por esta remuneração. De acordo com o IGDT, uma das fontes de informação possíveis para este acompanhamento<sup>19</sup>, observa-se que a proporção de TCO abrangidos pela RMMG tem vindo a crescer progressivamente, acompanhando genericamente as atualizações da RMMG.

De facto, comparando abril de 2015 com o mês homólogo de 2014, verifica-se que a atualização da RMMG realizada em outubro de 2014 fez aumentar a proporção dos trabalhadores abrangidos pela RMMG em 8,2 p.p. (de 13,2% para 21,4%). Com a entrada em vigor do salário mínimo de € 530 em 1 de janeiro de 2016, a incidência de trabalhadores com salário mínimo voltou a subir, chegando aos 25,3% em abril de 2016 (um aumento homólogo de 3,9 p.p.). No entanto, em outubro de 2016 a percentagem de TCO a tempo completo a auferir a RMMG reduziu para 23,3% (-2,0 p.p.), provavelmente por efeito da atualização salarial que aconteceu no decorrer do ano nas empresas; um movimento semelhante parece ter acontecido também em 2015, visto que, entre abril e outubro de 2015, o número de TCO a tempo completo com RMMG também diminuiu, embora de forma menos notória (-0,3 p.p.).



Fonte: GEP/ MTSSS, Inquérito aos Ganhos e Duração de Trabalho.

Ainda de acordo com os dados do IDGT, procedeu-se à análise da incidência da RMMG nos TCO a tempo completo por sector de atividade.

Como se pode verificar na tabela seguinte, os aumentos mais significativos da proporção de TCO abrangidos pela RMMG, registados, entre outubro de 2015 e outubro de 2016, aconteceram nas Atividades Imobiliárias (+9,9 p.p.) e nas Atividades de Saúde Humana e de Apoio Social (6,2%). Estes sectores representavam, com base na informação dos Quadros de Pessoal, em 2015, 1% e 9% do total de trabalhadores por conta de outrem, respetivamente.

<sup>19</sup> É de referir que o IGDT é um inquérito semestral, realizado junto das unidades locais (estabelecimentos) do território nacional com um ou mais TCO e abrange todos os sectores de atividade económica, com exceção das secções da CAE Rev. 3 A - Agricultura, Produção animal, Caça, Floresta e Pesca; O - Administração Pública, Defesa e Segurança Social Obrigatória; T - Atividades das Famílias empregadoras de pessoal doméstico; U - Atividades dos Organismos Internacionais e outras Instituições Extraterritoriais e das subclasses 68322 - Administração de condomínios; 94910 - Atividades de organizações religiosas e 94920 - Atividades de organizações políticas. São ainda excluídas unidades locais da secção P e Q, que pertencem ao sector público, tais como Centros Hospitalares, os Agrupamentos Escolares, entre outros.

Em outubro de 2016, as atividades com maior incidência de TCO a tempo completo a auferir a RMMG eram o Alojamento e Restauração (35,7%, num sector que representa 8% do total de TCO), as Outras Atividades de Serviços (31,2%, num sector que representa 3% do total de TCO), as Atividades Imobiliárias (29,8%, num sector que representa 1% do total de TCO) e as Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio (29,2%, num sector que representa 8% do total de TCO).

Importa notar que, em todos os períodos analisados, a percentagem de mulheres a receber a RMMG foi muito superior à dos homens. De facto, em outubro de 2016, 28,9% das mulheres TCO recebia a RMMG, uma percentagem 10,4 p.p. maior do que a dos homens (18,5%).

**Tabela 12 - Trabalhadores por conta de outrem a tempo completo abrangidos pela retribuição mínima mensal garantida (%)**

Atividades CAE REV. 3	outubro 2015	abril 2016	outubro 2016
<b>Total</b>	<b>21,1</b>	<b>25,3</b>	<b>23,3</b>
<b>Homens</b>	<b>17,0</b>	<b>19,7</b>	<b>18,5</b>
<b>Mulheres</b>	<b>26,2</b>	<b>32,0</b>	<b>28,9</b>
<b>B</b> Indústrias Extrativas	8,1	17,8	10,2
<b>C</b> Indústrias Transformadoras	26,2	31,6	25,9
<b>D</b> Eletricidade, Gás, Vapor, Água Quente e Fria e Ar	0,6	0,4	0,2
<b>E</b> Captação, Tratamento e Distribuição de Água	18,9	19,0	19,1
<b>F</b> Construção	22,7	24,8	22,1
<b>G</b> Comércio por Grosso e Retalho	20,9	24,0	25,2
<b>I</b> Transportes e Armazenagem	11,1	12,7	12,1
<b>H</b> Alojamento e Restauração	34,7	35,9	35,7
<b>J</b> Atividades de Informação e Comunicação	5,3	6,6	6,3
<b>K</b> Atividades Financeiras e de Seguros	1,2	2,2	1,3
<b>L</b> Atividades Imobiliárias	19,9	27,4	29,8
<b>M</b> Atividades de Consultadoria	8,4	11,4	9,7
<b>N</b> Atividades Administrativas e dos Serviços de Apoio	26,2	36,3	29,2
<b>P</b> Educação	9,8	11,0	13,7
<b>Q</b> Atividades de Saúde Humana e de Apoio Social	21,4	28,5	27,6
<b>R</b> Atividades Artísticas, de Espetáculos, Desportivas e Recreativas	21,2	29,2	25,6
<b>S</b> Outras Atividades de Serviços	27,4	30,2	31,2

Fonte: [GEP, MTSSS, Inquérito aos Ganhos e à Duração do Trabalho \(25/05/2017\)](#)

A variação acumulada da RMMG, da inflação (IPC), da produtividade e dos aumentos das remunerações por trabalhador entre 2012 e 2017 podem ser observadas na tabela seguinte. Os dados refletem as previsões de Outono da CE até 2019, bem como os aumentos nominais da RMMG, entre 2012 e 2017.

Pode verificar-se que a RMMG teve, nesse período, um aumento nominal acumulado de 14,9%, superior à inflação acumulada (6,6%) e à produtividade, que aumentou 1,4%. O aumento nominal da remuneração dos trabalhadores teve, ao longo do período, uma evolução de 2,0%, o que significa que, tendo em conta a inflação e a produtividade registadas e previstas para o mesmo período, poderá haver uma redução dos salários reais, entre 2012 e 2017, e uma alteração da repartição funcional em desfavor do trabalho.

Tabela 13. Remuneração, RMMG, Produtividade e IPC (var. anual em %)

Anos	Remunerações por trabalhador	RMMG	Produtividade	IPC
2012	-3,1	0,0	0,1	2,8
2013	3,6	0,0	1,8	0,4
2014	-1,8	1,2	-0,5	-0,2
2015	-0,3	2,9	0,4	0,5
2016	2,1	5,0	-0,1	1,5
2017 (p)	1,6	5,1	-0,3	1,5
2018 (p)	1,7	-	0,9	1,4
2019 (p)	1,8	-	0,9	1,5
<b>2012/2017<sup>(1)</sup></b>	<b>2,0</b>	<b>14,9</b>	<b>1,4</b>	<b>6,6</b>

**Notas:**

(1) Variação acumulada entre 2012 e 2017.

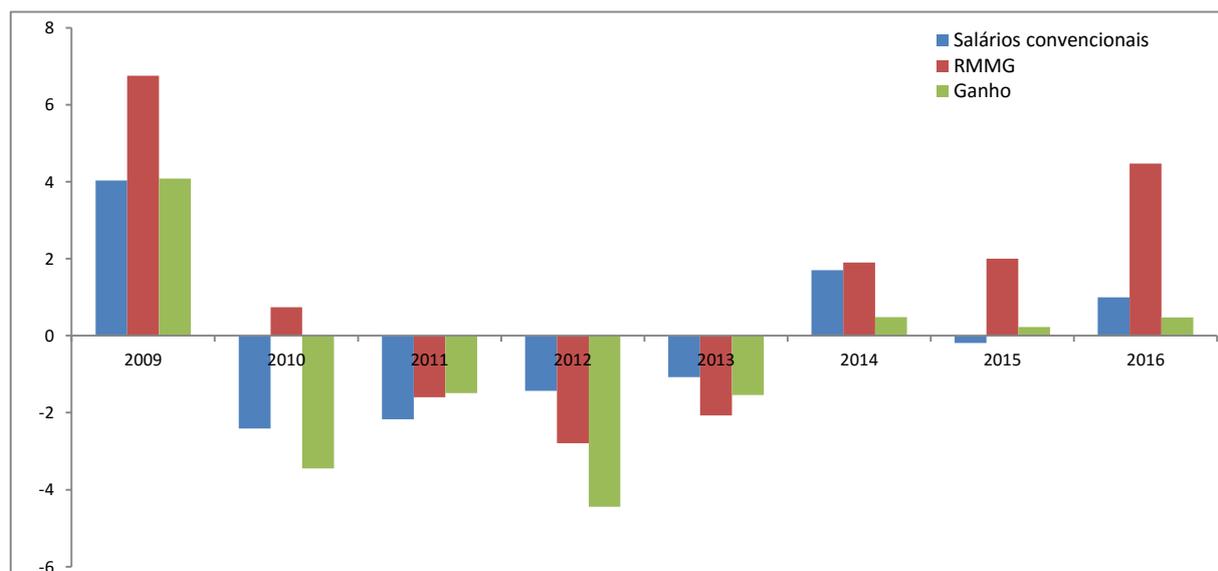
(p) – previsão

Fonte: Comissão Europeia - Previsões de Outono 2017 (novembro/2017)

Conforme pode ser observado na figura seguinte, os salários convencionais, o ganho e a RMMG tiveram uma evolução negativa, em termos reais, entre 2011 e 2013. A partir de 2014, as variações deixam de ser negativas, mas os salários convencionais e a RMMG apresentam aumentos superiores aos do ganho.

Em todos os períodos, verifica-se que o ganho, assim como os salários convencionais, parecem ter uma maior relação com o ciclo económico do que com as subidas da RMMG. Com efeito, não parece haver evidências de um forte impacto das atualizações da RMMG nas componentes do ganho e dos salários convencionais. O ganho tem tido, aliás, uma evolução negativa ou muito reduzida desde 2010, o que reflete a compressão e posterior moderação salarial na economia.

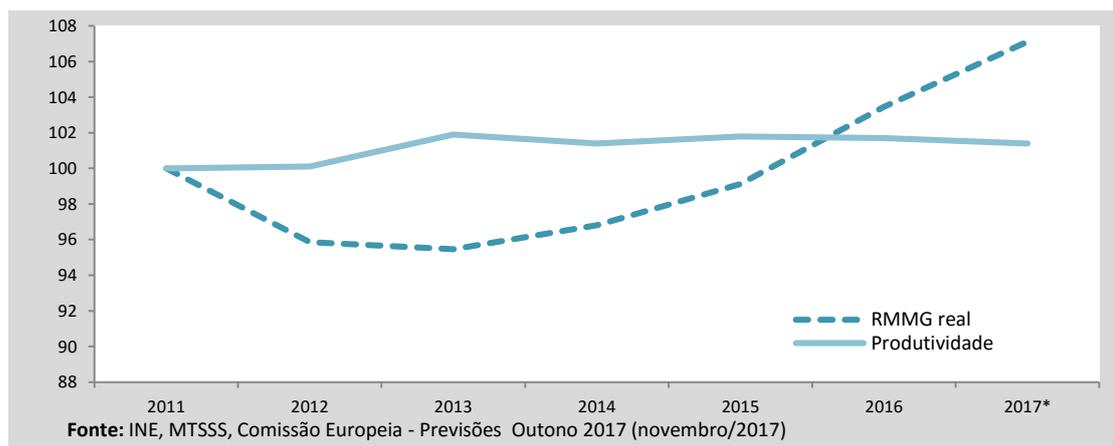
Figura 14. Diferencial entre evolução real dos salários convencionais, da RMMG e do Ganho e a evolução da produtividade (em pontos percentuais)



Fonte: GEP/MTSSS, DGERT/MTSSS, INE, Comissão Europeia – Previsões de Outono 2017 (10/11/2017)

Na figura seguinte observa-se que, entre 2011 e 2015, a RMMG real perdeu valor e ficou abaixo da produtividade. A partir de 2016, a RMMG real recuperou valor, numa tendência de subida que se iniciou em 2014 e que acelerou em 2015 e 2016, ultrapassando o crescimento da produtividade. As previsões para o ano de 2017, tendo subjacente quer os dados disponibilizados pelo cenário do OE para 2018 quer pelas previsões de Outono da Comissão Europeia, dão conta da manutenção desta tendência, permitindo antecipar um aumento real da RMMG e um crescimento reduzido da produtividade.

**Figura 15. RMMG Real e Produtividade (2011=100)**



#### 2.2.4. Custos do trabalho

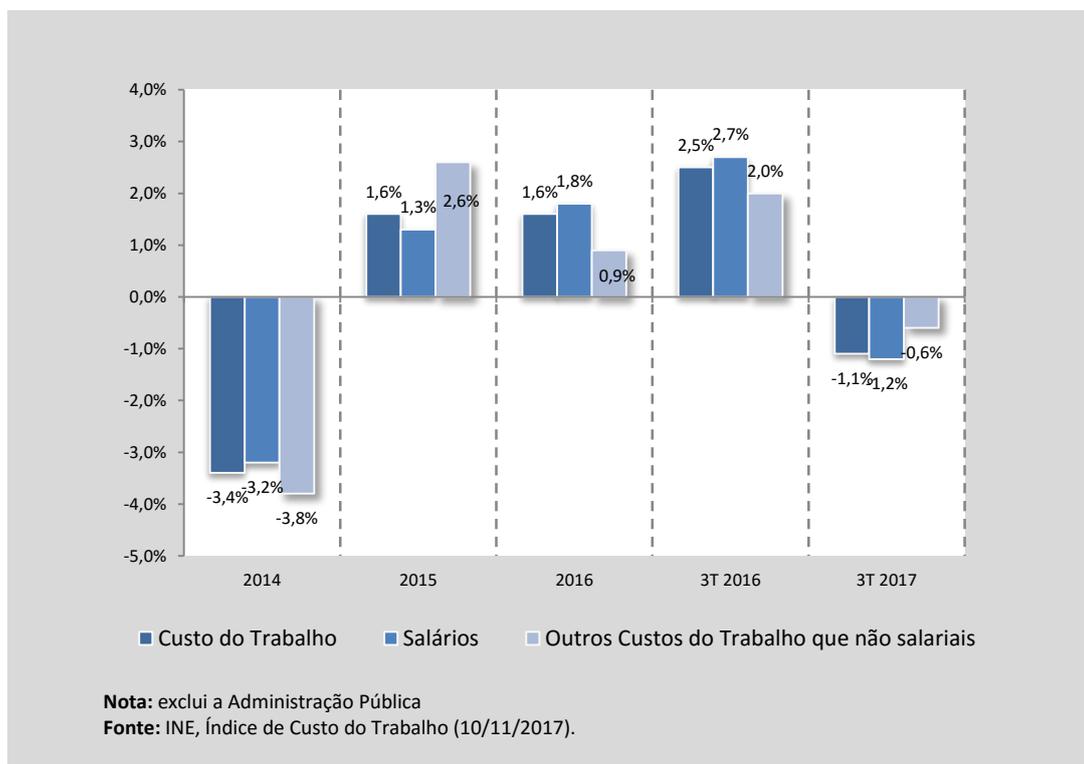
Considerando a informação do INE relativa ao índice do Custo do Trabalho respeitante a 2016 e ao 3.º trimestre de 2016 e 2017, é possível averiguar a proporção das componentes do custo médio trimestral por trabalhador. Na ótica do empregador, o conceito respeitante ao custo do trabalho é o que se refere ao custo suportado pelo empregador pela utilização da mão-de-obra.

A análise das componentes do índice do Custo do Trabalho no sector empresarial (excluindo a Administração Pública) indica que este indicador teve um crescimento anual homólogo de 1,6% em 2015 e 2016 e que este aumento radicou, principalmente, na componente salarial. No 3.º trimestre de 2017, o Custo do Trabalho ajustado de dias úteis registou um decréscimo homólogo de 1,1%, no trimestre anterior verificou-se um crescimento homólogo de 3,1% e no 3.º trimestre de 2016 o crescimento homólogo foi de 2,5%. Os custos salariais<sup>20</sup>, por hora trabalhada, caíram 1,2% e os outros custos não salariais<sup>21</sup>, também por hora trabalhada, reduziram-se em 0,6%.

<sup>20</sup> Incluem o salário base; Prémios e subsídios regulares; Prémios e subsídios irregulares (subsídio de férias; subsídio de Natal; prémios de fim do ano/distribuição de lucros; outros prémios e subsídios pagos com carácter irregular); Pagamento por trabalho extraordinário e Pagamento em géneros.

<sup>21</sup> Indemnização por despedimento; Encargos legais a cargo da entidade patronal (contribuição patronal para a Segurança Social; seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais); Encargos convencionais, contratuais e facultativos (prestação complementar de reforma/invalidez; seguro de saúde; seguro de vida/acidentes pessoais; prestações sociais pagas diretamente ao trabalhador em caso de ausência por doença)

Figura 16. Componentes do Índice do Custo de Trabalho no sector empresarial



Quanto ao peso relativo das diferentes componentes do custo médio por trabalhador, compararam-se, com base nos dados do Índice do Custo do Trabalho do INE, os terceiros trimestres de 2014, 2015, 2016 e 2017.

O salário base representa sempre a maior fatia do total do custo médio por trabalhador. A soma do salário base com os prémios e subsídios regulares e irregulares e os encargos legais a cargo da entidade patronal representa cerca de 95% do custo total em todos os sectores de atividade.

No 3.º trimestre de 2017, o salário base variou entre os 47,7% dos Transportes e armazenagem e os 64,3% do Alojamento, restauração e similares. A média das secções B a S<sup>22</sup> privadas situou-se nos 55,8%, próximo dos valores dos terceiros trimestres de 2016 (56,0%), 2015 (56,2%) e 2014 (56,5%).

Já os encargos legais a cargo da entidade patronal (que incluem a contribuição patronal para a segurança social e o seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais) tiveram um peso médio de 19,1% para os sectores B a S no 3.º trimestre de 2017.

Os prémios e subsídios regulares e irregulares representaram em 22,4% do total do custo trabalhador para a média dos sectores B a S, no 3.º trimestre de 2017, em linha com o que tinha acontecido nos trimestres homólogos de 2016, 2015 e 2014.

<sup>22</sup> B - Indústrias extrativas; C - Indústrias transformadoras; D - Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio; E - Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição; F - Construção; G - Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos; H - Transportes e armazenagem; I - Alojamento, restauração e similares; J - Atividades de informação e de comunicação; K - Atividades financeiras e de seguros; L - Atividades imobiliárias; M - Atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares N - Atividades administrativas e dos serviços de apoio P - Educação (excluindo a Administração Pública); Q - Atividades de saúde humana e apoio social (excluindo a Administração Pública); R - Atividades artísticas, de espetáculos, desportivas e recreativas e S - Outras atividades de serviços.

Neste 3.º trimestre, e para o grupo de atividades B a S, os encargos convencionais, contratuais e facultativos (que incluem a prestação complementar de reforma/invalidez, o seguro de saúde, o seguro de vida/acidentes pessoais e as prestações sociais em caso de ausência por doença) não foram além dos 0,9%.

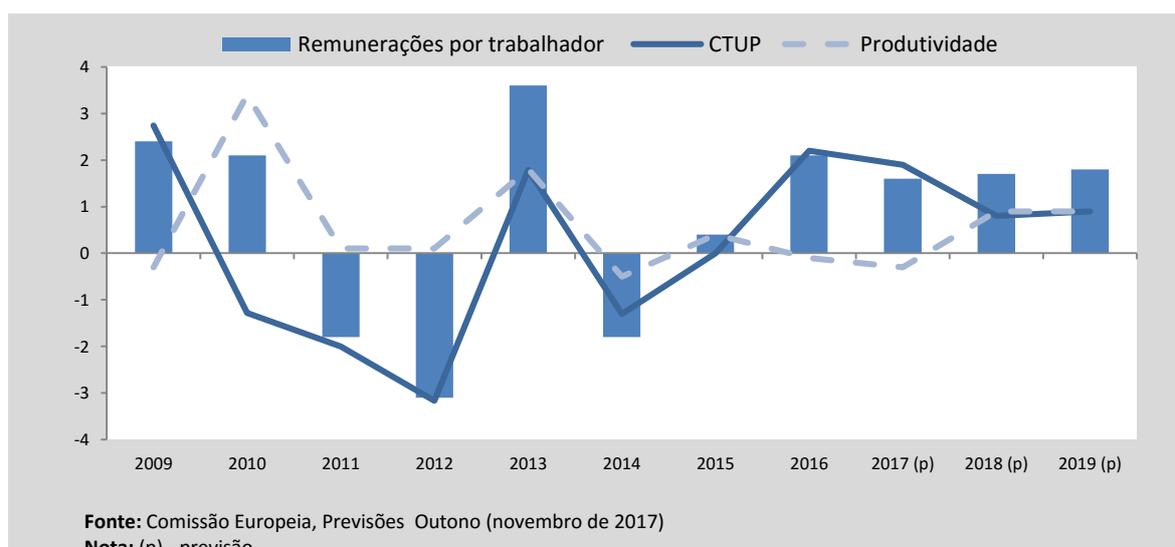
Os pagamentos em género, como produtos da empresa, viaturas da empresa e outros como o pagamento de faturas de telefone, livros, telemóveis ou habitação, representavam no 3.º trimestre de 2017 cerca de 0,2% da estrutura de custos com o trabalhador. É no sector do Alojamento, restauração e similares que estes custos foram mais elevados chegando aos 0,7%.

### 2.3. Produtividade e competitividade

Nas recomendações específicas que dirigiu a Portugal<sup>23</sup> em maio de 2017<sup>24</sup>, a Comissão Europeia recomendou ao Governo português que, juntamente com os parceiros sociais, assegure que a evolução do salário mínimo não prejudica o emprego dos trabalhadores menos qualificados. Esta recomendação configura uma alteração relevante por comparação com a redação das recomendações da Comissão para 2016, sinalizando que a instituição europeia já não considera que os aumentos da RMMG põem em risco a competitividade do país.

Entre 2009 e 2010 as remunerações tiveram um crescimento homólogo superior ao da produtividade. No entanto, a crise e a aplicação do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) alteraram essa tendência e criaram uma variação negativa dos salários e uma melhoria da produtividade entre 2011 e 2015. As previsões de Outono da CE indicam que a partir de 2016 a situação se terá alterado de novo com os salários e os custos unitários por unidade produzida (CTUP) a terem crescimentos homólogos superiores ao da produtividade em 2016 e 2017. O cenário estimado pela CE para 2018 e 2019 prevê um crescimento homólogo dos salários moderado, na ordem dos 1,8%, com um aumento homólogo da produtividade em linha com os custos unitários por unidade produzida.

**Figura 17. Evolução dos Custos Unitários por unidade produzida, Remunerações e Produtividade (taxas de variação homólogas, %)**



<sup>23</sup> [https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/2017-european-semester-country-specific-recommendations-commission-recommendations\\_-\\_portugal-pt.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/2017-european-semester-country-specific-recommendations-commission-recommendations_-_portugal-pt.pdf)

<sup>24</sup> [https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/2017-european-semester-country-specific-recommendations-commission-recommendations\\_-\\_portugal.pdf](https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/2017-european-semester-country-specific-recommendations-commission-recommendations_-_portugal.pdf)

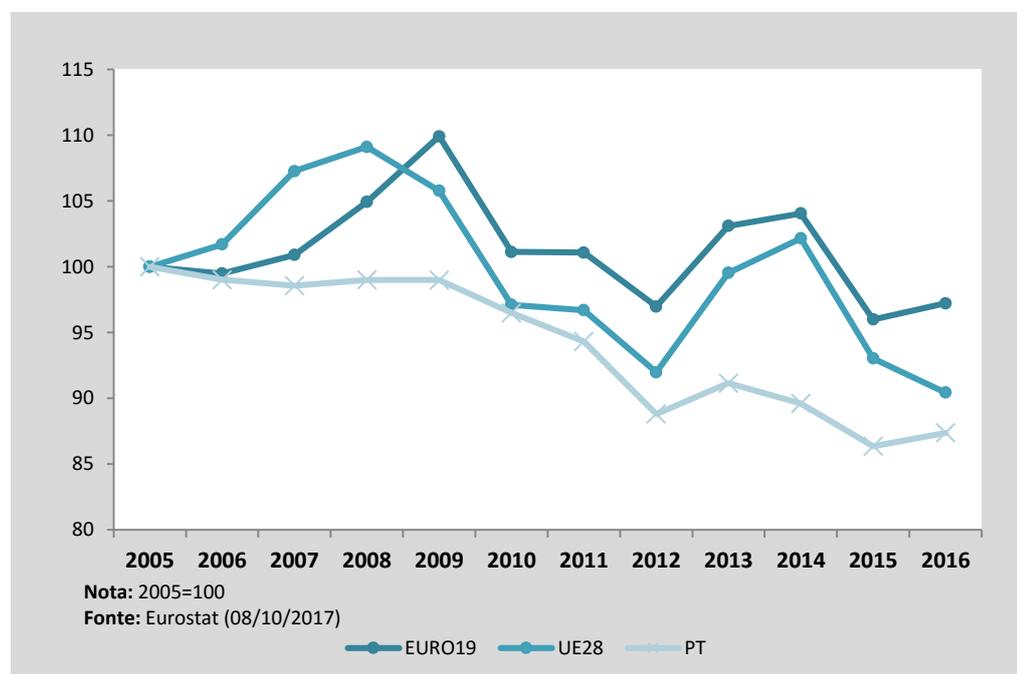
Com efeito, nos últimos anos, sobretudo na sequência da crise económica e internacional, na maior parte dos países, o crescimento dos salários ficou aquém do crescimento da produtividade do trabalho, levando a uma acentuada quebra do peso das remunerações no PIB – uma tendência muito evidente no caso português, em que este indicador passou de 60% em 2003 para 52% em 2015, apesar de se ter registado uma tendência de recuperação no período 2007-2010, que acabou por ser invertida a partir de então (OIT, 2017).

A competitividade, entendida como o ajustamento dos preços ou dos custos em relação à produtividade, pode ser medida através da taxa de câmbio efetiva real, compilada pelo Eurostat. Portugal registou, de uma forma generalizada, entre 2005 e 2012, ganhos de competitividade externa (taxa de câmbio efetiva real) em relação aos países mais industrializados, tanto em relação aos parceiros europeus, como relativamente à Área do Euro ou à União Europeia.

Graças a estes ganhos de competitividade, as exportações nacionais cresceram a um ritmo elevado. Em 2013, inverteu-se temporariamente este cenário competitivo e, pela primeira vez, desde 2005, deteriorou-se a posição externa portuguesa face aos parceiros europeus e, de forma mais pronunciada, face aos países mais industrializados. Em 2014, retomou-se, a tendência dos anos anteriores a 2013, com a competitividade externa a melhorar.

O ano de 2015 foi marcado por uma continuada depreciação da taxa de câmbio real efetiva, a um ritmo inferior ao registado na área do euro. Já nos primeiros dois trimestres de 2016, registou-se uma apreciação embora inferior ao observado para o conjunto dos países da Área do Euro (1,4% e 1,9%, respetivamente).

Figura 18. Índice da Taxa de câmbio efetiva real de Portugal versus Área do Euro (EURO19), versus UE28



## Caixa 2 - Exportações e sectores exportadores

As atualizações da RMMG têm, necessariamente, um impacto sobre os custos das empresas, mas esse impacto faz-se sentir sobretudo nas empresas com remunerações mais baixas e nos sectores exportadores, mais expostos à concorrência internacional. Assim, nos relatórios de acompanhamento da RMMG analisa-se também a evolução das exportações dos bens e serviços, no sentido de aferir se há indícios de que o aumento da RMMG possa estar a prejudicar o setor exportador.

Esta análise é particularmente relevante tendo em consideração que, de acordo com o Banco de Portugal (2017), entre 2017 e 2019, as exportações darão um maior contributo para o crescimento do PIB do que a procura interna, principalmente devido ao bom desempenho do turismo.

Observando a tabela seguinte, verifica-se que os primeiros dois trimestres de 2017 tiveram um comportamento melhor do que os períodos homólogos de 2016. No 1.º trimestre de 2017, as exportações atingiram os 42,6% do PIB, mais 3,6 p.p. do que no mesmo trimestre de 2016, o que resulta numa taxa homóloga de crescimento real de 9,7%. No 2.º trimestre de 2017, a situação manteve-se positiva, com as exportações a representarem 42,4% do PIB, com uma taxa homóloga de crescimento real de 8,1%.

Tabela 14: Exportações de bens e serviços

	2015	2016	2016				2017	
			T1	T2	T3	T4	T1	T2
<i>Valores correntes em % do PIB</i>								
Exportações (Fob)	40,4	39,9	39,0	39,3	40,0	41,4	42,6	42,4
Bens	29,1	28,5	27,8	28,1	28,5	29,5	30,4	29,7
Serviços	11,3	11,5	11,2	11,2	11,5	12,0	12,2	12,7
<i>Taxas homólogas de crescimento real</i>								
Exportações (Fob)	6,1	4,1	3,6	1,7	4,9	6,0	9,7	8,1
Bens	6,6	4,3	4,0	2,4	5,0	5,8	9,1	6,2
Serviços	4,7	3,4	2,5	-0,2	4,7	6,6	11,2	13,7

Fonte: GEE, Síntese Estatística de Comércio Internacional, n.º 10/2017 (10/11/2017)

Os dados das exportações de mercadorias por grupos de produtos indicam que houve um crescimento homólogo de 12,3% no 1.º semestre de 2017 face a 2016, sendo que também da comparação da evolução homóloga do período entre janeiro e agosto resulta uma taxa de variação positiva, de 11,5%.

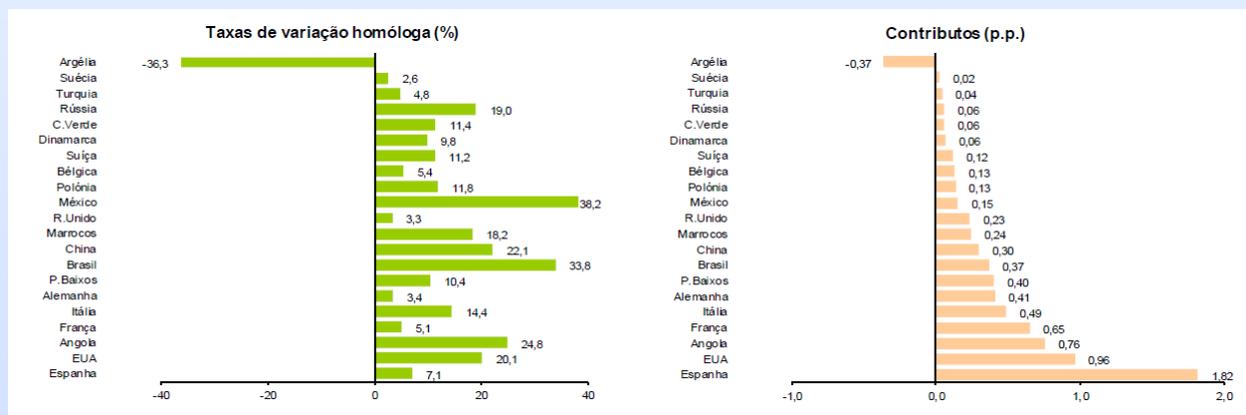
Tabela 15: Exportações (intra e extra UE) de mercadorias por grupos de produtos e taxas de variação homóloga

Exportações (intra e extra UE) de mercadorias	Valor em 10 <sup>6</sup> euros		2015/2014		2016/2015		2017/2016	
	jan-ago 2016	jan-ago 2017	1.º sem	2.º sem	1.º sem	2.º sem	1.º sem	jan-ago
<b>Grupos de produtos</b>								
Total exportações	32.581	36.321	5,3	1,3	-1,7	3,3	12,3	11,5
Agro-alimentares	3.937	4.395	5,3	2,4	-0,3	4,4	15,2	11,6
Energéticos	1.888	2.654	14,7	-21,1	-32,9	-0,5	49,1	40,5
Químicos	4.268	4.698	0,3	7,3	3,5	3,2	10,8	10,1
Madeira, cortiça e papel	2.674	2.780	2,8	7,0	3,4	-3,9	2,5	4,0
Têxteis, vestuário e seus acessórios	3.433	3.585	2,3	6,2	5,2	4,1	5,5	4,4
Calçado, peles e couros	1.560	1.606	1,6	-0,3	1,7	5,2	5,4	2,9
Minérios e metais	3.044	3.496	5,7	-10,8	-9,8	2,4	15,4	14,9
Máquinas e aparelhos e suas partes	4.945	5.603	4,1	3,6	3,1	9,3	13,5	13,3
Material de transporte terrestre e suas partes	3.556	3.829	9,4	8,0	-2,4	-3,9	6,7	7,7
Aeronaves, embarcações e suas partes	191	264	9,5	21,3	-3,4	118,0	23,8	38,1
Produtos acabados diversos	3.085	3.412	8,4	8,4	6,7	2,3	10,1	10,6
<a href="#">Fonte: GEE, Síntese Estatística de Comércio Internacional n.º 10/2017 (10/11/2017)</a>								

Finalmente, quanto às taxas de crescimento das exportações por países (intra e extra UE) verifica-se que, exceto no caso da Argélia, as exportações estão a crescer. Salienta-se o crescimento para o México e para o Brasil e o crescimento de 7,1% para Espanha que, por ser o principal país de destino das exportações portuguesas, tem o maior contributo para o crescimento das exportações.

Neste quadro, não resultam da análise da evolução das exportações quaisquer evidências de um recuo ou abrandamento provocado pelo aumento da RMMG em janeiro de 2017.

**Figura 19: Taxas de crescimento das exportações de mercadorias portuguesas com destino numa seleção de mercados e correspondentes contributos (Últimos 12 meses a terminar em agosto de 2017, Intra + Extra UE)**



Fonte: GEE, Síntese Estatística de Comércio Internacional n.º 10/2017 (10/11/2017)

Entre 2011 e 2015, o peso relativo das remunerações no VAB diminuiu 3 p.p., de 53% para 50%, tendência transversal a muitos dos sectores exportadores. Essa propensão é coincidente com a desvalorização dos salários da economia neste período. Também no peso relativo do consumo intermédio na produção se verificou uma redução de 2 p.p., entre 2011 e 2015, apesar do aumento em alguns sectores, como as Indústrias extra-tivas, a Indústria do vestuário, as Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário e fabricação de obras de cestaria de espartaria, a Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos ou a Fabricação de outro equipamento de transporte.

Já as remunerações em percentagem da produção mantiveram o seu peso entre 2011 e 2015 para o total da economia, sendo, no entanto, mais reduzido nos sectores exportadores.

**Tabela 16: Peso relativo das Remunerações e do Consumo Intermédio na Produção e no VAB dos principais setores exportadores de bens**

	Remunerações em % do VAB		Remunerações em % da Produção		Consumo intermédio % da Produção	
	2011	2015	2011	2015	2011	2015
<b>Total economia</b>	<b>53%</b>	<b>50%</b>	<b>25%</b>	<b>25%</b>	<b>53%</b>	<b>51%</b>
Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados	31%	30%	11%	12%	64%	61%
Silvicultura e exploração florestal	13%	14%	9%	10%	30%	29%
Pesca e aquicultura	49%	52%	24%	28%	50%	46%
Indústrias extrativas	37%	44%	18%	20%	51%	55%
Indústrias alimentares	55%	52%	11%	11%	80%	79%
Indústria das bebidas	44%	41%	11%	11%	75%	73%
Indústria do tabaco	10%	7%	6%	4%	42%	38%
Fabricação de têxteis	58%	52%	19%	18%	67%	65%
Indústria do vestuário	66%	64%	28%	26%	57%	59%
Indústria do couro e dos produtos do couro	60%	60%	21%	22%	64%	63%
Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de cestaria de espartaria	52%	49%	17%	15%	67%	70%
Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos	36%	34%	9%	8%	76%	78%
Impressão e reprodução de suportes gravados	65%	61%	28%	26%	58%	56%
Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis	39%	20%	1%	2%	96%	92%
Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, exceto produtos farmacêuticos	47%	41%	8%	8%	83%	80%
Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas	48%	40%	18%	17%	63%	57%
Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas	47%	41%	14%	13%	70%	68%
Fabrico de outros produtos minerais não metálicos	58%	57%	19%	19%	67%	66%
Indústrias metalúrgicas de base	56%	55%	7%	7%	87%	87%
Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos	73%	70%	25%	24%	66%	65%
Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos	63%	67%	15%	16%	77%	75%
Fabricação de equipamento elétrico	60%	67%	14%	16%	76%	77%
Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.	63%	54%	18%	18%	72%	66%
Fabricação de veículos automóveis, reboques, semirreboques e componentes para veículos automóveis	59%	60%	10%	10%	83%	83%
Fabricação de outro equipamento de transporte	82%	70%	21%	14%	74%	80%
Fabrico de mobiliário e de colchões	65%	57%	26%	22%	60%	62%

Fonte: INE - Contas Nacionais Base 2011

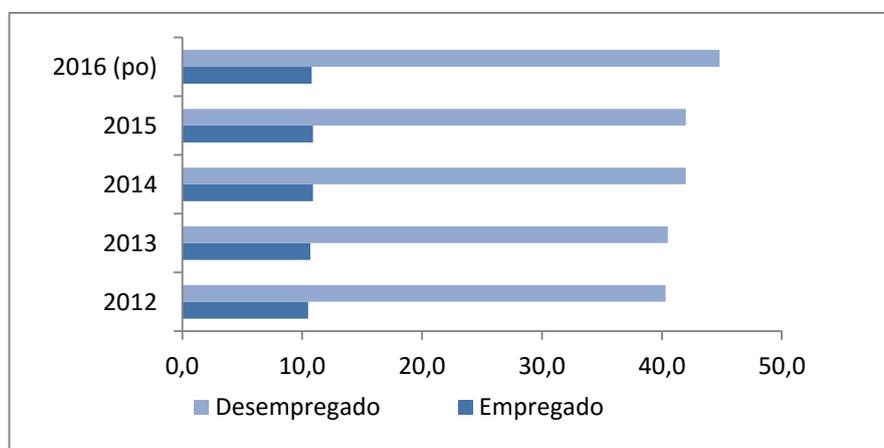
## 2.4. RMMG, Pobreza, Baixos Salários e Desemprego

Os resultados provisórios do Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (EU-SILC, novembro de 2017) realizado em 2017 sobre rendimentos do ano anterior indicavam que existiam em Portugal cerca de 2 399 milhares de pessoas em risco de pobreza ou exclusão social<sup>25</sup>. Em termos relativos, cerca de 23,3% da população encontrava-se nessa situação, o que representa uma diminuição de cerca de 1,8 p.p. face à taxa de risco de pobreza ou exclusão social registada no ano transato.

O mesmo inquérito mostra que 18,3% das pessoas estavam em risco de pobreza<sup>26</sup> em 2016, ou seja, menos 0,7 p.p. do que em 2015, tendo a taxa de pobreza para a população adulta em idade ativa diminuído ligeiramente, de 18,2% em 2015 para 18,1% em 2016. De acordo o inquérito, entre 2015 e 2016, a mediana do rendimento monetário líquido por adulto equivalente registou um aumento nominal de 3,3%: 9 070 euros em 2016 face a 8 782 euros no ano anterior. Consequentemente, o limiar, ou linha de pobreza relativa (que corresponde a 60% da mediana da distribuição dos rendimentos monetários líquidos equivalentes) aumentou de 5 269 euros para 5 442 euros, ou seja, de 439 euros para 454 euros em termos mensais.

Comparando a taxa de risco de pobreza após transferências sociais (EU-SILC) das pessoas empregadas face às desempregadas, observa-se uma diferença de 34 p.p. (que tem vindo a crescer progressivamente), o que mostra que o risco de pobreza está diretamente relacionado com o trabalho, sendo que as famílias onde um dos membros está em situação de desemprego têm um maior risco de pobreza e as famílias onde todos os membros estão desempregados ficam ainda mais expostas à pobreza. Por outro lado, o número de dias de trabalho de uma família em cada ano é uma das condições mais importantes para a diminuição do risco de pobreza.

**Figura 20. Taxa de risco de pobreza após transferências sociais, segundo a condição perante o trabalho, Portugal (2012-2016)**



Fonte: INE, EU-SILC, 2017.

Refira-se que a análise sobre trabalhadores pobres e trabalhadores de baixos salários é complementar, sendo possível não ser trabalhador pobre mas ser trabalhador com baixo salário (ou o inverso): a linha de pobreza é calculada com base em 60% do rendimento do agregado doméstico por adulto equivalente (tendo em conta uma escala de equivalência, “OCDE modificada”, que dá uma ponderação diferente aos membros

<sup>25</sup> População em risco de pobreza ou exclusão social: indivíduos em risco de pobreza ou vivendo em agregados com intensidade laboral *per capita* muito reduzida ou em situação de privação material severa.

<sup>26</sup> Taxa de risco de pobreza: proporção da população cujo rendimento equivalente se encontra abaixo da linha de pobreza definida como 60% do rendimento mediano por adulto equivalente.

do agregado consoante as suas características); o limiar de baixo salário encontra-se convencionado em 2/3 da mediana do ganho dos trabalhadores a tempo completo e com remuneração completa.

A OCDE<sup>27</sup> considera que a existência de um salário mínimo pode ajudar nas políticas de combate à pobreza e que o salário mínimo é uma das ferramentas mais diretas que um Governo tem para influenciar os níveis salariais, principalmente nos trabalhadores que estão em piores condições negociais. Como já foi indicado anteriormente, a Comissão Europeia enunciou nas Recomendações específicas a Portugal 2017 que "(...) os aumentos do salário mínimo contribuem para reduzir a elevada pobreza entre trabalhadores e podem ter um impacto positivo na procura agregada."

O gráfico seguinte relaciona a taxa de trabalhadores em risco de pobreza (Eurostat), a taxa de trabalhadores com baixos salários (GEP/MTSSS), a taxa de risco de pobreza ancorada em 2009 (INE), o limiar de risco de pobreza (INE), a população residente em Portugal em risco de pobreza ou exclusão social (INE), o limiar de baixos salários (GEP/MTSSS) e a RMMG.

A taxa de risco de pobreza, o limiar de risco de pobreza e o limiar de baixos salários são calculados com base no salário mediano, pelo que são medidas relativas e, logo, sujeitas a variações quando o salário mediano se altera. Essa alteração verificou-se nos anos do PAEF, causando uma estagnação da linha de pobreza, apesar da pobreza material ter aumentado de modo muito expressivo.

A taxa de pobreza ancorada a valores de 2009 oferece, por isso, uma visão mais nítida do que aconteceu à pobreza nos anos da crise. Esses dados indicam que, entre 2009 e 2013, a pobreza ancorada em 2009 aumentou 8 p.p.

Através dos mais recentes dados do EU- SILC (2017), pode verificar-se que a taxa de risco de pobreza ou exclusão social, indicador utilizado no contexto da Estratégia Europa 2020, atingia os 27,5% da população em 2013, tendo descido para 23,3% em 2017<sup>28</sup>.

Assinala-se ainda que a mediana do rendimento monetário disponível por adulto equivalente para a população residente em risco de pobreza Portugal (EU-SILC) esteve sempre muito abaixo do limiar da pobreza, indicando uma intensidade de pobreza muito alta. Em 2014, este valor não ultrapassava os € 256,50, quando o limiar da pobreza era de € 376,29.

A taxa de risco de pobreza entre a população que trabalha, não sofreu grandes alterações ao longo do período em análise, mantendo-se acima dos 10%. No entanto, a taxa de trabalhadores com baixos salários (trabalhadores com ganho abaixo de dois terços do salário mediano) diminuiu cerca de 4 p.p. entre 2009 e 2015.

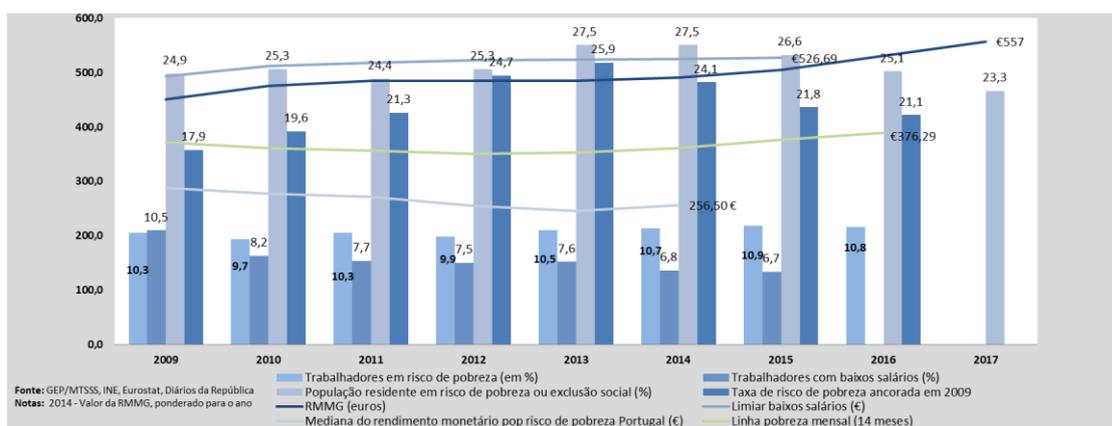
Analisando a evolução do limiar de baixos salários ao longo do tempo, verifica-se que este se fixou acima do valor da RMMG até 2015. Observa-se ainda que a linha de pobreza representa entre 83% e 72% da RMMG ao longo do período em análise, tendo esse hiato sido maior entre 2011 e 2014. Muito embora a pobreza esteja relacionada principalmente com fenómenos de participação no mercado de trabalho por parte dos agregados e pela existência ou não de filhos nesses agregados, a proximidade da linha de pobreza (que é uma medida relativa ao salário mediano) à RMMG indicia que quem recebe esta remuneração pode estar numa situação próxima da pobreza – o que parece sustentar a tese de que o aumento da RMMG constitui um mecanismo importante no contexto de uma política de combate à pobreza e à exclusão social.

Contudo, importa notar que a linha de pobreza não parece ter evoluído com o aumento do salário mínimo, sendo esta observação coerente com o referido anteriormente: a linha de pobreza representa 60% do salário mediano e este, tal como os restantes salários da economia, não parecem ser muito afetados pelas subidas da RMMG.

<sup>27</sup> OECD 2015, Minimum wages after the crisis: Making them pay.

<sup>28</sup>Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (30/11/2017): [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_destaquas&DESTAQUES\\_dest\\_boui=281441156&DESTAQUESmodo=2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaquas&DESTAQUES_dest_boui=281441156&DESTAQUESmodo=2)

**Figura 21. Trabalhadores em risco de pobreza, Linha de pobreza e RMMG**

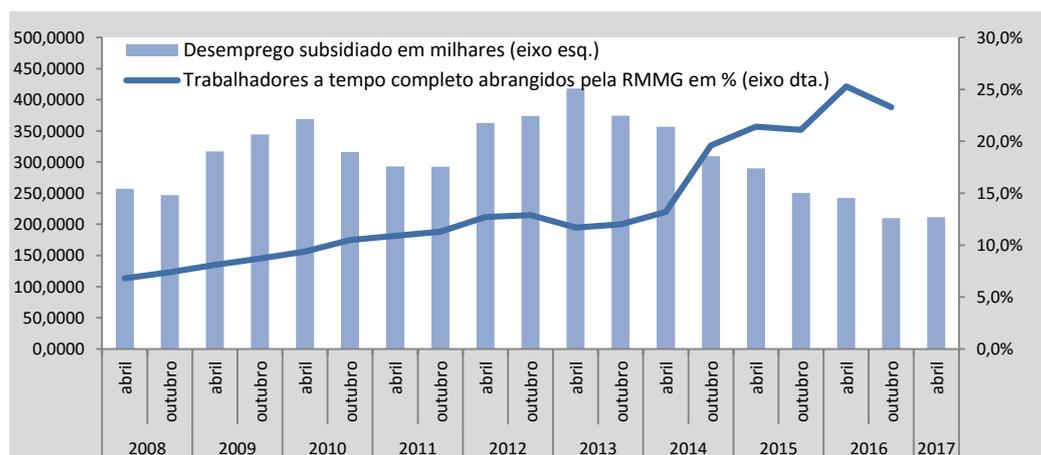


Notas: 2014 - Valor da RMMG, ponderado para o ano

Fonte: GEP/MTSS, INE, Eurostat, Diários da República

O número de trabalhadores abrangidos pela RMMG tem tido uma tendência de crescimento que encontra explicação na política de atualizações do valor da RMMG e da contenção salarial que a economia portuguesa mantém nos últimos dois anos. Em sentido inverso, o número de trabalhadores desempregados a receber o subsídio de desemprego demonstra uma trajetória decrescente desde o máximo em 2013. Esta tendência do desemprego subsidiado encontra explicação na reforma do subsídio de desemprego de 2013, que reduziu o tempo de atribuição da prestação social, e, a partir de 2015, no aumento do emprego e na redução do desemprego. O desemprego subsidiado registado em abril de 2017 era superior ao de outubro de 2016, mas tipicamente o mês de abril apresenta um maior nível de desemprego subsidiado que o mês de outubro. Deste modo, não há evidências de que o aumento da RMMG tenha relação com variações da população que está abrangida pelo subsídio de desemprego.

**Figura 22. Trabalhadores por conta de outrem a tempo completo abrangidos pela RMMG (em % dos TCO a tempo completo) e Desemprego subsidiado (em milhares)**



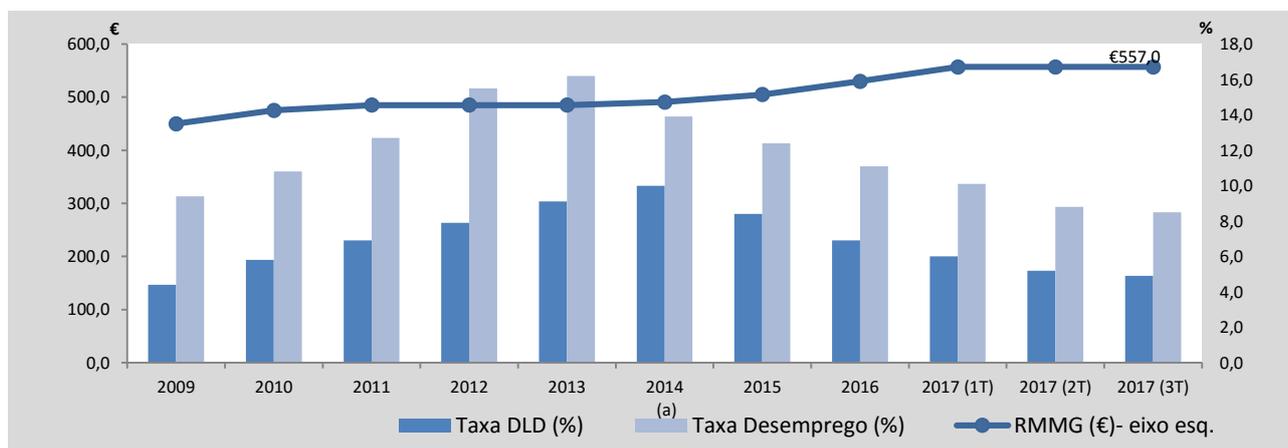
Fonte: GEP/MTSS, Instituto de Informática, IP

A figura seguinte apresenta, para os anos entre 2009 e 2016 e até ao 3.º trimestre de 2017 a evolução do valor nominal da RMMG, da taxa de desemprego e da taxa de desemprego de longa duração (DLD). Em 2015, 2016 e nos três primeiros trimestres de 2017 apesar da subida da RMMG a taxa de desemprego e a taxa de

DLD apresentam reduções importantes. A taxa de desemprego parece ter uma associação mais direta ao ciclo económico do que a taxa de DLD, que aparenta ter uma maior resiliência.

Não se afigura evidências de que estes indicadores tenham relação com as atualizações do valor nominal da RMMG.

**Figura 23. Evolução da RMMG, da Taxa de Desemprego e da Taxa de Desemprego de Longa Duração**



**Notas:** (a) Valor da RMMG, ponderado para o ano.

**Fonte:** Diários da República, INE - Inquérito ao Emprego.

De acordo com os dados mais recentes do SILC-EU, reduziu-se ligeiramente a desigualdade na distribuição dos rendimentos: o coeficiente de *Gini* diminuiu de 33,9% em 2015 para 33,5% em 2016, e o rácio S80/S201 de 5,9 em 2015 para 5,7 em 2016.

Utilizando os dados das DRSS do Instituto de Informática da Segurança Social<sup>29</sup>, é possível obter o cálculo dos *shares* e rácios de percentis salariais ao longo dos anos, que permitem avaliar o nível de desigualdade na distribuição da remuneração.

Assim, para o exercício que agora se apresenta utilizou-se a informação relativa aos TCO e MOE com vínculo contratual com empresas com estabelecimento no Continente e com remuneração permanente declarada. De referir, que se considerou a informação sobre remunerações tendo por base 30 dias de trabalho - cerca de 85% do emprego - ao contrário do exercício apresentado no relatório anterior, que admitia todas as durações.

Os dados apurados permitem observar que o rácio S90/S10<sup>30</sup> melhorou entre abril de 2016 e abril de 2017, diminuindo de 6,32 para 5,96. Tendo em conta se verificou um aumento dos S90, a explicação para esta tendência poderá estar no movimento de aumento da RMMG. A mesma tendência é observável no S80/S20, muito embora a diminuição (de 4,25 para 4,03) seja mais moderada.

Quanto aos rácios de percentis, e à semelhança do observado relativamente ao rácio S90/S10, observa-se uma melhoria do P90/P10<sup>31</sup>, que passou de 3,03 em abril de 2016 para 2,89 em abril de 2017. Uma vez que a evolução do P10 foi superior à do P90 (devido ao aumento da RMMG), esta melhoria deverá radicar no

<sup>29</sup> Ver capítulo 4 sobre esta fonte de informação administrativa.

<sup>30</sup> *Share*: S90 (S80) é a parcela da remuneração base dos 10% (20%) de trabalhadores melhor remunerados em relação ao total. S10 (S20) corresponde à parcela de remuneração base dos 10% (20%) de trabalhadores pior remunerados em relação ao total.

<sup>31</sup> *Cut off*: P90 corresponde ao salário do trabalhador com menor remuneração dos 10% melhor remunerados. P50 corresponde à mediana salarial. P10 corresponde ao salário do trabalhador com melhor remuneração dos 10% pior remunerados.

aumento da RMMG. Por outro lado, na relação P50/P10, ou seja, entre o indivíduo que se situa na mediana e o melhor remunerado entre os 10% salários mais baixos, houve também uma melhoria do rácio, evolução que terá beneficiado do aumento da RMMG. O facto de não ter havido alterações relevantes no rácio P90/P50 nos dois momentos em análise reforça a ideia de que a ligeira correção dos níveis de desigualdade da distribuição salarial observada entre abril de 2016 e abril de 2017 resulta, em grande medida, das atualizações da RMMG, já que esta correção ocorreu fundamentalmente através de uma elevação dos rendimentos dos trabalhadores que estão na base da distribuição salarial – o que sugere que, além do potencial que apresenta do ponto de vista do combate à pobreza, a RMMG pode assumir um papel relevante na promoção de melhores níveis de igualdade salarial.

Tabela 17. Medidas de desigualdade - shares e rácios de percentis

	abril 2016	abril 2017
S90/S10	6,32	5,96
S80/S20	4,25	4,03
P90/P10	3,03	2,89
P90/P50	2,47	2,46
P50/P10	1,23	1,17

Fonte: Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS) e cálculos GEP.

### 3. Comparação do salário mínimo em Portugal e na União Europeia

Em janeiro de 2017, o Presidente da Comissão Europeia, *Jean-Claude Juncker*, declarou que todos os Estados Membros (EM) da UE deveriam ter um salário mínimo. Essa declaração demonstra a importância que os salários mínimos têm, neste momento, na UE, principalmente num momento-chave de início de recuperação da Grande Recessão.

É neste quadro que, recentemente, a Comissão Europeia incluiu a questão do salário mínimo no princípio fundamental do Pilar Europeu dos Direitos Sociais relativo aos salários (princípio número 6), estabelecendo que «*deve ser garantido um salário mínimo adequado, de forma a permitir a satisfação das necessidades do trabalhador e da sua família, à luz das condições económicas e sociais nacionais, assegurando, ao mesmo tempo, o acesso ao emprego e incentivos à procura de trabalho*» e acrescentando que «*deve lutar-se contra a pobreza no trabalho*».

Neste ponto do relatório procede-se à comparação internacional entre os níveis de salário mínimo dos EM da UE. Inclui-se, igualmente, uma síntese da informação sobre os métodos de fixação e atualização do salário mínimo nos diferentes Estados-Membros.

Como é conhecido, o modo de fixação e revalorização dos salários, incluindo do salário mínimo, nos diferentes EM não é uniforme, sendo o papel do Governo e dos parceiros sociais nestes processos, assim como as regras de atualização, variáveis. Em geral, após consulta aos parceiros sociais, o valor do salário mínimo é fixado, por legislação ou por acordo intersectorial, e aplica-se, normalmente, a todos os TCO. Contudo, nalguns casos a atualização está ligada à inflação e responde a um objetivo de valorização do poder de compra, enquanto noutros responde mais a objetivos de competitividade.

Também, neste domínio, o documento relativo ao Pilar Europeu dos Direitos Sociais, atrás referenciado, vem referir que «*todos os salários devem ser fixados de forma transparente e previsível, em conformidade com as práticas nacionais e respeitando a autonomia dos parceiros sociais*».

Em janeiro de 2017, dos 28 EM, 22 estabeleceram o salário mínimo por via legislativa (*statutory minimum wage*), sendo que seis (Itália, Chipre, Áustria, Dinamarca, Finlândia e Suécia) não dispõem de salário mínimo estatutário – estes países possuem *wage floors* ao nível sectorial estabelecidos por via de acordos coletivos, constituindo o Chipre uma exceção, com o Governo a estabelecer um salário mínimo para determinadas profissões nas quais se considera que os trabalhadores têm posições negociais mais fracas.

EM com SMN estatutário	EM sem SMN estatutário
Bélgica, Bulgária, Croácia, República Checa, Estónia, Alemanha, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Polónia, Portugal, Roménia, Eslováquia, Espanha, Eslovénia e Reino Unido.	Áustria, Chipre, Dinamarca, Finlândia, Itália e Suécia

Fonte: Eurofound: Statutory minimum wages in the EU 2017

A situação dos salários mínimos na Europa é, assim, marcada por uma forte heterogeneidade, tanto em termos de nível como de critérios de fixação e atualização.

Quanto ao nível do salário mínimo, em termos gerais, podemos distinguir três grupos de países:

1. Entre € 200 e € 500 por mês – Bulgária, Roménia, Lituânia, República Checa, Hungria, Letónia, Eslováquia, Estónia, Croácia e Polónia;
2. Entre € 500 e € 800 por mês – Portugal, Grécia, Malta, Espanha e Eslovénia;
3. Superior a € 1 000 por mês – Reino Unido, França, Irlanda, Alemanha, Bélgica, Holanda e Luxemburgo.

Tabela 18. Salário mínimo mensal em euros e PPC, em alguns países da União Europeia <sup>(1)</sup>

A conversão em paridades de poder de compra (PPC), corrigindo o indicador pelos diferentes níveis de

	2008		2015		2016		2017	
	Euros	PPC	Euros	PPC	Euros	PPC	Euros	PPC
Luxemburgo	1.570	1.339	1.923	1.597	1.923	1.596	1.999	1.659
Bélgica	1.310	1.186	1.502	1.382	1.502	1.425	1.532	1.453
Holanda	1.335	1.281	1.502	1.367	1.525	1.408	1.552	1.433
França	1.280	1.155	1.458	1.352	1.467	1.401	1.480	1.415
Irlanda	1.462	1.126	1.462	1.196	1.546	1.266	1.563	1.280
Reino Unido	1.242	1.110	1.379	1.097	1.512	1.147	1.397	1.236
Espanha	700	736	757	820	764	843	826	910
Polónia	313	462	404	719	414	749	425	806
Grécia	794	865	684	800	684	805	684	805
Portugal	497	565	589	721	618	754	650	793
Hungria	272	395	333	591	351	630	412	723
República Checa	300	415	332	524	366	579	407	644
Roménia	139	215	218	413	232	463	275	551
Bulgária	112	228	184	385	215	458	235	501

Notas:

(1) Países ordenados por ordem decrescente do salário mínimo em euros (ano 2017)

Fonte: Eurostat Newsrelease, [minimum wages in the EU](#)

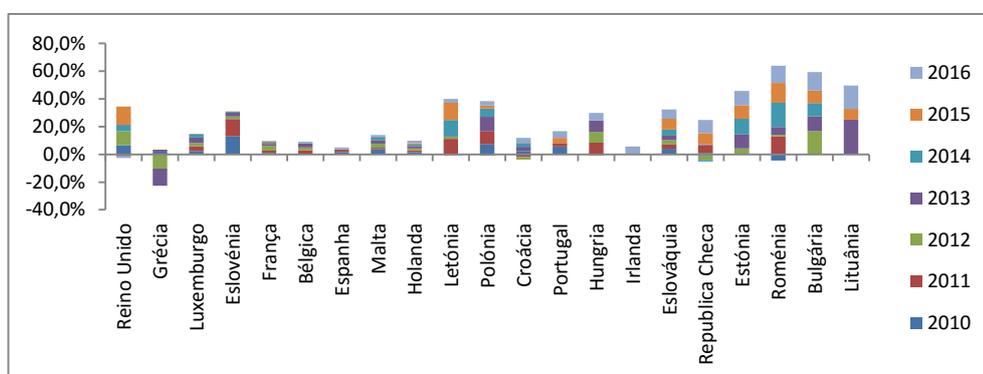
preço em cada país, diminui consideravelmente as disparidades entre os salários mínimos nacionais. Considerando a conversão em PPC, o desvio entre o país com o salário mínimo mais elevado (Luxemburgo) e o com

salário mínimo mais baixo (Bulgária) passa, em 2017, de 8,5 para 3,3. Da mesma forma, usando os valores em PPC, o Luxemburgo apresentava em 2017 um salário mínimo 2,1 vezes maior do que o português.

Seja qual for a referência usada, Portugal encontra-se, invariavelmente, entre os países com o salário mínimo mais baixo quer da UE quer da Zona Euro. Aliás, os recentes aumentos do salário mínimo em Portugal não alteram a sua posição relativa (sendo que a posição relativa dos outros países também não tem sofrido muitas alterações ordinais).

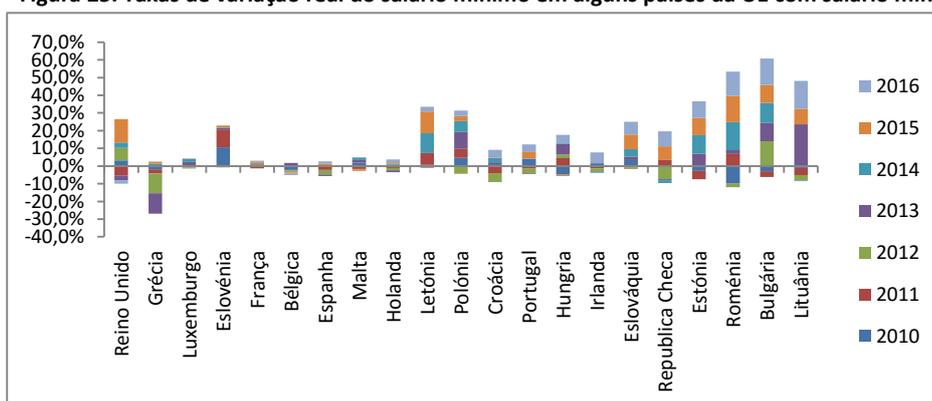
As figuras seguintes apresentam as taxas de variação nominal e real do salário mínimo em alguns países da UE<sup>32</sup>, sendo observável que as subidas mais relevantes ocorreram na Roménia, na Bulgária e na Lituânia. A Grécia teve a maior queda do valor nominal e real do salário mínimo no período considerado.

**Figura 24. Taxas de variação nominal do salário mínimo em alguns países da UE com salário mínimo estatutário (2009-2016)**



Fonte: Eurostat

**Figura 25. Taxas de variação real do salário mínimo em alguns países da UE com salário mínimo**

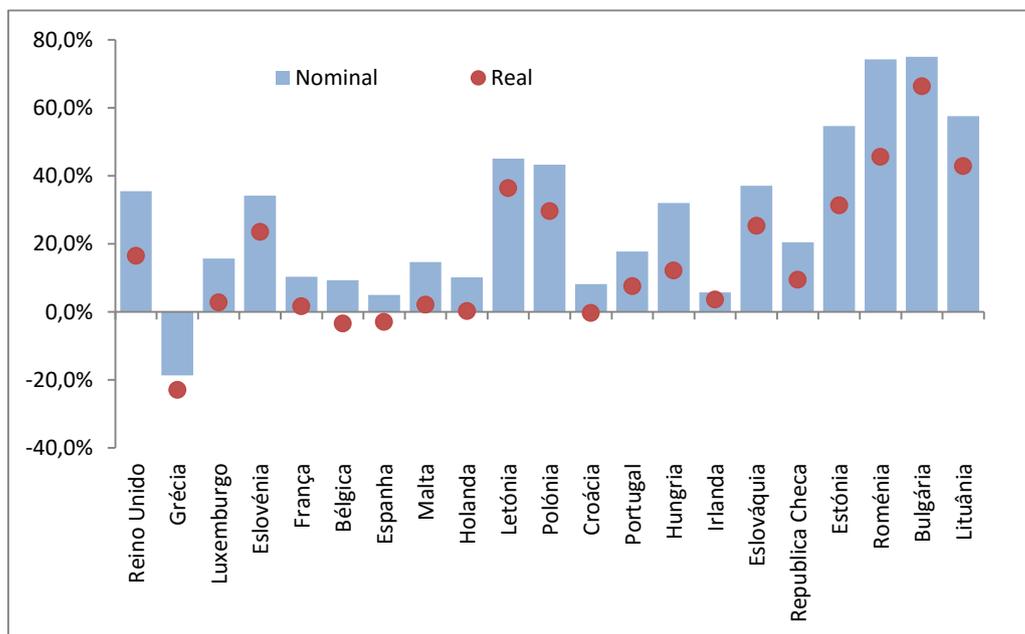


Fonte: Eurostat

<sup>32</sup> Os países apresentados foram seleccionados pela existência de dados para completar a série e pela possibilidade de comparação dos dados. Os países nos gráficos estão ordenados pela variação nominal em 2016.

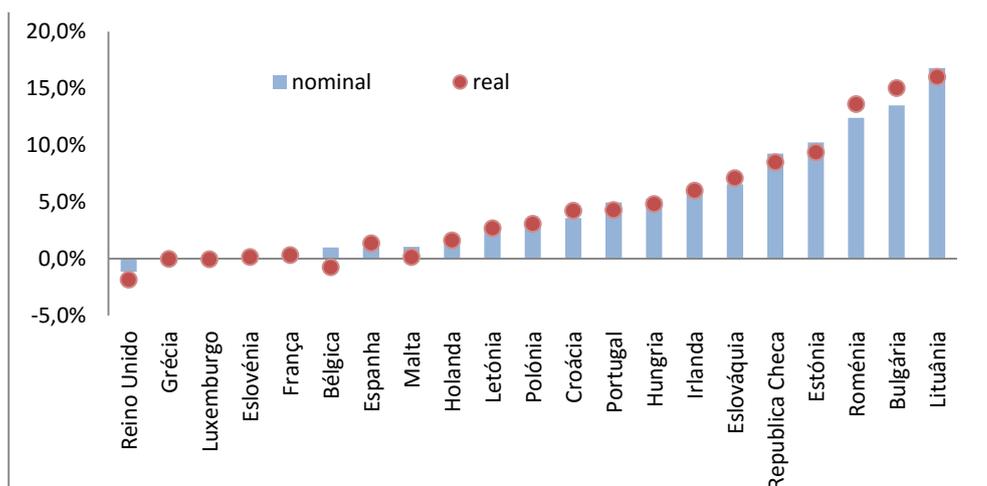
Fonte: Eurostat

Figura 26. Variação real e nominal acumulada dos salários mínimos nalguns países da UE (2009-2016)



Analisando as variações nominais e reais dos salários mínimos, entre 1 de janeiro de 2015 e 1 janeiro de 2016, verifica-se que os maiores aumentos, nominais e reais, ocorreram nos países do Leste europeu, encontrando-se Portugal no padrão intermédio de atualização do salário mínimo.

Figura 27. Variação nominal e real dos salários mínimos em alguns países da UE (2015-2016)

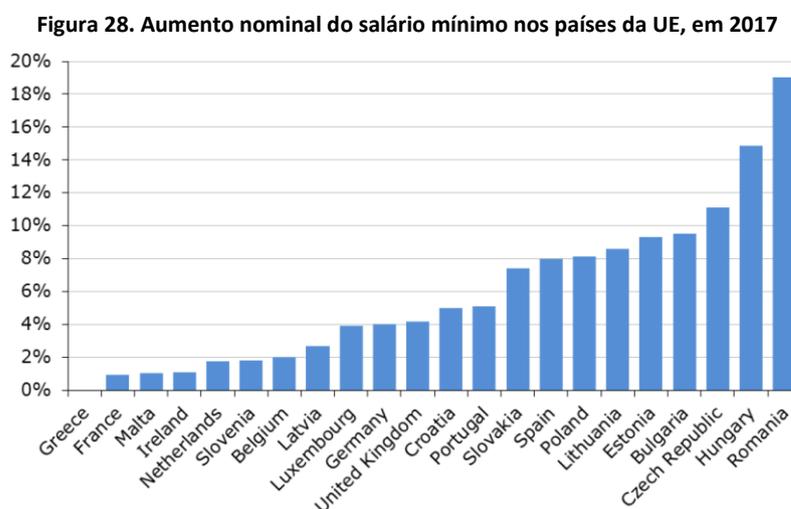


Fonte: Eurostat.

De acordo com o relatório do *Eurofound* sobre salários mínimos na UE, o crescimento dos salários mínimos acelerou recentemente por comparação com anos anteriores: dos vinte e dois países com salários mínimos estatutários, quinze aplicaram maiores aumentos entre 2016 e 2017 do que entre 2015 e 2016, refletindo uma melhoria generalizada do clima económico no espaço europeu.

Nos aumentos nominais dos salários mínimos realizados no último ano, distingue-se um primeiro grupo com subidas acima dos 10%, seguido de outro com variações entre os 6% e os 10%, sendo que muitos países com os salários mínimos mais baixos da UE estão incluídos nestes primeiros dois grupos. Pode observar-se depois um grupo com aumentos entre os 3% e os 6%, onde se inclui Portugal, juntamente com o Luxemburgo, a Alemanha, o Reino Unido e a Croácia. Finalmente, há um grupo com acréscimos entre 1% e 3%, onde estão incluídas a França, a Irlanda, a Holanda e a Bélgica, entre outros. À margem destes grupos, encontra-se a Grécia, que não aumentou o seu salário mínimo.

Tendo em conta este quadro, verifica-se que o crescimento do salário mínimo, entre 2016 e 2017, em Portugal está em linha com um movimento de aumento dos salários mínimos em toda a UE, conforme observável na figura abaixo.

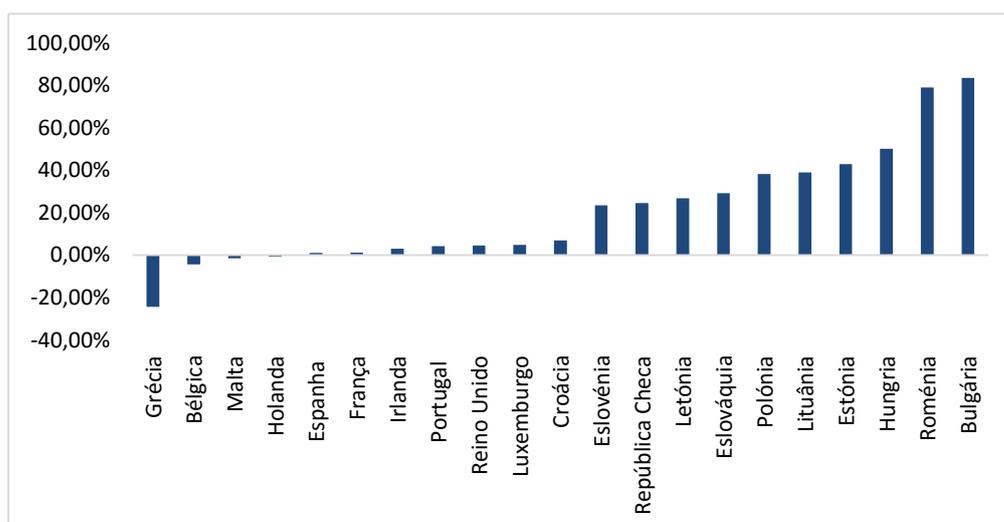


Fonte: Statutory minimum wages in the EU 2017, Eurofound<sup>33</sup>

A figura seguinte apresenta a variação acumulada do salário mínimo em termos reais para os países da UE, entre 2010 e 2017, e mostra que, genericamente, ocorreu um movimento de acréscimo real dos salários mínimos nos últimos sete anos. Os aumentos mais significativos ocorreram na Bulgária, na Roménia, na Hungria e na Estónia. Portugal, assim como a Espanha, a França, a Irlanda, o Luxemburgo e o Reino Unido apresentaram alterações entre os 1% e os 5%. A Grécia, onde o salário mínimo foi reduzido em termos nominais nos últimos anos, apresenta a maior queda real do salário mínimo (24,3%).

<sup>33</sup><https://www.eurofound.europa.eu/observatories/eurwork/articles/statutory-minimum-wages-in-the-eu-2017>

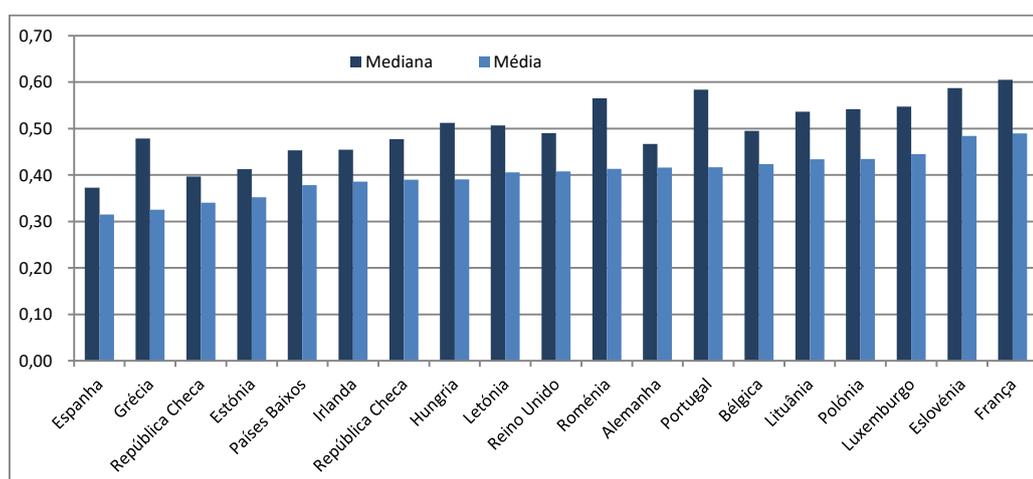
**Figura 29. Alteração no salário mínimo em termos reais entre 1 janeiro 2010 e 1 janeiro 2017**



Para ajuizar o efeito de um aumento do salário mínimo sobre distribuição salarial na sua parte inferior usa-se, habitualmente, o indicador denominado “índice de *Kaitz*”. Este indicador relaciona o salário mínimo com a média ou mediana da distribuição salarial dos trabalhadores a tempo completo, entendendo-se que quanto mais próximo este índice estiver da unidade, maior será o impacto de um aumento do salário mínimo sobre os salários do grupo considerado.

Importa notar que o índice de *Kaitz*, ou o rácio entre o salário mínimo e o salário mediano, constitui um indicador de robustez questionável, sobretudo na comparação internacional, uma vez que os países têm diferentes metodologias na medição dos salários medianos (OIT, 2015), mas também porque, no caso específico de Portugal, a relação entre a RMMG e a mediana é condicionada à partida por uma elevada concentração de trabalhadores na aba inferior da distribuição salarial, que posiciona a mediana num nível relativamente baixo (e muito inferior ao salário médio).

**Figura 30. Rácio salário mínimo salário mediano e médio em países da Europa, em 2016**



Fonte: OCDE (Data extracted on 09 Oct 2017 10:37 UTC (GMT) from OECD.Stat)

Nota: Países estão ordenados com base no valor da remuneração média face à mínima (do mais baixo para o mais elevado).

Assim, mesmo com um dos salários mínimos mais baixos da UE28, o índice de *Kaitz* apresenta valores atípicos no caso português, muito acima do padrão europeu – não pela RMMG ser demasiado elevada, mas porque uma grande parte dos trabalhadores têm salários muito baixos. Com efeito, se Portugal fica fora do padrão europeu na comparação entre salário mínimo e salário mediano, o mesmo não acontece na comparação com o salário médio, em que a posição do país é semelhante à de muitos dos outros. Isto deve-se ao

facto do ganho médio estar relativamente distante do ganho mediano, devido à dispersão salarial existente na metade superior da distribuição.

De facto, Portugal já apresentava, em 2006, um valor do índice de *Kaitz* que se inseria a meio da tabela dos países europeus. O índice aumentou progressivamente desde então, atingindo, em 2016, o valor de 0,42 em relação à média e 0,53 face à mediana. A ausência de um dinamismo salarial generalizado no mercado de trabalho nacional na última década aliada aos aumentos da RMMG terá contribuído para este incremento do índice de *Kaitz*.

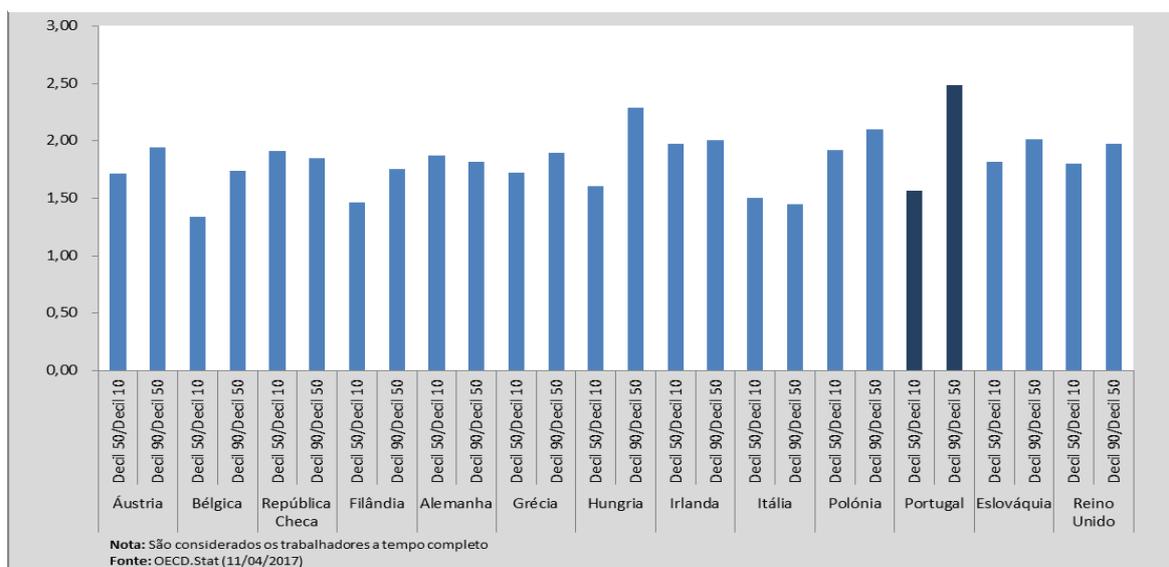
**Tabela 19. Índice de Kaitz - Proporção do Salário Mínimo no Ganho Médio e Mediano**

		2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Bélgica	Média	0,43	0,43	0,44	0,44	0,43	0,43	0,43	0,44	0,42	0,42	0,42
	Mediana	0,50	0,50	0,51	0,52	0,51	0,51	0,51	0,52	0,49	0,49	0,50
República Checa	Média	0,36	0,35	0,33	0,32	0,32	0,31	0,31	0,31	0,32	0,33	0,34
	Mediana	0,42	0,41	0,38	0,38	0,38	0,37	0,36	0,37	0,37	0,39	0,40
Estónia	Média	0,30	0,30	0,32	0,34	0,34	0,33	0,32	0,33	0,34	0,35	0,35
	Mediana	0,37	0,36	0,38	0,40	0,40	0,39	0,38	0,40	0,40	0,41	0,41
França	Média	0,50	0,49	0,49	0,50	0,49	0,49	0,50	0,50	0,49	0,49	0,49
	Mediana	0,61	0,61	0,62	0,62	0,61	0,61	0,62	0,61	0,61	0,61	0,61
Alemanha	Média	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	0,43
	Mediana	..	..	..	..	..	..	..	..	..	..	0,47
Grécia	Média	0,31	0,31	0,33	0,33	0,38	0,36	0,30	0,31	0,32	0,33	0,33
	Mediana	0,45	0,46	0,48	0,48	0,48	0,52	0,44	0,46	0,47	0,48	0,48
Hungria	Média	0,36	0,34	0,34	0,34	0,35	0,36	0,40	0,40	0,40	0,40	0,39
	Mediana	0,48	0,47	0,46	0,47	0,47	0,49	0,54	0,54	0,54	0,53	0,51
Irlanda	Média	0,44	0,45	0,44	0,39	0,38	0,37	0,38	0,37	0,37	0,37	0,39
	Mediana	0,52	0,53	0,52	0,47	0,44	0,43	0,43	0,43	0,45	0,43	0,45
Letónia	Média	0,28	0,28	0,32	0,37	0,38	0,41	0,39	0,37	0,39	0,41	0,41
	Mediana	0,36	0,37	0,40	0,47	0,49	0,51	0,49	0,47	0,49	0,52	0,51
Luxemburgo	Média	0,45	0,46	0,45	0,46	0,46	0,47	0,47	0,47	0,45	0,45	0,44
	Mediana	0,54	0,55	0,54	0,55	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,55	0,55
Países Baixos	Média	0,42	0,42	0,42	0,42	0,41	0,41	0,41	0,40	0,39	0,38	0,38
	Mediana	0,50	0,49	0,49	0,50	0,47	0,47	0,47	0,47	0,46	0,46	0,45
Polónia	Média	0,34	0,32	0,35	0,37	0,37	0,37	0,39	0,40	0,41	0,41	0,43
	Mediana	0,42	0,40	0,43	0,46	0,45	0,45	0,48	0,50	0,51	0,51	0,54
Portugal	Média	0,33	0,33	0,33	0,34	0,36	0,36	0,36	0,36	0,39	0,40	0,42
	Mediana	0,47	0,48	0,49	0,50	0,53	0,53	0,52	0,52	0,55	0,56	0,58
República Eslovaca	Média	0,35	0,35	0,34	0,36	0,37	0,36	0,36	0,36	0,37	0,37	0,39
	Mediana	0,45	0,44	0,43	0,45	0,46	0,46	0,45	0,46	0,45	0,47	0,48
Eslovénia	Média	0,43	0,41	0,41	0,41	0,48	0,49	0,50	0,52	0,49	0,49	0,48
	Mediana	0,52	0,51	0,51	0,51	0,59	0,61	0,62	0,64	0,60	0,60	0,59
Espanha	Média	0,31	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	0,32	0,31	0,31	0,31
	Mediana	0,39	0,39	0,39	0,39	0,38	0,38	0,38	0,38	0,37	0,37	0,37
Reino Unido	Média	0,37	0,38	0,38	0,38	0,38	0,38	0,39	0,39	0,40	0,41	0,41
	Mediana	0,45	0,47	0,46	0,46	0,46	0,47	0,47	0,47	0,48	0,49	0,49
Lituânia	Média	0,35	0,33	0,34	0,35	0,40	0,39	0,38	0,44	0,41	0,40	0,43
	Mediana	0,44	0,41	0,42	0,44	0,50	0,48	0,48	0,55	0,51	0,50	0,54
Roménia	Média	0,28	0,26	0,30	0,32	0,32	0,33	0,33	0,35	0,37	0,40	0,41
	Mediana	0,37	0,38	0,43	0,44	0,43	0,45	0,45	0,47	0,51	0,55	0,57

Data extracted on 09 Oct 2017 11:10 UTC (GMT) from OECD.Stat

Com efeito, como se pode verificar através da figura seguinte, Portugal apresenta uma distribuição salarial atípica, caracterizada por uma forte compressão salarial na primeira metade da distribuição, medida pelo rácio entre o decil 50 e decil 10, e a mais elevada desigualdade na segunda metade da distribuição salarial da Europa, aferida pelo rácio entre o decil 90 e o decil 50. Esta distribuição salarial (extrema quando comparada com os outros países europeus) significa que a desigualdade salarial em Portugal é muito elevada – facto consistente com o valor do índice de *Gini* para Portugal (33,9 em 2015 e 33,5% em 2016, de acordo com o INE) – e que essa desigualdade não radica nos salários mais baixos e médios, mas sim no topo da distribuição, que apresenta salários muito superiores e que provocam uma grande dispersão salarial.

Figura 31. Dispersão Salarial (rácios entre decis) - 2014



É ainda de referir que, em diversos EM, existem valores diferenciados em função de determinados públicos e/ou em situações excecionais.

Os mecanismos para a fixação dos salários mínimos são diferenciados entre os vários EM, podendo ser caracterizados através de três dimensões<sup>34</sup>:

1. Papel do Governo e de outros atores;
2. Frequência e calendarização da atualização;
3. Critérios a considerar na atualização.

#### 4. Trabalhadores abrangidos pela RMMG com base nos dados da Segurança Social

De forma a analisar a evolução dos trabalhadores a auferir a RMMG, tem-se procurado explorar diferentes fontes administrativas, entre as quais as declarações de remuneração à Segurança Social (DRSS) e os dados obtidos a partir do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), por serem aqueles que disponibilizam informação mais recente; ainda que a informação seja de carácter provisório, é a que nos permite com maior detalhe conhecer os comportamentos em matéria salarial e de emprego declarado à Segurança Social no 3.º trimestre de 2017.

As DRSS incluem informação atual e completa sobre as remunerações declaradas à Segurança Social dos trabalhadores por conta de outrem (TCO) e dos membros dos órgãos estatutários (MOE), sendo que neste relatório utilizam-se os dados relativos ao Continente – por uma questão de rigor, já que a atualização da RMMG em análise diz respeito exclusivamente ao território continental.

Importa notar que nesta informação existe um número significativo de indivíduos com remunerações abaixo do valor da RMMG, podendo tal facto ser explicado pelo facto de se tratar de remunerações de trabalhadores a tempo parcial ou remunerações incompletas, por exemplo por motivo de doença. Além disso, como se sabe, os dados das DRSS encontram-se sujeitos a revisões, sobretudo os mais recentes, uma vez que

<sup>34</sup> Para informação mais detalhada, consulte-se o anexo 1.

podem ainda entrar ou ser revistos registos de remunerações e contribuições. Os dados utilizados neste capítulo, nomeadamente os relativos aos períodos mais recentes, devem portanto ser sempre considerados como provisórios e passíveis de revisão, sendo certo que, nas avaliações apresentadas em relatórios anteriores, as revisões não vieram alterar significativamente as conclusões.

#### 4.1. Emprego, massa salarial e novos contratos

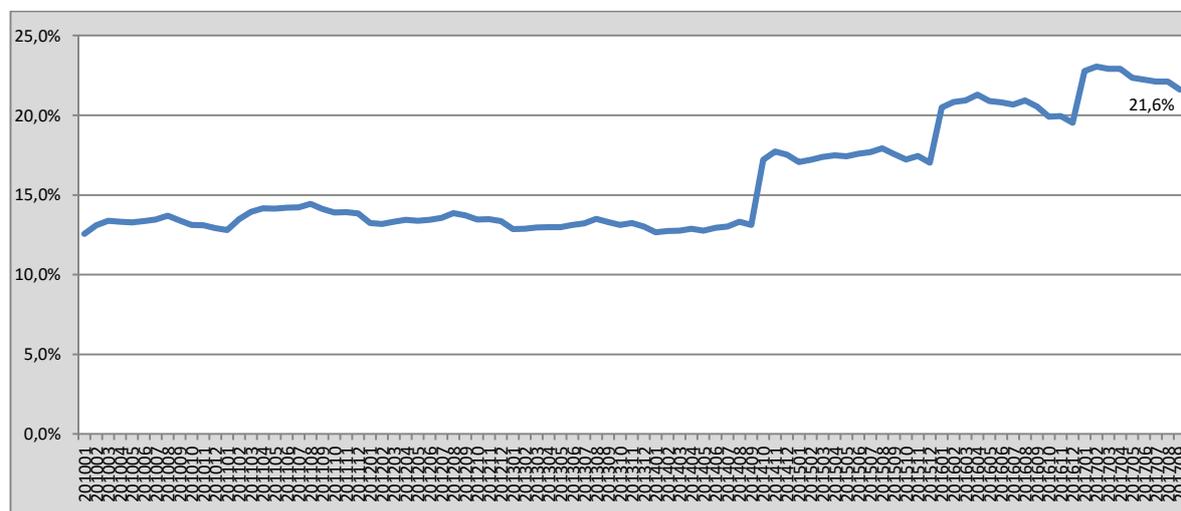
Na figura seguinte podemos observar o número de indivíduos (TCO e MOE) com remunerações permanentes iguais à RMMG declaradas Segurança Social no total de remunerações permanentes declaradas.

Em janeiro de 2010, os TCO e MOE a receber a RMMG representavam 12,6% total, tendo subido em outubro de 2014 (aquando da atualização da RMMG para os € 505) para os 17,2%. Posteriormente, em janeiro de 2015 representavam 17,2% e em janeiro de 2016 20,5%. Em janeiro de 2017, com a atualização do valor da RMMG dos € 530 para os € 557, o peso relativo dos TCO e MOE com esta remuneração permanente passou para 22,8%, tendo-se reduzido para 21,6% em setembro de 2017.

O peso relativo dos TCO e MOE com remunerações iguais à RMMG foi aumentando em cada uma das atualizações do valor da RMMG, mas os aumentos foram sendo progressivamente menores: +4,6 p.p. em outubro de 2014, +3,3 p.p. em janeiro de 2016 e +2,3 p.p. em janeiro de 2017.

Pode ainda observar-se a existência de sazonalidade no peso relativo do número de TCO e MOE a receber a RMMG relativamente ao conjunto dos trabalhadores: o número aumenta até ao mês de agosto, descendo depois na parte final do ano. Este padrão não se verificou em 2014, porque foi realizada uma atualização de € 485 para €505 em outubro.

**Figura 32. Evolução da percentagem de TCO+MOE com remunerações declaradas com remuneração igual à RMMG (Continente)**



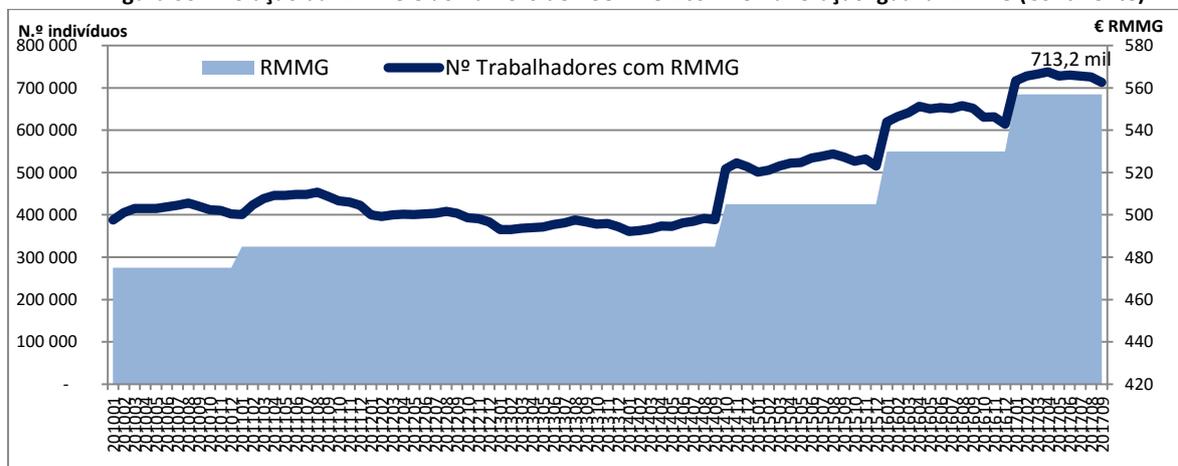
**Nota:** Dados sujeitos a alterações

**Fonte:** Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS)

Analisando os números em termos absolutos, conforme figura seguinte, verifica-se que em setembro de 2017 tinham sido declarados à Segurança Social 713,2 mil TCO e MOE com remuneração permanente igual à RMMG. Assim, em setembro de 2017 existiam mais 61,5 mil TCO e MOE a receber a RMMG do que no mês homólogo de 2016, o que representa uma subida de 9,4%. Salienta-se ainda que até abril de 2017 se verificou

uma subida do número de trabalhadores com RMMG, mas que nos meses seguintes o número se foi reduzindo. Aliás em janeiro de 2017 registaram-se 716,9 mil trabalhadores com RMMG, menos 3,7 mil do que em setembro do mesmo ano.

**Figura 33. Evolução da RMMG e do número de TCO+MOE com remuneração igual à RMMG (Continente)**



**Nota:** Dados sujeitos a revisões

**Fonte:** Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS)

Analisando a estrutura dos rendimentos em torno da RMMG, não se observam alterações significativas até setembro de 2014, o que é coerente com o fraco crescimento do salário mínimo nesse período. Assim, entre 2010 e setembro de 2014, o peso relativo dos trabalhadores com remuneração abaixo da RMMG andou à volta dos 8%, ao passo que os trabalhadores abrangidos pela RMMG representavam entre 13% e 14% do total de trabalhadores com remunerações declaradas e os trabalhadores com remunerações acima da RMMG representavam entre 78% e 79% do total.

Em outubro de 2014, com o aumento da RMMG de € 485 para € 505, o peso relativo dos trabalhadores a auferir a RMMG aumentou para 17,5% (+4,6 p.p. do que no período de janeiro a setembro desse ano), mantendo-se próximo desse valor entre outubro de 2014 e dezembro de 2015. A atualização do valor da RMMG em janeiro de 2016 fez aumentar a proporção dos trabalhadores abrangidos para 20,6% (+3,2 p.p. face a 2015).

Da comparação dos primeiros nove meses de 2017 com o período homólogo de 2016 verifica-se um aumento de 1,6 p.p. do peso relativo de TCO e MOE com remunerações iguais à RMMG em relação ao conjunto dos trabalhadores, fixando-se nos 22,4%. Assim, relativamente aos acréscimos homólogos anuais de 2016 face a 2015 (+3,2 p.p.) ou de 2015 face a 2014 (+3,3 p.p.) verificamos que o acréscimo registado nos primeiros nove meses de 2017 é menor do que os anteriores (metade). Para além disso, tendo em conta a atualização dos salários que ocorre ao longo do ano, é expectável que o peso relativo anual do número de TCO e MOE com remunerações iguais à RMMG no conjunto dos trabalhadores seja mais reduzido do que o registado até setembro de 2017.

**Tabela 20. Incidência de TCO+MOE, por escalões de remuneração (Continente)**

	RMMG €	< RMMG	= RMMG	> RMMG
2010	475	8,4	13,2	78,3
2011	485	7,9	13,9	78,2
2012	485	7,4	13,5	79,1
2013	485	7,4	13,1	79,5
2014	485/505	7,7	14,1	78,2
jan a set/2014	485	7,3	12,9	79,8
out a dez/2014	505	9,0	17,5	73,5
2015	505	8,0	17,4	74,5
2016	530	7,6	20,6	71,8
jan a set/2016	530	7,7	20,8	71,5
jan a set/2017	557	7,8	22,4	69,7

**Nota:** Dados sujeitos a alterações

**Fonte:** Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS)

No que concerne ao peso das remunerações base dos trabalhadores com RMMG no total da massa salarial, verifica-se um movimento idêntico ao identificado na tabela anterior. Com efeito, entre janeiro de 2010 e setembro de 2014, a estrutura manteve-se estável, com o peso relativo das remunerações iguais à RMMG a rondar os 6% do total das remunerações.

A atualização da RMMG realizada em outubro de 2014 fez subir este limiar para os 7,1%, sendo que a atualização seguinte, realizada em janeiro de 2016, fez aumentar o peso relativo dos salários iguais à RMMG para cerca de 9,3% da massa salarial.

A comparação do peso relativo da massa salarial dos TCO e MOE com rendimentos igual à RMMG face ao total da massa salarial no período entre janeiro e setembro de 2016 e 2017 indica que houve uma subida de 1,1 p.p., passando dos 9,7% para os 10,8%.

A massa salarial dos TCO e MOE com rendimentos iguais à RMMG, que representavam nos primeiros 9 meses de 2017, 22,4% do total dos TCO e MOE, apenas traduziam 10,8% do total da massa salarial.

**Tabela 21. Peso relativo da remuneração base dos TCO+MOE com remuneração inferior ou igual à RMMG, no total da remuneração (Continente)**

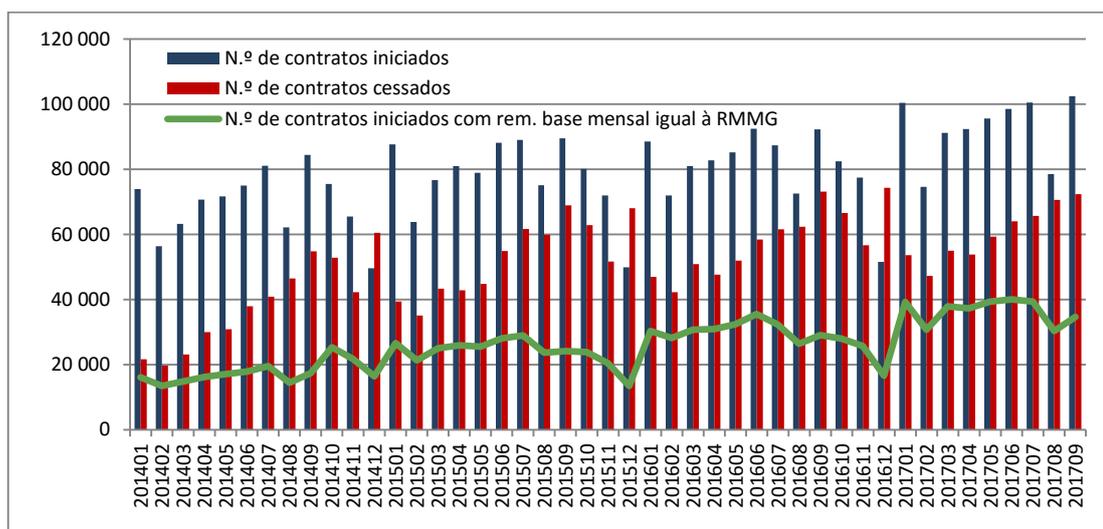
	RMMG €	< RMMG	= RMMG
2010	475	2,5	5,8
2011	485	2,4	6,0
2012	485	2,2	5,8
2013	485	2,1	5,6
2014	485/505	2,3	6,1
jan a set/2014	485	2,2	5,7
out a dez/2014	505	2,7	7,1
2015	505	2,5	7,6
2016	530	2,5	9,3
jan a set/2016	530	2,6	9,7
jan a set/2017	557	2,8	10,8

**Nota:** Dados sujeitos a alterações

**Fonte:** Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS) e cálculos do GEP

A figura seguinte apresenta informação apurada no âmbito do FCT sobre início e cessação de contratos de trabalho nas entidades empregadoras com sede no Continente, incluindo sobre o volume de novos contratos com remuneração idêntica ao valor da RMMG.

**Figura 34. Contratos iniciados, cessados e contratos iniciados com remuneração de base mensal igual à RMMG (Continente)**



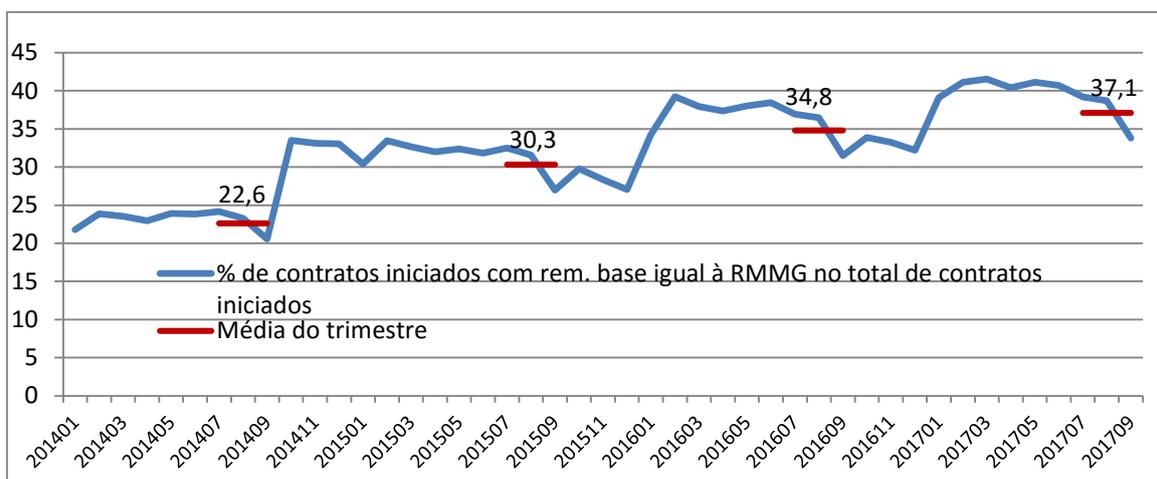
**Nota:** Dados sujeitos a alterações

**Fonte:** Instituto de Informática, IP, Fundo de Compensação do Trabalho

De acordo com os dados do Fundo de Compensação do Trabalho, até ao mês de setembro de 2017 foram iniciados 834,4 mil contratos de trabalho, mais 10,6% do que no período homólogo de 2016. No que se refere ao número de contratos cessados, no âmbito do FCT, até setembro de 2017 tinham-se registado 541,7 mil, um aumento de 9,4% face ao período homólogo de 2016, onde se registaram 495,3 mil cessações.

Dos contratos no âmbito do FCT iniciados, entre janeiro e setembro de 2017, verificou-se que 39,4% tinham uma remuneração base mensal igual à RMMG, o que representa um aumento de 2,8 p.p., visto que no mesmo período de 2016, 36,6% dos contratos tinham a remuneração base mensal igual à RMMG.

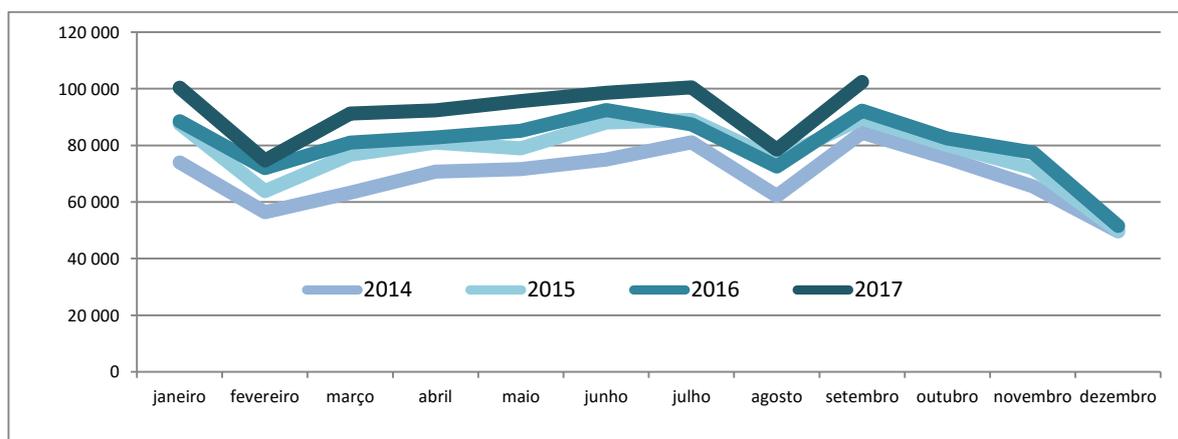
**Figura 35. Percentagem de contratos iniciados com remuneração de base igual à RMMG no total de contratos iniciados (Continente)**



**Nota:** Dados sujeitos a alterações,  
**Fonte:** Instituto de Informática, IP, Fundo de Compensação do Trabalho

Verifica-se, através da observação dos dados mensais do FCT, que o número de contratos iniciados em cada ano exibe sazonalidade. Esta análise vai ao encontro de observações anteriores. Para além disso, desde 2014, há um aumento do número de contratos a cada ano. Em 2014, 2015 e 2017 foi no mês de setembro que se iniciaram mais contratos, com 84 453, 89 553 e 102 449, respetivamente. Em 2016, o mês com mais contratos iniciados foi junho (92 465), mas em setembro registou-se um número muito semelhante (92 308). Os dados indicam que foi em 2017 que se registou o maior dinamismo no número de contratos iniciados, nos primeiros nove meses do ano registaram-se 834,4 mil novos contratos no âmbito do FCT, mais 80,2 mil do que no período homólogo de 2016 e mais 104,5 mil do que no mesmo período de 2015. Janeiro, junho e setembro de 2017 foram os meses com mais contratos iniciados, ultrapassando a barreira dos 100 mil.

**Figura 36. Número de contratos iniciados ao longo de cada um dos anos (Continente)**



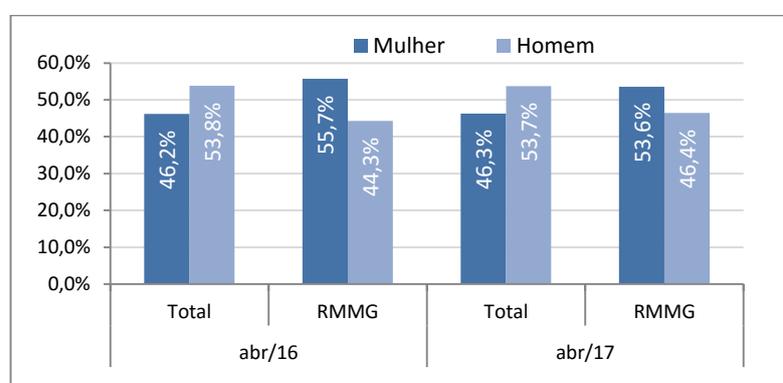
**Nota:** Dados sujeitos a alterações.  
**Fonte:** Instituto de Informática, IP, Fundo de Compensação do Trabalho

## 4.2. Caracterização dos trabalhadores a auferir a RMMG

Atualizando a informação disponibilizada no anterior relatório, e com base nos dados das DRSS, apresenta-se uma caracterização sumária dos TCO e MOE abrangidos pela RMMG. Esta caracterização consiste numa análise comparada da distribuição dos trabalhadores por sexo, escalão etário, nível de habilitação, escalão de dimensão da empresa, sector de atividade e NUTII no emprego total e no escalão de remuneração equivalente à RMMG, tendo como referência os meses de abril de 2016 e 2017.

A distribuição dos trabalhadores por sexo, nos dois momentos analisados mostra que, embora as mulheres estejam menos representadas no conjunto da economia, estão sobre representadas no escalão de rendimento correspondente à RMMG. Assim, em abril de 2017, se no total da economia as mulheres representavam cerca de 46% do universo em estudo, no escalão de remuneração equivalente à RMMG a percentagem de mulheres atingia valores próximos dos 54%.

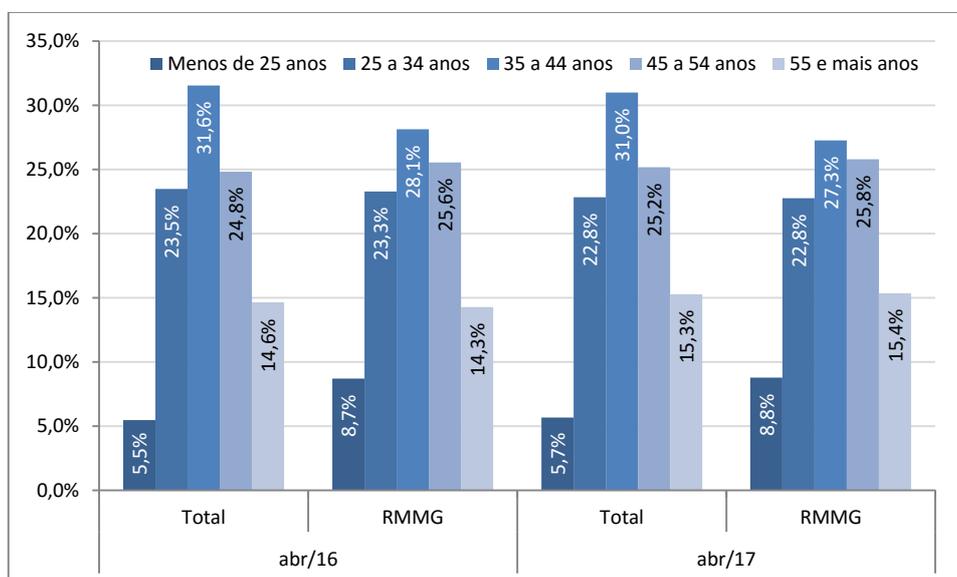
**Figura 37. Distribuição dos TCO e MOE por sexo (%) no emprego total e no escalão equivalente à RMMG (Continente – abril de 2016 e 2017)**



Fonte: Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS) e cálculos do GEP

A distribuição dos TCO e MOE por grupos etários não apresenta alterações significativas nos períodos analisados e, em termos globais, não havendo diferenças expressivas entre a distribuição total observada no emprego total e no escalão de remuneração equivalente à RMMG. Contudo, em ambos os momentos analisados, observa-se uma sobre representação dos trabalhadores mais jovens (<25 anos) no escalão de remuneração equivalente à RMMG: com efeito, os jovens representam 8,8% dos trabalhadores abrangidos pela RMMG, mas apenas 5,7% no total dos trabalhadores com remuneração declarada. Contrariamente, o grupo etário dos 35 aos 44 anos está ligeiramente menos representado no escalão de remuneração equivalente à RMMG (27,3%) do que no total do emprego (31,0%).

**Figura 38. Distribuição dos TCO e MOE por escalão etário (%) no emprego total e no escalão equivalente à RMMG (Continente – abril de 2016 e 2017)**

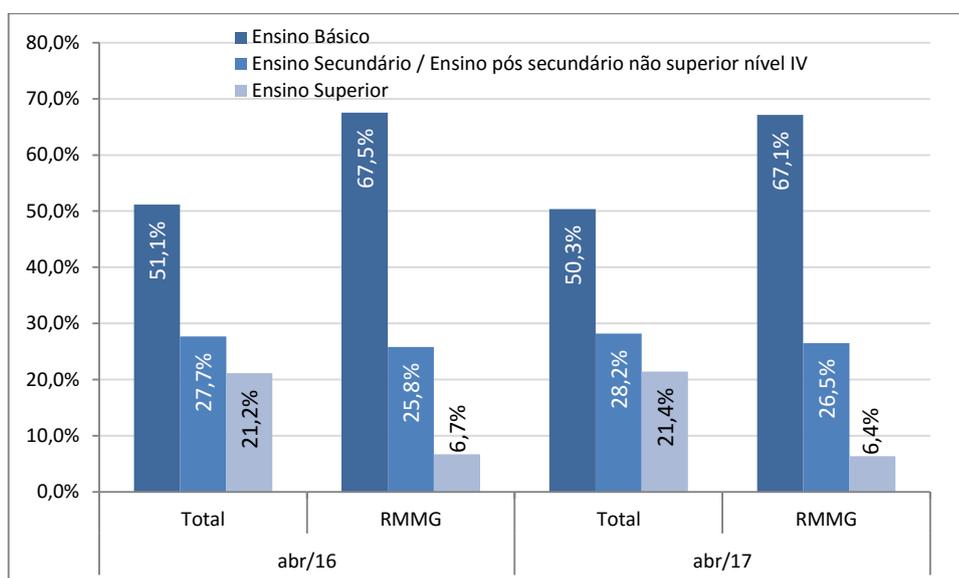


Fonte: Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS) e cálculos do GEP

Já quanto ao nível de escolaridade<sup>35</sup>, como esperado, verifica-se que os baixos níveis de qualificação incrementam a probabilidade de um trabalhador se inserir no escalão de rendimentos equivalente à RMMG. De facto, cerca de 67% dos TCO e MOE abrangidos pela RMMG tinham habilitações ao nível do Ensino Básico, sendo que este nível habilitacional representava 50% do emprego total. Por oposição, os TCO e MOE com Ensino Superior apresentavam um peso relativo muito baixo no escalão de remuneração equivalente à RMMG (6,4%), sobretudo quando representavam 21,4% do total de TCO e MOE.

<sup>35</sup> Foram considerados apenas os trabalhadores com habilitações literárias conhecidas, que representam valores superiores a 70% em abril de 2017 e 80% em abril de 2016 dos TCO e MOE com remunerações declaradas, em virtude de só ser possível neste momento conhecer as habilitações literárias com informação do RU até 2015.

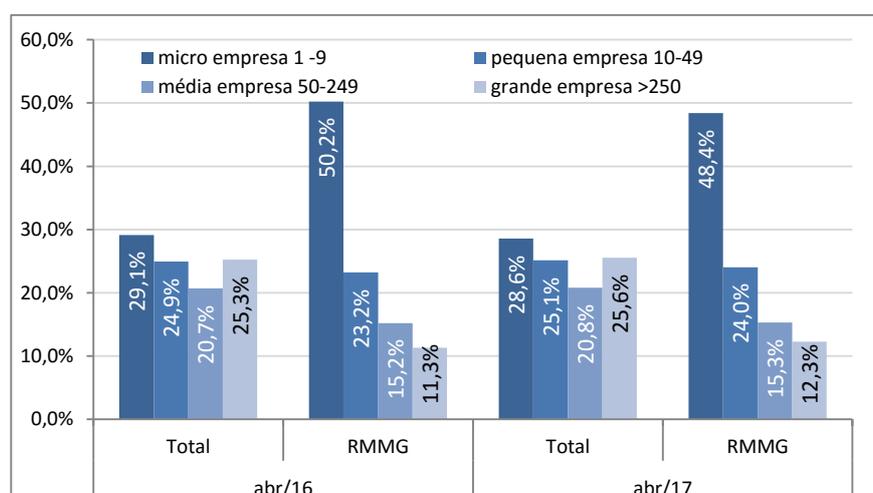
**Figura 39. Distribuição dos TCO e MOE por nível de habilitação (%) no emprego total e no escalão equivalente à RMMG (Continente – abril de 2016 e 2017)**



Fonte: Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS) e cálculos do GEP

A análise da estrutura do emprego por escalão de dimensão das empresas mostra que, aproximadamente, 72,4% dos TCO e MOE abrangidos pela RMMG estavam concentrados nas micro (48,4%) e pequenas empresas (24,0%). Note-se que, no emprego total, as micro e as pequenas empresas abrangem 28,6% e 25,1% dos TCO e MOE, ou seja, uma percentagem que rodavam os 53,7%.

**Figura 40. Distribuição dos TCO e MOE por escalão de dimensão da empresa (%) no emprego total e no escalão equivalente à RMMG (Continente – abril de 2016 e 2017)**



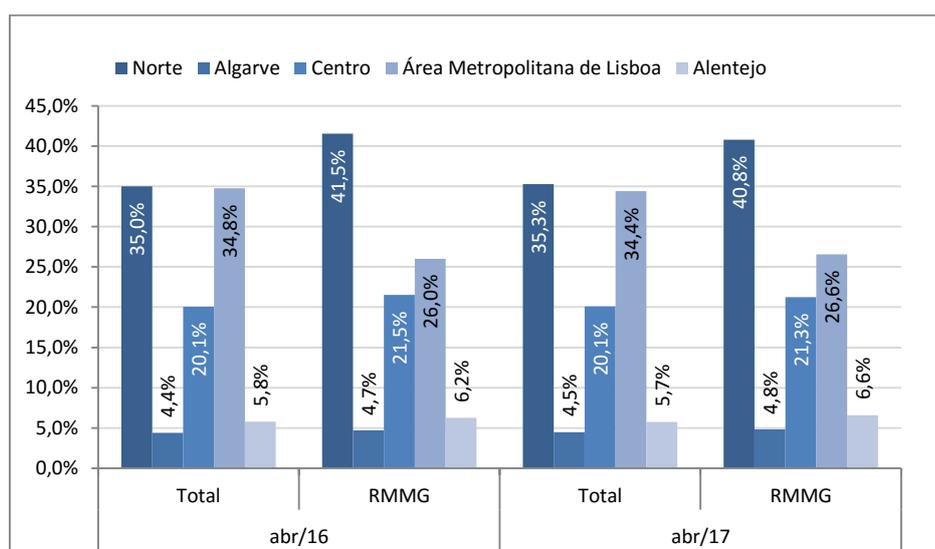
Fonte: Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS) e cálculos do GEP

Por sua vez, a análise por atividade económica (CAE Rev. 3) da distribuição dos TCO e MOE no emprego total e no escalão de remuneração equivalente à RMMG<sup>36</sup>, em abril de 2016 e de 2017, mostra que a estrutura do emprego total não se altera substancialmente, sendo que as atividades que abrangiam maior percentagem de emprego mantiveram, genericamente, o seu peso relativo.

Em abril de 2017, os TCO e MOE abrangidos pela RMMG concentravam-se predominantemente no Comércio por grosso e a retalho, na reparação de veículos automóveis e motociclos (21,1%, num sector que representa 20,1% do emprego total), nas Indústrias transformadoras (20,7%, num sector que representa 21,3% do emprego total), no Alojamento, restauração e similares (12,3%, num sector que representa 7,4% do emprego total), nas Atividades de saúde humana e apoio social (9,2%, num sector que representa 9,8% do emprego total) e na Construção (8,5%, num sector que representa 6,6% do emprego total).

Finalmente, apresenta-se uma análise regional (NUTII) comparada da distribuição dos trabalhadores (TCO e MOE) no emprego total e no escalão de remuneração equivalente à RMMG. Verifica-se que ambas as distribuições apresentam um comportamento relativamente estável nos dois períodos analisados, sendo que a maioria dos TCO e MOE estavam concentrados na região Norte (35,3%) e na Área Metropolitana de Lisboa (34,4%), mas com maior propensão a auferir a RMMG na região Norte (40,8%).

**Figura 41. Distribuição percentual dos TCO e MOE por NUTII no emprego total e no escalão equivalente à RMMG (Continente – abril de 2016 e 2017)**



Fonte: Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS) e cálculos do GEP

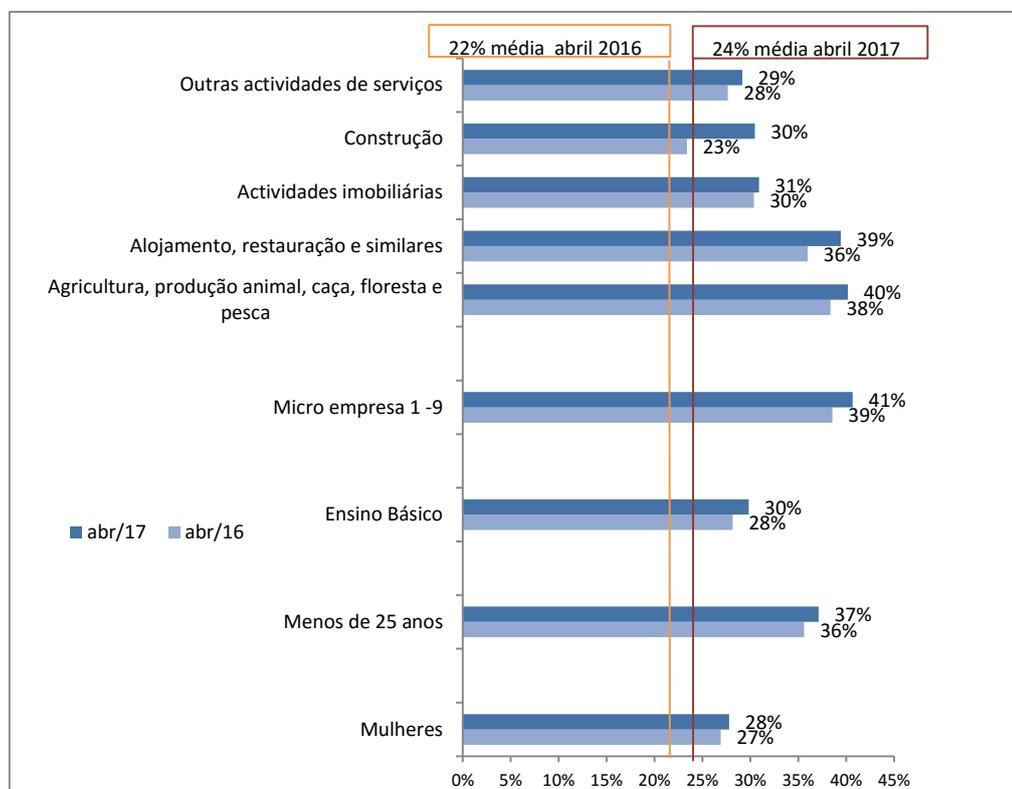
No cômputo geral, na análise até aqui realizada, o retrato dos trabalhadores abrangidos pela RMMG não apresentou variações significativas nos dois períodos considerados.

A figura abaixo complementa esta análise, referindo-se à incidência de trabalhadores (TCO e MOE) abrangidos pela RMMG, onde esta se situa bastante acima da média. A análise dos dois momentos (abril de 2016 e de 2017), mostra que a incidência aumentou menos do que a média do Continente entre as mulheres (de 27% para 28%), nos jovens (de 36% para 37%), nas Atividades imobiliárias (de 30% para 31%) e nas Outras atividades de serviços (de 28% para 29%).

<sup>36</sup> Não são consideradas nesta análise as CAE da Administração Pública, Defesa e Segurança Social obrigatória; nem as Atividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico e actividades de produção das famílias para uso próprio; nem as Atividades dos organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais; nem as atividades com CAE desconhecido.

A alteração mais significativa ocorreu no sector da Construção, com um aumento de 23% para 30%, entre os dois momentos em análise.

**Figura 42. Síntese da caracterização dos TCO e MOE abrangidos pela RMMG  
(Continente, abril de 2016 e 2017)**



Fonte: Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS) e cálculos do GEP

### 4.3. Transições da remuneração base em torno da RMMG

Pela primeira vez, os relatórios de acompanhamento da RMMG apresentam elementos detalhados sobre as transições remuneratórias entre dois períodos procurando analisar o impacto das alterações no valor da RMMG. Esta análise foi elaborada através da comparação dos postos de trabalho (ou seja, combinação empresa / estabelecimento / pessoa) com uma única remuneração base, em estabelecimentos do Continente<sup>37</sup>. Para nos focarmos nas transições remuneratórias dentro da mesma empresa, escolheram-se os postos de trabalho que se mantiveram, entre abril de 2016 e abril de 2017. A escolha do mês de abril justifica-se por ser um mês em que a maioria das atualizações salariais já foi incorporada, nomeadamente a subida da RMMG, que nestes anos aconteceu no mês de janeiro.

<sup>37</sup> Considerando postos de trabalho com uma única remuneração base e 30 dias associados, em estabelecimentos do Continente, presentes em abril de 2016 e em abril de 2017, com um total de aproximadamente 2 milhões de casos.

**Tabela 22: Transições entre escalões de remuneração base em abril de 2016 e 2017  
(% em linha, em relação à remuneração auferida em 2016)**

		Escalão de remuneração base de abril de 2017						
		Total	< 557 euros	557 euros	557.01-580 euros	580.01-600 euros	600.01-625 euros	>=625.01 euros
Escalão de remuneração base de abril de 2016	Total	100,0%	3,8%	21,7%	6,2%	5,4%	3,5%	59,4%
	< 530 euros	100,0%	78,9%	11,5%	2,8%	1,5%	0,8%	4,5%
	530 euros	100,0%	1,6%	85,0%	7,2%	2,1%	1,0%	3,2%
	530.01-557 euros	100,0%	2,4%	43,6%	34,2%	10,8%	3,3%	5,8%
	557.01-580 euros	100,0%	0,6%	3,1%	52,3%	22,3%	11,4%	10,3%
	580.01-600 euros	100,0%	0,4%	1,1%	1,2%	63,6%	14,2%	19,6%
	600.01-625 euros	100,0%	0,4%	1,5%	1,2%	2,0%	55,0%	39,9%
	>=625.01 euros	100,0%	0,2%	0,3%	0,2%	0,2%	0,3%	98,8%

Fonte: Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS) e cálculos do GEP

**Tabela 23: Transições entre escalões de remuneração base em abril de 2016 e 2017  
(% em coluna, em relação à remuneração auferida em 2017)**

		Escalão de remuneração base de abril de 2017						
		Total	< 557 euros	557 euros	557.01-580 euros	580.01-600 euros	600.01-625 euros	>=625.01 euros
Escalão de remuneração base de abril de 2016	Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%
	< 530 euros	4,0%	82,7%	2,1%	1,8%	1,1%	0,9%	0,3%
	530 euros	21,1%	9,1%	82,5%	24,2%	8,1%	5,9%	1,1%
	530.01-557 euros	6,7%	4,1%	13,4%	36,5%	13,3%	6,3%	0,7%
	557.01-580 euros	4,1%	0,6%	0,6%	34,4%	17,0%	13,4%	0,7%
	580.01-600 euros	4,8%	0,6%	0,2%	0,9%	56,9%	19,6%	1,6%
	600.01-625 euros	3,1%	0,3%	0,2%	0,6%	1,1%	49,1%	2,1%
	>=625.01 euros	56,2%	2,5%	0,9%	1,6%	2,4%	4,8%	93,5%

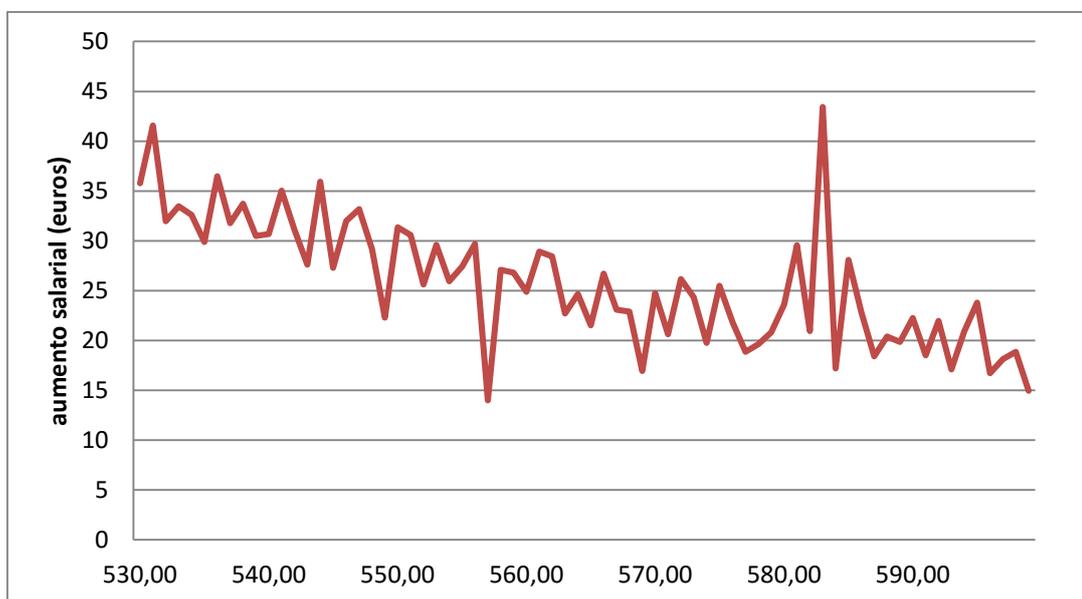
Fonte: Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS) e cálculos do GEP

Dos dados das tabelas anteriores decorre, que 85% dos postos de trabalho que recebiam a RMMG em abril de 2016 passaram a receber a nova RMMG (€ 557) em 2017. Cerca de 7% dos postos de trabalho que recebiam a RMMG em abril de 2016 passaram a receber entre € 557,01 e € 580 no ano seguinte, enquanto pouco mais de 6% desses passaram a receber rendimentos superiores a € 580.

Os elementos disponíveis indicam que 43,6% dos postos de trabalho com remuneração entre € 530 e € 557 em abril de 2016 passaram a receber a nova RMMG (€ 557) em abril de 2017 e 34,2% tiveram aumentos até €580. Dos que recebiam entre € 557 e € 580, 52 mantiveram-se no mesmo escalão de rendimento este ano e 22,3 % tiveram aumentos até ao limite de € 600 no período entre abril de 2016 e abril de 2017.

Pode concluir-se destes dados que a subida da RMMG desloca a maioria dos trabalhadores que recebiam entre o anterior e o novo valor da RMMG (€ 530 - € 557) para o novo limiar (€ 557 - € 580), mas que o efeito de arrastamento dos restantes níveis salariais é reduzido e ocorre, essencialmente, nos rendimentos em torno da nova RMMG, como se pode observar na figura seguinte:

Figura 43. Aumento salarial base em 2017 (abril) por relação ao salário base em 2016 (abril)



Fonte: Instituto de Informática, IP (com base nas DRSS) e cálculos do GEP

## Bibliografia

- Albuquerque, J.L., Bomba, Matias, I, Rodrigues, C.F. e Matos, G. (2002) Distribuição de Rendimento e Condições de Vida. In: DEPP/MTS Portugal 1995-2000, Perspetivas de Evolução Social. Lisboa, Celta Editora, pp. 67-86.
- Alves, Nuno e Carlos Martins (2012), “Mobilidade do rendimento na União Europeia e em Portugal”, Boletim Económico - Verão de 2012 do Banco de Portugal, pp. 61-75.
- Cantante, Frederico, Medidas e métodos de medição das desigualdades de rendimento /. Consultado a 2 de Dezembro de 2016, no website do Observatório das Desigualdades [URL: <http://observatorio-das-desigualdades.cies.iscte.pt/index.jsp?page=projects&id=128>]
- Cardoso, Ana Rute; Sousa, Ricardo; Castro, Vitor, Ferreira, Priscila (2000); Perfil do trabalhador e da empresa de baixos salários em Portugal - Universidade do Minho, NIMA e CEPR; Março. [URL: <http://hdl.handle.net/1822/11542>]
- Carneiro, Anabela, Carla Sá, João Cerejeira, José Varejão, Miguel Portela (30 Setembro de 2011) Estudo sobre a Retribuição Mínima Mensal Garantida em Portugal - Relatório Final – CEF.UP – Centro de Economia e Finanças Universidade do Porto e NIPE – Núcleo de Investigação em Políticas Económicas Universidade do Minho. [URL: <http://hdl.handle.net/1822/14227>]
- Carneiro, J. Falcão (1982); *Modelo de Dagum de distribuição pessoal do rendimento: uma aplicação às receitas familiares em Portugal* In: *Análise Social*, Vol. XVIII (1.º), n.º 70, pp. 231-243. [URL: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223399674Z3lQl4yb5Wa11KF6.pdf>]
- Castanheira, Maria Emília e Ribeiro, Maria Eduarda (1977); A repartição pessoal do rendimento em Portugal In: *Análise Social*, vol. XIII (51), 3.º, 727-739. [URL: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223917979F2bXA1wm6Fd27AT0.pdf>]
- Carvalho, Odete Esteves de (1973) *A indexação dos salários ao custo de vida: suas características fundamentais, vantagens e inconvenientes*/ In: *Análise Social*, Vol. X (1.º), (n.º 37), pp. 137-147. [URL: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1224071350S0qLV0vm5Zt75MW1.pdf>]
- Comissão Europeia (2016), Labour Market and Wage Developments in Europe, Annual Review.
- Fundo Monetário Internacional (2017), Country Report N.º 17/279. [URL: <http://www.imf.org/en/Publications/CR/Issues/2017/09/15/Portugal-Selected-Issues-45255> ]
- Gouveia, M. e Albuquerque, R. (1994) Distribuição dos Salários em Portugal: 1980 e 1990. *Revista de Estatística e Estudos Económicos* n.º 16, Lisboa, Banco de Portugal.
- Gouveia, M. (1998) Impactos na Distribuição do Rendimento. In Barbosa, A.P. ed., *O Impacto do Euro na Economia Portuguesa*, Lisboa, Publicações Dom Quixote, pp. 357-392.
- Kuddo, A.; Robalino, D.; Weber, M. (2015), *Balancing regulations to promote jobs: From employment contracts to unemployment benefits*, Washington, DC: World Bank Group.
- OIT (2016), *Global Wage Report 2016/17: Wage inequality in the workplace* International Labour Office – Geneva: ILO.
- Ribeiro, M. Eduarda (1971), *Fixação e Atualização do Salário Mínimo e Problemas Conexos*. Gabinete de Planeamento do Ministério das Corporações e Previdência Social. Serie «Estudos» n.º 2.
- Rodrigues, Carlos Farinha (2008), *Desigualdade salarial e trabalhadores de baixos salários: uma análise gráfica*. - Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão.
- Rodrigues, Carlos Farinha (2008), “Desigualdade económica em Portugal”, consultado a 02 de Dezembro de 2016, no *website* do Observatório das Desigualdades. [URL: <http://observatorio-das-desigualdades.cies.iscte.pt/index.jsp?page=projects&id=94&lang=pt>]

Rodrigues, Carlos Farinha (2007), *Distribuição do Rendimento, Desigualdade e Pobreza. Portugal nos Anos 90* (coleção “Económicas”, II série, n.º 5), Coimbra: Almedina.

Rodrigues, Carlos Farinha, Rita Figueiras e Vítor Junqueira (2011), *Desigualdade em Portugal: Evolução na Distribuição Pessoal dos Rendimentos a partir dos Anos 80*, Lisboa: FFMS.

Rodrigues, Carlos Farinha (1996), *Medição e decomposição da desigualdade em Portugal 1980/81-1989/90* / In: *Revista de Estatística*. - Lisboa. - ISSN 0873-4275. - Vol. 3 (3.º Quadrimestre), p. 47-70.

Rolo, José Manuel (1972), *Reflexões sobre as “políticas de rendimentos”* In: *Análise Social*, Vol. IX (1.º), (n.º 33), pp. 203-211. [URL: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1224259181B1xLJ3tr5Tn21GK8.pdf>]

Sá, Carla, João Cerejeira, Miguel Portela (2012); *Estudo sobre a Retribuição Mínima Mensal Garantida em Portugal – Memorando Complementar ao Relatório de Setembro de 2011 – NIPE – Núcleo de Investigação em Políticas Económicas Universidade do Minho*; 13 dezembro. [URL: [http://www2.eeg.uminho.pt/economia/mangelo/rmmg\\_memo.pdf](http://www2.eeg.uminho.pt/economia/mangelo/rmmg_memo.pdf)]

## Anexo Estatístico

---

## Q1 – Salário Mínimo Nacional: Continente (1974-2017)

Anos	Início de Produção de Efeito	Publicação em Diário da República	Ministério	Nº de meses em que vigoraram	Salário mínimo mensal (20 e mais anos)			Percentagem representada pelo salário mínimo dos menores de 20 anos relativamente aos de 20 e mais anos	
					Actividade não agrícola (sem serviço doméstico)	Agricultura, Silvicultura e Pecuária	Serviço Doméstico	18 e 19 anos	-18 anos
1974	27 de Maio	Decreto-Lei nº 217/74, de 27 de Maio	PCM	7	3 300\$	-	-	-	-
1975	16 de Junho	Decreto-Lei nº 292/75, de 16 de Junho	MT	7	4 000\$	-	-	-	-
1976 <sup>(1)</sup>				12	4 000\$	-	-	-	-
1977	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 49-B/77, de 12 de Fevereiro		12	4 500\$	3 500\$	-	50%	50%
1978	1 de Abril	Decreto-Lei nº 113/78, de 29 de Maio	MT	9	4 500\$ 5 700\$	3 500\$ 4 600\$	- 3 500\$	50% 75%	50% 50%
1979	1 de Outubro	Decreto-Lei nº 440/79, de 6 de Novembro	MT	9 3	5 700\$ 7 500\$	4 600\$ 6 100\$	3 500\$ 4 700\$	75% 75%	50% 50%
1980	1 de Outubro	Decreto-Lei nº 480/80, de 15 de Outubro		9 3	7 500\$ 9 000\$	6 100\$ 7 500\$	4 700\$ 5 700\$	75% 75%	50% 50%
1981	1 de Outubro	Decreto-Lei nº 296/81, de 27 de Outubro	MT	9 3	9 000\$ 10 700\$	7 500\$ 8 950\$	5 700\$ 6 800\$	75% 75%	50% 50%
1982 <sup>(1)</sup>				12	10 700\$	8 950\$	6 800\$	75%	50%
1983	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 47/83, de 29 de Janeiro	MFP, MT	12	13 000\$	10 900\$	8 300\$	75%	50%
1984	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 24-A/84, de 16 de Janeiro	MFP, MTSS	12	15 600\$	13 000\$	10 000\$	75%	50%
1985	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 49/85, de 27 de Fevereiro	MTSS	12	19 200\$	16 500\$	13 000\$	75%	50%
1986	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 10/86, de 17 de Janeiro	MTSS	12	22 500\$	19 500\$	15 200\$	75%	50%
1987 <sup>(2)</sup>	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 69-A/87, de 9 de Fevereiro	MTSS	12	25 200\$	22 400\$	17 500\$	100%	17 anos: 75% -17 anos: 50%
1988	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 411/87, de 31 de Dezembro	MESS	12	27 200\$	24 800\$	19 500\$	100%	75%
1989	1 de Janeiro 1 de Julho	Decreto-Lei nº 494/88, de 30 de Dezembro Decreto-Lei nº 242/89, de 4 de Agosto	MESS MESS	6 6	30 000\$ 31 500\$	28 400\$ 30 000\$	22 400\$ 24 000\$	100% 100%	75% 75%
1990	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 41/90, de 7 de Fevereiro	MESS	12	35 000\$	34 500\$	28 000\$	100%	75%
1991 <sup>(3)</sup>	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 14-B/91, de 9 de Janeiro	MESS	12	40 100\$	40 100\$	33 500\$	100%	75%
1992	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 50/92, de 9 de Abril	MESS	12	44 500\$	44 500\$	38 000\$	100%	75%
1993	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 124/93, de 16 de Abril	MESS	12	47 400\$	47 400\$	41 000\$	100%	75%
1994	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 79/94, de 9 de Março	MESS	12	49 300\$	49 300\$	43 000\$	100%	75%
1995	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 20/95, de 28 de Janeiro	MESS	12	52 000\$	52 000\$	45 700\$	100%	75%
1996	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 21/96, de 19 de Março	MQE	12	54 600\$	54 600\$	49 000\$	100%	75%
1997	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 38/97, de 4 de Fevereiro	MQE	12	56 700\$	56 700\$	51 450\$	100%	75%
1998 <sup>(4)</sup>	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 35/98, de 18 de Fevereiro	MTS	12	58 900\$	58 900\$	54 100\$	100%	100%
1999	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 49/99, de 16 de Fevereiro	MTS	12	61 300\$	61 300\$	56 900\$	100%	100%
2000	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 573/99, de 30 de Dezembro	MTS	12	63 800\$	63 800\$	60 000\$	100%	100%
2001	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 313/2000, de 02 de Dezembro	MTS	12	67 000\$	67 000\$	64 300\$	100%	100%
2002	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 325/2001, de 17 de Dezembro	MTS	12	69 770\$(348€)	69 770\$(348€)	68 410\$(341,25€)	100%	100%
2003	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 320C/2002, de 30 de Dezembro	MSST	12	356,60 €	356,60 €	353,20 €	100%	100%
2004	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 19/2004, de 20 de Janeiro	MSST	12	365,60 €	365,60 €	365,60 € <sup>(5)</sup>	100%	100%
2005	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 242/2004, de 31 de Dezembro	MAET	12	374,70 €	374,70 €	374,70 €	100%	100%
2006	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 238/2005, de 30 de Dezembro	MTSS	12	385,90 €	385,90 €	385,90 €	100%	100%
2007	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 2/2007, de 3 de Janeiro	MTSS	12	403,00 €	403,00 €	403,00 €	100%	100%
2008	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 397/2007, de 31 de Dezembro	MTSS	12	426,00 €	426,00 €	426,00 €	100%	100%
2009	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 246/2008, de 18 de Dezembro	MTSS	12	450,00 €	450,00 €	450,00 €	100%	100%
2010	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 5/2010, de 15 de Janeiro	MTSS	12	475,00 €	475,00 €	475,00 €	100%	100%
2011	1 de Janeiro	Decreto-Lei nº 143/2010, de 31 de Dezembro	MTSS	12	485,00 €	485,00 €	485,00 €	100%	100%
2012 <sup>(1)</sup>			MSESS	12	485,00 €	485,00 €	485,00 €	100%	100%
2013 <sup>(1)</sup>			MSESS	12	485,00 €	485,00 €	485,00 €	100%	100%
2014 <sup>(6)</sup>			MSESS	9	485,00 €	485,00 €	485,00 €	100%	100%
2014	1 de Outubro	Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro	MSESS	3	505,00 €	505,00 €	505,00 €	100%	100%
2015 <sup>(1)</sup>			MSESS/MTSS	12	505,00 €	505,00 €	505,00 €	100%	100%
2016	1 de Janeiro	Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro	MTSS	12	530,00 €	530,00 €	530,00 €	100%	100%
2017	1 de Janeiro	Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro	MTSS	:	570,00 €	570,00 €	570,00 €	100%	100%

Fonte: Diário da República n.º 249/2016, 3º Suplemento, Série I de 2016-12-29

Notas:

(1) Não houve actualização.

(2) Alteração do sistema do salário mínimo e estabelecimento de deduções relativamente aos Menores de 18 Anos, Praticantes, Aprendizizes, Estagiários e Trabalhadores Deficientes.

(3) Alteração do sistema do salário mínimo.

(4) Alteração do sistema do salário mínimo, proibindo a discriminação salarial dos jovens (Lei nº 45/98, de 6 de Agosto).

(5) Procedeu-se à equiparação entre o salário mínimo do serviço doméstico e o das restantes actividades.

(6) Não houve atualização até 30 de setembro.

## Q2 - Evolução dos Salários, do Produto e do Emprego em Portugal

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
<b>Retribuição Mínima Mensal Garantida</b>																	
SMN (mensal) - Serviço doméstico <sup>a)</sup>	299,28 €	320,73 €	341,25 €	353,20 €	365,60 €	374,70 €	385,90 €	403,00 €	426,00 €	450,00 €	475,00 €	485,00 €	485,00 €	485,00 €	485,00 €	505,00 €	530,00 €
SMN (mensal) - Restantes actividades <sup>a)</sup>	318,23 €	334,19 €	348,01 €	356,60 €	365,60 €	374,70 €	385,90 €	403,00 €	426,00 €	450,00 €	475,00 €	485,00 €	485,00 €	485,00 €	485,00 €	505,00 €	530,00 €
SMN - Serviço doméstico (nominal, %)	5,4	7,2	6,4	3,5	3,5	2,5	3,0	4,4	5,7	5,6	5,6	2,1	0,0	0,0	1,2	2,9	5,0
SMN - Restantes actividades (nominal, %)	4,1	5,0	4,1	2,5	2,5	2,5	3,0	4,4	5,7	5,6	5,6	2,1	0,0	0,0	1,2	2,9	5,0
<b>Salários Convencionais</b>																	
Variação nominal intertabelas, anualizada (%)	3,4	4,0	3,8	2,9	2,9	2,7	2,7	2,9	3,1	2,9	2,4	1,5	1,4	1,0	1,0	0,7	1,5
Nº de trabalhadores abrangidos	1 452 521	1 396 234	1 385 942	1 512 278	600 469	1 074 029	1 418 784	1 569 601	1 704 107	1 303 457	1 294 570	1 202 908	306 187	186 581	213 738	495 059	608 457
<b>MERCADO DE TRABALHO (IE/INE)</b>																	
Emprego (variação, %)	2,3	1,7	0,3	-1,0	-0,6	-0,3	0,6	0,3	0,5	-2,9	-1,4	::	-4,1	-2,6	1,6	1,1	1,2
Taxa de Emprego (%)																	
Total (20-64 anos)	73,4	73,9	73,6	72,8	72,4	72,2	72,6	72,5	73,1	71,1	70,3	68,8	66,3	65,4	67,6	69,1	70,6
Homens (20-64 anos)	82,1	82,3	81,8	80,1	79,2	78,7	79,2	79,1	79,4	76,4	75,4	73,2	69,8	68,7	71,3	72,6	74,2
Mulheres (20-64 anos)	65,2	65,8	65,7	65,8	65,9	66,0	66,3	66,3	67,1	66,1	65,6	64,6	63,0	62,3	64,2	65,9	67,4
Jovens (15-24 anos)	41,8	42,6	41,9	38,4	36,4	35,3	34,8	34,4	34,1	30,8	27,9	26,6	23,0	21,7	22,4	22,8	23,9
Homens+Mulheres (55-64 anos)	50,9	50,3	51,5	51,7	50,2	50,4	50,1	51,0	50,7	49,7	49,5	47,8	46,5	46,9	47,8	49,9	52,1
Taxa de Desemprego (%)																	
Total	3,9	4,0	5,0	6,3	6,6	7,6	7,6	8,0	7,6	9,4	10,8	12,7	15,5	16,2	13,9	12,4	11,1
Homens	3,1	3,2	4,1	5,4	5,8	6,7	6,5	6,6	6,5	8,8	9,8	12,3	15,6	16,0	13,5	12,2	11,0
Mulheres	4,9	5,0	6,0	7,2	7,6	8,6	8,9	9,5	8,8	10,1	11,9	13,0	15,5	16,4	14,3	12,7	11,2
Jovens (15-24 anos)	8,6	9,4	11,7	14,6	15,4	16,2	16,5	16,7	16,7	20,3	22,8	30,3	37,9	38,1	34,8	32,0	28,0
Homens+Mulheres (55-64 anos)	3,2	3,1	3,6	4,3	5,5	6,1	6,3	6,5	6,6	7,6	8,9	10,8	12,7	13,7	13,5	12,4	11,0
<b>GRANDEZAS MACROECONÓMICAS</b>																	
Produto Interno Bruto (PIB) (base 2011)																	
PIB real (variação, %)	3,9	1,9	0,8	-0,9	1,8	0,8	1,6	2,5	0,2	-3	1,9	-1,8	-4,0	-1,1	0,9	1,8	1,5
Produtividade média do trabalho																	
PIB/Emprego (variação, %)	1,6	0,2	0,4	0,0	2,5	1,2	1,2	2,5	-0,2	-0,3	3,4	0,1	0,1	1,8	-0,5	0,4	-0,1
Índices de preços (variação, %)																	
Índice harmonizado de preços	2,8	4,4	3,7	3,3	2,5	2,1	3,0	2,4	2,7	-0,8	1,4	3,7	2,8	0,3	-0,3	0,5	0,6
Deflador do PIB (variação, %)	3,4	3,7	4,2	3,4	2,4	3,3	3,2	3,0	1,7	1,1	0,6	-0,3	-0,4	2,3	0,8	2,0	1,4

## Fontes:

INE - Contas Nacionais Anuais 2008 (CNA - Base 2006).  
 INE - Contas Nacionais Trimestrais (CNT - base 2006).  
 INE - Inquérito Trimestral ao Emprego (IE).  
 INE - Índice de custo do trabalho.  
 DGERT - Série Relatórios e Análises "Regulamentação Colectiva de Trabalho".  
 Diários da República - I Série.  
 Banco de Portugal  
 Eurostat

## Notas:

a) Em 2000 e 2001 os salários mínimos foram convertidos de escudos para euros considerando 1 euro=200,482.  
 c) Previsão da Comissão Europeia para outono de 2016:  
 Taxa acumulada até setembro das Remunerações médias declaradas à Seg. Social;  
 Variação homóloga do 3º Trim. do Ind. custo do Trabalho.  
 d) Mercado trabalho: em 2016 apresentam-se dados do 3º Trim.  
 (-) - Não disponível  
 (-/-) - sem cálculo, devido a uma quebra de série no Inquérito ao Emprego (2011)

## Anexo 1 – Modo de Atualização do Salário Mínimo nos Estados Membros da UE

No que respeita ao Papel do Governo e de outros atores, o quadro seguinte mostra a variedade de situações nos diferentes EM. Como se observa, as decisões sobre os níveis do salário mínimo podem resultar de negociações bilaterais entre os Parceiros Sociais, de acordos tripartidos ou, ainda, de decisões unilaterais do Governo. Em alguns EM, a indexação aos preços ou aos salários ou a ambos constituem o elemento dominante.

Figura 44. Papel do Governo e de outros atores no processo de decisão

	Government	Tripartite	Social partners	Independent expert committee	Indexation
Belgium					B
Bulgaria					
Croatia					
Czech Republic*	U				
Estonia	D		N		
France****	D			N	B
Germany				N	
Hungary					
Ireland	D	N	N	N	
Latvia	N	N	N		
Lithuania		B			
Luxembourg**	D				B
Malta					B
Netherlands					B
Poland	U				N
Portugal***	N + D	N	N		
Romania	D	D			B
Slovakia	D	N	N		
Slovenia	D		N		
Spain	U		N		
UK				N	

	Was not involved at all
	Was not able to agree on a level of minimum wage
	Was consulted about the level
	Brought the final level into effect
<b>N</b>	Provided a non-binding recommendation
<b>B</b>	Provided a binding recommendation
<b>D</b>	Decided the final level taking into account recommendations of other players
<b>U</b>	Decided the final level unilaterally

Fonte: Eurofound 2017: Statutory minimum wages in the EU 2017.

Em seis EM (identificados abaixo), as atualizações do salário mínimo são orientadas pela indexação dos preços, dos salários ou de ambos. Também é possível introduzir mudanças discricionárias sobre as variáveis consideradas para a indexação.

O papel específico dos diferentes atores pode incluir diferentes variantes e combinar processos de negociação e processos de consulta. Para além da negociação ou da consulta tripartida, podem existir soluções apoiadas por comissões de peritos de natureza distinta, com decisão final do Governo.

### **Bélgica**

Na Bélgica, a indexação aos preços no consumidor é o elemento chave para a atualização do salário mínimo, mesmo se as modalidades exatas variem entre os acordos coletivos de nível sub-nacional. As convenções coletivas de trabalho estabelecidas ao nível das comissões paritárias contêm disposições que determinam as bases gerais para o cálculo. As convenções coletivas de trabalho não se produzem com uma regularidade pré-determinada e terão que considerar uma indexação automática ao IPC, ou seja, um elemento fixo que é atualizado anualmente. Os salários mínimos são estabelecidos numa base horária e mensal, sendo que até aos 21 anos, é paga apenas uma percentagem do salário mínimo. É utilizado um índice específico de preços no consumidor – *health index* – que exclui itens como o tabaco, álcool, petróleo, gasóleo e o impacto dos impostos nos produtos energéticos. Este regime, chamado a “Lei de 1996”, está a ser revisto e deverá ser alterado entre 2017 e 2018.

### **França**

O salário mínimo francês (SMIC – *saire minimum interprofessionnel de croissance*) é, automaticamente, atualizado em 1 de janeiro de cada ano seguindo um fórmula fixa legal que se baseia, por um lado, na inflação medida para os 20% dos agregados familiares mais pobres e, por outro, na metade dos ganhos de poder de compra do salário horário médio dos operários e empregados. Se, durante o ano, o índice de preços ao consumidor atingir um aumento de, pelo menos, 2% em relação ao índice observado no momento em que foi estabelecido o montante final do salário mínimo, ele é automaticamente aumentado nas mesmas proporções. O Governo pode ainda atualizar o salário mínimo ao longo do ano, na sequência de pareceres (sequenciais) de grupos de peritos independentes e pela Comissão tripartida de negociação coletiva (*La Commission Nationale de La Négociation Collective - CNNC*). O Governo também pode apresentar o seu próprio relatório a esta Comissão. O salário mínimo em 2017 traduziu-se num aumento de 0,93% em relação ao do ano anterior, seguindo a recomendação dos peritos. Adicionalmente, se uma convenção coletiva aplicável à empresa prever um salário mínimo convencional superior ao SMIC então o trabalhador deverá ser pago pelo convencional, aplicando-se o princípio mais favorável ao trabalhador. Existe um prémio de atividade para os trabalhadores que ganham entre um quarto e um terço do SMIC. Este é pago pela CAF depois de 2016. O montante varia em função da percentagem do SMIC. Uma PME que recrute um trabalhador cujo salário não ultrapasse 1,3 do SMIC pode, atualmente, beneficiar de um apoio à contratação até 31 de dezembro. Esta ajuda pode ir até 4 000 euros em 2 anos, sendo também atribuída em caso de contratação de um CDI e CDD. Existem, ainda, os denominados processos não institucionalizados de fixação do salário mínimo, quando os Governos determinam o ajustamento do mesmo sem qualquer obrigação formal de negociação e/ou de consulta, como acontece, por exemplo na República Checa e na Bulgária. O quadro seguinte apresenta uma sistematização dos critérios considerados no processo de fixação dos salários mínimos nos diferentes Estados Membros.

### **Luxemburgo**

A indexação é feita em relação a um índice de preços no consumidor (que é desencadeado quando a inflação atinge 2,5%). Por lei, todos os salários (sectores público e privado) estão sujeitos a indexação. De dois em dois anos, o Governo informa sobre as mudanças observadas nas condições económicas globais e nos rendimentos e, com base nisto, pode propor o aumento do nível do salário mínimo. A lei não estabelece um papel para os Parceiros Sociais nesta decisão.

### **Malta**

Malta tem um sistema particular de indexação salarial: todos os anos o Governo emite a *national standard order*, aumentando todos os salários, incluindo o salário mínimo, num montante absoluto. Este aumento fixo conhecido como COLA – *cost-of-living adjustment* reflete a mudança no índice de preços de retalho aplicado a um salário base de referência, que é um pouco superior ao salário mínimo. O montante exato do salário mínimo é estabelecido pelo Governo, após recomendação do Conselho de Relações de Trabalho (que inclui representantes do Governo, bem como Parceiros e peritos independentes).

### **Países Baixos**

A indexação é feita relativamente ao aumento do salário médio verificado nos acordos coletivos assinados recentemente, tendo lugar duas vezes por ano (1 de janeiro e 1 de julho). Todavia, existe a possibilidade de não atualizar o nível do salário mínimo se a revisão do salário mínimo originada pelo aumento médio dos salários nas convenções coletivas for considerada demasiado elevada, com o risco de conduzir a um aumento do desemprego, ou se o aumento levar a maiores despesas com prestações sociais indexadas ao salário mínimo, com o risco de aumento dos impostos ou contribuições para garantir o financiamento de benefícios mais elevados.

### **Eslovénia**

O salário mínimo é ajustado, anualmente, com base no IPC do ano anterior. O montante exato do salário mínimo é determinado pelo Ministro do Trabalho, após consulta aos Parceiros Sociais.

Segue-se depois um grupo de três países em que a determinação dos aumentos do salário mínimo é proposta por um grupo de peritos.

### **Alemanha**

Em 1 de janeiro de 2015, foi criado, pela primeira vez, na Alemanha um salário mínimo por lei (*Mindestlohngesetz*), cuja atualização é bianual. Na mesma lei, foi instituída uma comissão consultiva (*Mindestlohnkommission*), renovada de cinco em cinco anos, e constituída por representantes dos Parceiros Sociais, académicos e um presidente. Os elementos da comissão não são remunerados e não respondem perante terceiros pelas suas posições e seus contributos no decorrer dos trabalhos desta comissão. Esta comissão elabora recomendações, não vinculativas, para tomada de decisão do Governo referente à questão do salário mínimo. A comissão elaborou a recomendação, em junho de 2016, para aumentar o salário mínimo alemão para 8,84 euros, em janeiro de 2017. A comissão, no seu relatório, justifica a respetiva proposta de aumento do salário mínimo exclusivamente com base no ritmo de crescimento dos salários convencionais (índice dos salários convencionais publicado pelo instituto nacional de estatística alemão). Assim foi a evolução dos salários negociados pelos parceiros sociais a referência escolhida para a atualização do salário mínimo, uma vez que, segundo a comissão são os parceiros sociais que melhor conhecem a realidade económica (microeconómica) que suportem eventuais aumentos salariais. A comissão propôs a revalorização do salário mínimo de dois em dois anos, tendo por base os respetivos efeitos na competitividade. O Governo aceitou essa recomendação no outono de 2016, dando-lhe força legal a partir de 1 de janeiro de 2017.

### **Irlanda**

Em 2015 foi legalmente (*National Minimum Wage Act*) criada uma comissão especializada (*Low Pay Commission*) para apoiar o Governo nas questões do salário mínimo. Esta comissão é composta por representantes dos Parceiros Sociais, académicos e outros especialistas e elabora, anualmente, uma recomendação não vinculativa para tomada de decisão do Governo. A comissão elaborou a recomendação em julho de 2015 para o ano de 2016. Esta teve em conta a evolução dos ganhos/salários, a distribuição salarial/de rendimentos em relação à mediana, a taxa de câmbio, a evolução do desemprego/emprego, o custo de vida, o comportamento da produtividade e competitividade nacional (comparação com Reino Unido e Irlanda do Norte). O Governo irlandês aceitou essa recomendação aumentando o salário mínimo para 9,15 euros a 1 de janeiro de 2016 e 9,25 euros a 1 de janeiro 2017.

### **Reino Unido**

Desde 1998 existe uma comissão consultiva (*Low Pay Commission*) que elabora, com seis meses de antecedência em relação à periodicidade de atualização do salário mínimo, recomendações não vinculativas para o Governo sobre o salário mínimo, cabendo a decisão final ao Governo. Contudo, se este se afastar das recomendações terá que apresentar um relatório ao Parlamento sobre as razões que justificam essa decisão. Por norma, o Governo aceita as recomendações anuais da comissão, tendo aprovado o aumento do salário mínimo nacional proposto pela comissão para 1 de outubro de 2016. A comissão é nomeada pelo Governo, sendo constituída por representantes dos Parceiros Sociais e por peritos independentes. Partindo do objetivo nacional estabelecido pelo Governo, de que o salário mínimo nacional deve atingir 60 % do ganho/salário mediano em 2020, a comissão apresenta, nos seus relatórios, o ritmo de aproximação anual a esse objetivo, tendo em conta a conjuntura macroeconómica e evolução do emprego/desemprego em cada ano. O objetivo estabelecido apresenta-se como um indicador relativo, tendo a comissão usado no ano mais recente uma “*bite path analysis*”, analisando o peso do salário mínimo em relação a diferentes pontos da distribuição salarial.

Num outro grupo de sete países, entre os quais Portugal, o Governo consulta uma comissão tripartida entre Governo, representantes dos empregadores e representantes dos trabalhadores.

### **Bulgária**

O Conselho Nacional para a cooperação tripartida é consultado e as suas decisões são submetidas ao Primeiro-ministro ou ministros relevantes. De seguida o Conselho de Ministros determina o valor do salário mínimo para o ano seguinte.

### **Hungria**

Em novembro de 2016 o governo terminou um conjunto de reuniões informais com os Parceiros Sociais e propôs um acordo com um horizonte de dois anos sobre o salário mínimo ao Fórum Consultivo Permanente do Sector Competitivo e do Governo tendo sido assinado no mesmo mês. Os sindicatos já antes tinham feito saber que consideravam que o salário mínimo deveria atingir o nível de subsistência até 2018.

### **Letónia**

O valor do salário mínimo é proposto pelo ministro da Segurança Social e é discutido entre o governo e os parceiros sociais em grupos de trabalho. Depois a proposta é apresentada ao Conselho Nacional Tripartido de Cooperação e confirmada pelo Conselho de Ministros.

### **Lituânia**

O governo propõe a sua proposta de valor a um comité tripartido cuja recomendação é vinculativa. No final do processo a proposta tem de ser aprovada pelo governo.

### **Roménia**

O valor do salário mínimo é determinado depois de um conjunto de consultas entre o governo e os parceiros sociais, sendo que a decisão final cabe ao executivo.

### **Eslovénia**

O processo de determinação do salário mínimo está regulado: o Governo apresenta a sua proposta ao Conselho Económico e Social onde estão representados os parceiros sociais. A proposta do governo deve obedecer a uma regra de indexação à inflação do ano anterior e a outros indicadores macroeconómicos. O Conselho Económico e Social apresenta uma recomendação que é tornada lei pelo Ministro do Trabalho e da Segurança Social.

No grupo seguinte, que é composto por cinco países, o Governo toma a decisão unilateral de aumentar o salário mínimo e do seu valor.

### **Croácia**

O Governo consulta um grupo tripartido, mas decide por si mesmo o valor do salário mínimo. Em 2016, não tendo havido acordo junto da estrutura onde estavam representados os parceiros sociais, o governo decidiu um aumento próximo dos 5%.

### **República Checa**

O processo é semelhante ao anterior e não tendo havido acordo nas negociações tripartidas em outubro de 2016 o governo decidiu o valor do salário mínimo para 2017.

### **Polónia**

Em 2016, após não ter sido possível chegar a acordo junto do Conselho de Diálogo Social, o Governo decretou o aumento do salário mínimo. As associações sindicais apoiaram a proposta do governo, mas os representantes dos empregadores opuseram-se.

### **Eslováquia**

A Confederação dos Sindicatos apresentou uma proposta em 2016 para o aumento do ano seguinte, mas não foi acompanhada pelos empregadores. Assim, o Ministro do Trabalho e das Questões Sociais recebeu as propostas de cada um dos parceiros sociais e elaborou uma proposta do governo. Não tendo sido possível chegar a acordo, o governo decretou o aumento para 2017.

### Espanha

Em 2016, houve um acordo parlamentar entre os dois maiores partidos sobre aumento de salário mínimo e limites para o déficit e dívida pública. Os parceiros sociais foram informados do valor para 2017, mas não foram envolvidos nas negociações.

De seguida, apresenta-se um quadro resumo dos critérios considerados na fixação do salário mínimo nos países da União Europeia e a frequência desses ajustamentos nos diversos países.

Fonte: Comissão Europeia (2016), Labour Market and Wage Developments in Europe, Annual Review.

Figura 45. Critérios considerados no processo de fixação do salário mínimo

		BE	BG	CZ	DE	EE	IE	EL	ES	FR	HR	LV	LT	LU	HU	MT	NL	PL	PT	RO	SI	SK	UK
Labour market	Employment/ unemployment/ Job creation				*		*	*							*		*				*	*	*
Broad economic situation	Economic developments and situation							*	*	*	*				*		*				*		
	Productivity						*	*	*								*	*					
	Trade, exchange rate, competitiveness, developments in trading partners						*	*			*												*
	Social benefits / Taxes and contributions / Fiscal impacts										*						*	*					
Wages and incomes	Other wages			*				*	*	*	*						*	*			*	*	*
	Retrospective collective-agreements wage developments					*											*						
	Purchasing power / incomes & needs of MW earners or workers / income & prices policies						*	*	*								*	*				*	*
Prices	Consumer prices (other than rule-based indexation)			*				*	*		*						*	*				*	*
	Indexation and /or COLA	*							*				*		*						*		
	Consumer prices (next year's)							*									*						

A frequência e a calendarização dos ajustamentos no salário mínimo também varia, sendo contudo, na maioria dos casos, efetuado uma vez por ano.

Figura 46. Frequência dos ajustamentos do salário mínimo

Infra-anual	Anual			De dois em dois anos	Outra situação	Não especificada
	Com calendário e procedimentos fixados	Fixada a data de entrada em vigor	Sem calendário estabelecido			
Países Baixos (janeiro e julho)	Grécia Irlanda Letónia Polónia <sup>(1)</sup> Eslováquia	Rep. Checa França <sup>(2)</sup> Croácia Malta Eslovénia	Espanha Hungria Portugal	Alemanha Bélgica <sup>(3)</sup> Luxemburgo <sup>(3)</sup>	Reino Unido <sup>(4)</sup>	Bulgária Estónia Lituânia Roménia

Fonte: Comissão Europeia (2016), Labour Market and Wage Developments in Europe, Annual Review.

Notas: (1) 1: duas vezes por ano (janeiro – julho) se a inflação exceder 5%; 2: (adicional) indexação automática sempre que a inflação exceder 2% face à atualização anterior; 3: on the top of indexation to the consumer prices; 4: de forma irregular.